



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL

TATIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LEAL

**FOLHA DE SÃO PAULO, PENA DE MORTE E JUSTIÇA: O QUE TRAZEM OS  
EDITORIAIS, JORNALISTAS, CONVIDADOS E LEITORES?**

JOÃO PESSOA

2017

TATIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LEAL

**FOLHA DE SÃO PAULO, PENA DE MORTE E JUSTIÇA: O QUE TRAZEM OS  
EDITORIAIS, JORNALISTAS, CONVIDADOS E LEITORES?**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Social.

Orientador: Prof. Dr. Leoncio F. Camino Rodriguez Larrain

JOÃO PESSOA

2017

L435f Leal, Tatiana Cavalcanti de Albuquerque.  
Folha de São Paulo, pena de morte e justiça: o que trazem os editoriais, jornalistas, convidados e leitores? / Tatiana Cavalcanti de Albuquerque Leal. - João Pessoa, 2017.  
147 f.: il.

Orientador: Leonicio F. Camino Rodriguez Larrain.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/ CCHL

1. Psicologia social. 2. Pena de morte. 3. Justiça. 4. Folha de São Paulo. I. Título.

UFPB/BC

CDU: 316.6(043)

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: Tatiana Cavalcanti de Albuquerque Leal

Título: **FOLHA DE SÃO PAULO, PENA DE MORTE E JUSTIÇA: O QUE TRAZEM OS EDITORIAIS, JORNALISTAS, CONVIDADOS E LEITORES?**

Dissertação apresentada à Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia Social.

Aprovada em: 31 de março de 2017

### Banca Examinadora

Prof. Dr. Leoncio F. Camino Rodriguez Larrain (Orientador)

Instituição: UFPB

Assinatura: 

Prof. Dr. Cícero Roberto Pereira

Instituição: UFPB

Assinatura: 

Prof. Dra. Maria de Fátima de Souza Santos

Instituição: UFPE

Assinatura: \_\_\_\_\_

*A morte de cada homem me diminui porque eu faço parte da humanidade. Por isso, nunca se pergunte por quem os sinos dobram: eles dobram por ti.*

John Donne

A todos aqueles que, de alguma forma, se dedicam à melhoria do sistema penal no Brasil.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família pelo apoio incondicional e incentivo em toda a minha trajetória educacional e por sempre acreditar que eu tenho que ir mais longe.

A Leoncio, meu orientador, pela dedicação à minha orientação, pela preocupação em sempre expandir meus horizontes intelectuais e pela amizade.

As minhas Divas e ao universo que nos uniu e nos tem feito construir umas as outras há vinte anos.

A todos os meus amigos e amigas, pelas trocas, vivências e contribuições na formação de quem hoje sou.

A Ana Clotilde, pela amizade, pelos cafés, trabalho conjunto e pela possibilidade de compartilhar as inquietações da vida acadêmica.

A Cícero, por toda a atenção, contribuição e disponibilidade ao longo deste trabalho.

A Fátima, por aceitar participar da banca e do aperfeiçoamento deste trabalho.

Aos professores e professoras da casa, pela contribuição em minha formação acadêmica e pelas ideias valiosas para o meu crescimento.

A Evelyn, eterna professora, pela leitura cuidadosa e sugestões ao meu trabalho.

A Leonardo, pelo incentivo, carinho e paciência.

Ao CNPq, pelo financiamento da minha bolsa de estudos do mestrado.

Ao GPCP, onde me descobri pesquisadora, e aos amigos que fiz lá.

A UFPB, a minha segunda casa.

## RESUMO

A pena de morte é atualmente proibida no Brasil pelo inciso I do artigo 5º da Constituição (1988). Apesar de proibida, trata-se do assunto que mais divide nossa população e que constantemente volta com força à mídia, principalmente mediante crimes de grande repercussão nacional. Muitos a enxergam apenas sob uma perspectiva de justiça retributiva e acreditam que ela seria uma solução eficaz para reduzir a criminalidade. Assim, o objetivo deste estudo foi analisar como se estruturam os grandes temas acerca da pena de morte para os editoriais, jornalistas, convidados e leitores do jornal Folha de São Paulo em quatro anos, 1987, 1993, 2007 e 2015, escolhidos em função de determinados eventos que ocorreram neles e que reacenderam o debate. A pesquisa consistiu em uma análise documental e se utilizou de 94 textos de opinião destes atores sociais que tinham a expressão “pena de morte” no título. Foram empregadas duas técnicas de análise para atingir diferentes objetivos: uma análise lexical e uma análise de conteúdo. Os dados foram primeiramente analisados pelo software de análise lexical IRAMUTEQ, que realizou uma Classificação Hierárquica Descendente e uma Análise Fatorial de Correspondência. Por meio delas, buscou-se verificar quais são os assuntos sobre os quais versam os textos acerca da pena de morte e analisar como se organizam e se estruturam os grandes temas opinativos acerca da pena em quatro anos. O programa gerou cinco classes de agrupamento de palavras, indicando que os atores tratavam a pena de morte na Folha em cinco temas: “Justa/Injusta” (29,7% do *corpus*), “Situações internacionais” (24,6% do *corpus*), “Capacidade de dissuasão” (20,5% do *corpus*), “Princípios racionais” (12,1% do *corpus*) e “Princípios Jurídicos” (13,1% do *corpus*). Em uma segunda etapa, foi realizada a análise de conteúdo. Dentre outros pontos, buscou-se analisar como cada um dos atores se posiciona e opina sobre a pena de morte nestes anos e analisar como as noções de justiça e a Crença no Mundo Justo (CMJ) são aplicadas para diferentes contextos que envolvem a pena. A análise evidenciou quatro grandes categorias contrárias, “Ineficaz”, “Cruel”, “Natureza do crime” e “Jurídica”, com dez subcategorias, e três categorias favoráveis à pena, “Justiça retributiva”, “Eficaz/intimidativa” e “Decisão popular”. Esta análise mostrou que, diante de crimes considerados hediondos e de grande cobertura midiática, tendeu-se a não perceber inequidade ou injustiça social e a crença no mundo justo não é ameaçada, tornando argumentos retributivos mais frequentes. Crimes como execução de terroristas e de traficantes de drogas em outros países aumentaram ainda mais essa tendência. Concluiu-se, também, que a Folha não realiza uma análise criminológica sobre o tema, discutindo a questão social no país, o que é feito, em geral, pelos seus leitores. Salienta-se que a questão criminal e penal no Brasil é complexa e deve ser feita ao nível societal, não individual. Antes de se clamar por medidas punitivas mais severas, há uma série de questões que precisam ser pensadas e transformadas, como a segurança pública, o desemprego e o sistema prisional em si.

**Palavras-chave:** pena de morte; justiça; Folha de São Paulo

## ABSTRACT

The death penalty is currently prohibited in Brazil by the item I of article 5 of the Constitution (1988). Although prohibited, it is the subject that most divides our population and that constantly returns with force to the media, especially when crimes of great national repercussion happen. Many see it only from perspective of retributive justice and beliefs that it would be an effective solution to reduce criminality. Thus, this study aims to analyze how the big themes about death penalty for the editorials, journalists, guests and readers of the newspaper Folha de São Paulo are structured over four years, 1987, 1993, 2007 and 2015, chosen due to certain events that occurred that rekindled the debate. The research consisted of a document analysis and it was used 94 opinion texts of these social actors that had the expression "death penalty" in the title. Two analysis techniques were applied to achieve different goals: a lexical analysis and a content analysis. The data was first analyzed by the lexical analysis software IRAMUTEQ, which performed a Descending Hierarchical Classification and a Correspondence Analysis. Through them, we wanted to verify what are the subjects that the texts about death penalty are related to and to analyze how the big opinative themes about death penalty were organized and structured over the four years. The program generated five groups of words, indicating that the actors treated the death penalty in Folha under five themes: "Fair/Unfair" (29.7% of the *corpus*), "International situations" (24.6% of the *corpus*), "Dissuasive capacity" (20.5% of the *corpus*), "Rational principles" (12.1% of the *corpus*) and "Legal principles" (13.1% of the *corpus*). In a second step, the content analysis was made. Among other points, it sought to analyze how each actor positions themselves and opines about the death penalty over the years and to analyze how the notions of justice and Belief in a Just World are applied to different contexts involving the punishment. The analysis revealed four major categories, "Ineffective", "Cruel", "Nature of crime" and "Legal", with ten subcategories, and three favorable categories to the punishment: "Retributive justice", "Effective/ Intimidating" and "Popular decision". This analysis showed that crimes considered heinous and of great media coverage tended not to perceive inequality or social injustice by the people and that the belief in a just world is not threatened, turning retributive arguments more frequent. Crimes such as the execution of terrorists and of drug dealers in other countries have further increased this trend. It was also concluded that Folha does not carry out a criminological analysis on the subject, discussing the social question in the country, which is done, in general, by its readers. It should be emphasized that the criminal and penal issue in Brazil is complex and should be done at the societal level, not individual level. Before clamoring for more severe punishments, there are lots of issues that need to be considered and changed, such as public safety, unemployment and the prison system itself.

**Keywords:** death penalty; justice; Folha de São Paulo

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição por tipo e ano dos textos utilizados.....58

### **Análise Lexical:**

Tabela 2 – Palavras e variáveis mais significativas da Classe 4. Princípios racionais.....64

Tabela 3 – Palavras e variáveis mais significativas da Classe 1. Justa/Injusta.....66

Tabela 4 – Palavras e variáveis mais significativas da Classe 3. Capacidade de dissuasão.....68

Tabela 5 – Palavras e variáveis mais significativas da Classe 2. Experiências  
internacionais.....70

Tabela 6 – Palavras e variáveis mais significativas da Classe 5. Princípios  
jurídicos.....72

Tabela 7 – Conclusão preliminar da análise lexical.....84

### **Análise de Conteúdo:**

Tabela 8 – Categorias contrárias em função do ano e ator social.....92

Tabela 9 – Categorias favoráveis em função do ano e ator social.....93

Tabela 10 – Contagem de palavras por tipo de ator social.....96

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 – Dendrograma resultante da Classificação Hierárquica Descendente.....	61
Figura 2 – Esquema da categorização por análise de conteúdo.....	86

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pesquisas do Instituto Datafolha sobre a pena de morte no Brasil desde o ano de 1991.....	19
Gráfico 2 – Representação gráfica da Análise Fatorial de Correspondência (AFC).....	74
Gráfico 3 – Distribuição das categorias contrárias por ano.....	95
Gráfico 4 – Distribuição das categorias favoráveis por ano.....	96

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Exemplos de ST próprios da Classe 4 – “Princípios racionais” .....	65
<b>Quadro 2</b> – Exemplos de ST próprios da Classe 1 – “Justa/Injusta .....	67
<b>Quadro 3</b> – Exemplos de ST próprios da Classe 3 – “Capacidade de dissuasão” .....	69
<b>Quadro 4</b> – Exemplos de ST próprios da Classe 2 – “Experiências Internacionais” .....	71
<b>Quadro 5</b> – Exemplos de ST próprios da Classe 5 – “Princípios jurídicos” .....	73
<b>Quadro 6</b> – Trecho representativo da categoria “Meritocracia” .....	87
<b>Quadro 7</b> – Trecho representativo da categoria “Eficaz/intimidativa” .....	87
<b>Quadro 8</b> – Trecho representativo da categoria “Decisão popular” .....	87
<b>Quadro 9</b> – Trechos representativos da categoria “Ineficaz” .....	88
<b>Quadro 10</b> – Trechos representativos da categoria “Cruel” .....	89
<b>Quadro 11</b> – Trechos representativos da categoria “Natureza do crime” .....	90
<b>Quadro 12.</b> Trechos representativo da categoria “Jurídica” .....	91

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>PRIMEIRA PARTE: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>6</b>
<b>1. A PENA DE MORTE, OS CRIMES HEDIONDOS E A IMPRENSA</b> .....	<b>7</b>
<b>1.1. PENA DE MORTE</b> .....	<b>7</b>
1.1.1. <i>Conceito</i> .....	7
1.1.2. <i>História</i> .....	8
1.1.3. <i>Atualidade</i> .....	12
1.1.4. <i>Brasil</i> .....	14
1.1.4.1. <i>Nas constituições</i> .....	14
1.1.4.2. <i>Na opinião popular</i> .....	19
<b>1.2. ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO SOBRE A PENA DE MORTE</b> .....	<b>21</b>
1.2.1. <i>A perspectiva da Psicologia Social da Justiça</i> .....	21
1.2.1.1. <i>A crença no mundo justo (CMJ)</i> .....	21
1.2.1.2. <i>A teoria da equidade</i> .....	25
1.2.2. <i>A questão criminal</i> .....	28
1.2.3. <i>Os argumentos do debate</i> .....	37
1.2.3.1. <i>A favor</i> .....	37
1.2.3.2. <i>Contra</i> .....	39
<b>1.3. A GRANDE IMPRENSA E A FOLHA DE SÃO PAULO</b> .....	<b>40</b>
1.3.1. <i>Imprensa e sensacionalismo</i> .....	40
1.3.2. <i>Folha de São Paulo</i> .....	44
<b>1.4. O PANORAMA POLÍTICO DO BRASIL NAS ÚLTIMAS DÉCADAS</b> .....	<b>48</b>
<b>SEGUNDA PARTE: ESTUDO EMPÍRICO</b> .....	<b>54</b>
<b>2. ESTUDO EMPÍRICO</b> .....	<b>55</b>
<b>2.1. OBJETIVO GERAL</b> .....	<b>55</b>
<b>2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b> .....	<b>55</b>
<b>2.3. MATERIAL ANALISADO</b> .....	<b>56</b>
<b>2.4. ANÁLISES</b> .....	<b>58</b>
2.4.1. <i>Análise lexical</i> .....	58

2.4.1.1. Método .....	58
2.4.1.2. Resultados da análise lexical.....	61
2.4.1.3. Discussão da análise lexical.....	75
2.4.2. <b>Análise de Conteúdo</b> .....	85
2.4.2.1. Método .....	85
2.4.2.2. Resultados da análise de conteúdo .....	86
2.4.2.3. Discussão da análise de conteúdo .....	97
<b>TERCEIRA PARTE: CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>109</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>116</b>
<b>4. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>117</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>129</b>

## Introdução

No Brasil Colonial, assim como na metrópole, a pena de morte estava regulamentada pelas Ordenações Filipinas<sup>1</sup>. O método de execução utilizado era a forca. A primeira Constituição do Brasil, de 1824, não menciona diretamente a pena de morte, de modo que ela continuou existente e sendo regulada pelo marco jurídico anterior. Embora tenha sido mantida, houve certa parcimônia na sua utilização.

Somente em 1891, na primeira Constituição da República, aboliu-se a pena de morte, restringindo-a aos tempos de guerra (Villa, 2011). Assim, a última execução de um homem livre foi a de José Pereira de Souza, no dia 30 de outubro de 1861, condenado pelo assassinato de um barão (Filho, 1995), e o último executado oficialmente no país foi o escravo Francisco, em 28 de abril de 1876.

Apesar de a pena de morte ter voltado na Constituição de 1937 e na Lei de Segurança Nacional (Decreto de Lei nº 898) de 1969, oficialmente não foi realizada nenhuma execução no período de vigência desses marcos legais. Atualmente, a pena de morte é proibida por nossa Constituição (Constituição do Brasil, 1988) por meio de uma cláusula pétrea, que não pode ser editada ou modificada por revisão constitucional.

Por que, então, estudar a pena de morte se ela parece definitivamente abolida e, na prática, mesmo nos períodos em que legalmente existia, foi pouco utilizada? Duas razões indicam a necessidade de ainda se estudar a pena de morte no Brasil. Primeiramente, embora o artigo 5º da Constituição (Constituição do Brasil, 1988) coloque a proibição da pena de morte entre os direitos fundamentais, não têm faltado tentativas de reintroduzi-la por meio de plebiscito, instrumento democrático balizado pela Constituição de 1988. Em 1993, o Deputado Federal Amaral Netto empenhou-se em angariar votos no Congresso Nacional para propor um plebiscito em que a população deveria decidir sobre a inclusão da pena de morte na Constituição, o que esteve na iminência de acontecer.

Mais recentemente, o Deputado Federal Jair Bolsonaro (o deputado com maior número de votos no Rio de Janeiro) tem dado declarações nesta direção. Em entrevista ao portal de notícias R7, em 11 de fevereiro de 2014, o deputado foi indagado sobre quais bandeiras defendia e afirmou:

---

<sup>1</sup> As Ordenações Filipinas são uma compilação jurídica que surgiu da reforma realizada por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal) ao Código Manuelino, em 1603, durante o período da União Ibérica. Continuou vigente em Portugal mesmo com o fim da União e foi também vigente no Brasil até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916 (<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>).

Eu sei que é cláusula pétrea da Constituição, mas, se depender de mim, eu vou dar espaço para gente que vai defender a pena de morte na comissão. Direitos Humanos para seres humanos. Quem não é ser humano, cadeia. E, se for o caso, a morte. Além disso, o trabalho forçado para o presidiário, o fim do auxílio-reclusão, que é uma excrecência. O marginal mata, estupra, vai preso e a família dele tem amparo. A família do estuprado, da vítima, não tem amparo nenhum. Não tem cabimento. Quanto mais se fala em direitos humanos, mais a violência cresce em nosso país (Martins, 2014, 11 de fevereiro).

De fato, em apoio a estas tentativas e pronunciamentos de parlamentares, existe uma parcela significativa da opinião pública que gostaria de ver a pena de morte reintroduzida no Brasil. Esta opinião é fortemente estimulada pelos programas que tratam de matérias policiais, principalmente no rádio e na TV.

Uma segunda razão para estudar a pena de morte é o fato de que, em nosso país, embora não se puna oficialmente com a pena de morte, esta continua existindo oficiosamente, seja através de comandos de extermínio, seja diretamente pela Polícia Militar no momento das prisões. Esta atitude não é reprovada por grande parte da população – pelo contrário, é muitas vezes apoiada. Assim, apesar de a pena de morte ser ilícita, a aquiescência de sua utilização informal permeia nossa sociedade amplamente. Numa pesquisa realizada em João Pessoa por Camino, Barros, Meira e Medeiros (2008), observou-se que a prática da tortura e da pena de morte é, de fato, encarada pelas pessoas como solução eficaz para acabar com a violência, para minimizar a superlotação nos presídios e também para diminuir a impunidade no Brasil.

Por sua vez, o instituto Datafolha mostrou que o índice de aprovação à utilização desta medida é alto e, por mais que oscile, volta a atingir ápices históricos em dados momentos. Em fevereiro de 1993, o índice de aprovação à pena capital tinha sido de 55%, caiu no início de 2003 a 49%, mas, no ano de 2007, voltou a atingir 55% de aprovação (Cai apoio à pena de morte; brasileiros se dividem quanto ao tema, 2008, 7 de abril). O que isto mostra é que o debate não cessa e, eventualmente, em determinadas circunstâncias históricas, reaparece com grande força, evidenciando que matar o outro ainda é considerado uma saída bastante razoável para um grande número de pessoas.

Como dito, é evidente que o desenvolvimento da opinião pública favorável a um tratamento duro aos infratores e à legalização da pena de morte tem relação com os meios de comunicação. O trabalho da mídia na produção da notícia a torna um relato altamente selecionado da realidade. Essa seleção ocorre não somente acerca de quais acontecimentos ganharão espaço e serão noticiados, mas de como eles o serão. Mesmo depois de escolhido o

fato jornalístico, ainda se escolhem os aspectos que serão destacados na construção do texto e, especialmente, nas chamadas e manchetes. Ou seja, o que acaba ocorrendo é que, por meio desse processo de seleção, o jornalismo determina e coloca para a sociedade o que importa saber. O ato de selecionar contribui para construir a realidade social (Moreira, 2006).

De tal modo, é neste contexto que percebemos que está circunscrito o debate em torno da pena de morte nos jornais do país, tendo os fatos neles apresentados sido resultado da criação de uma realidade social que talvez não seja a realidade de fato. Por isto, nos questionamos: quais são as características do debate publicado na Folha de São Paulo sobre a pena de morte?

Meu interesse por este tema surgiu já na graduação. Por um lado, deparei-me com a problemática dos posicionamentos e justificativas para a pena de morte quando era estagiária de Psicologia na Vara de Execuções Penais, no Fórum Criminal de João Pessoa, entre 2013 e 2014. Neste local, realizei, por um ano, um acompanhamento com apenados que receberam progressão de regime e ganharam o direito de cumprir o restante de suas penas em regime aberto, semiaberto ou em livramento condicional.

Diariamente, vivenciei situações de preconceito dirigidas a estas pessoas por parte dos funcionários da Vara, que não economizavam nos discursos meritocráticos e maniqueístas sobre aqueles indivíduos. Certo dia, uma funcionária do cartório afirmou aos demais que gostaria que houvesse pena de morte no país, pois isto esvaziaria o arquivo dos processos na Vara e pouparia os servidores daquele local de mais trabalho. Para ela, os apenados eram apenas números e processos. Neste momento, certamente intrigada e indignada, senti o interesse de aprofundar o entendimento do que estava por trás de afirmações como estas.

Por outro lado, participei do Grupo de Pesquisa em Comportamento Político (GPCP), da UFPB, desde o terceiro semestre da graduação, como bolsista de iniciação científica, onde eram desenvolvidas pesquisas sobre a legitimação das desigualdades sociais e sobre temas relacionados aos Direitos Humanos e, especificamente, sobre o papel da *internet* e dos meios de comunicação de massa no que concerne ao desenvolvimento de opiniões favoráveis ou desfavoráveis à pena de morte.

Diante do exposto, no presente estudo, temos como objetivo principal analisar quais são as opiniões de diferentes atores sociais (editoriais e jornalistas do jornal, convidados e leitores) sobre a pena de morte publicadas na Folha de São Paulo, frequentemente considerado o maior jornal do país, e, em torno desses temas, conhecer quais são os argumentos favoráveis ou desfavoráveis apresentados. Por meio de uma análise documental, foram pesquisados, no arquivo do jornal, textos opinativos de quatro anos específicos – 1987,

1993, 2007 e 2015 – a fim de compreender como se opina sobre a pena de morte em épocas com conjunturas diferentes quando o tema, de alguma forma, ganha maior destaque no jornal.

Ressaltamos que decidimos trabalhar com o período de democracia formal mais recente no país. Optamos pela inclusão de períodos que traziam o tratamento da pena de morte por diferentes motivos: quando se discutia implantar a pena, constitucionalmente, no país; quando houve crimes considerados hediondos expressivamente veiculados na mídia e quando não houve grandes crimes midiáticos e quando houve execuções famosas no âmbito internacional para crimes bastante diferentes.

Portanto, o primeiro ano escolhido, o ano de 1987, assim o foi porque neste ano estava em andamento o processo de abertura democrática do país (após 23 anos de regime militar) e de elaboração de uma nova Constituição Federal, em que se discutia a inclusão ou não da pena de morte na referida legislação. Neste ano, houve um editorial na Folha sobre o tema. Em seguida, optamos pelo ano de 1993 porque, contados cinco anos após a publicação da Constituição, estava agendada uma revisão constitucional. Na oportunidade, o Deputado Federal Amaral Netto realizou uma coleta de assinaturas entre os congressistas para que sua PEC então arquivada, que buscava implantar a pena capital no país, fosse votada em plenário, mas a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) não a admitiu. Houve também dois crimes de grande repercussão nacional e cobertura midiática que movimentaram sobremaneira as páginas dos jornais em torno da pena de morte, ganhando um editorial com o tema, e que impulsionaram o índice de aprovação da pena para 55% em pesquisa de fevereiro (Folha Online, 2007, 7 de abril): o assassinato de Daniella Perez e da menina Miriam Brandão.

Em seguida, escolhemos o ano de 2007 porque, durante este ano, a pena de morte voltou a atingir o pico de 55% de aprovação, segundo dados do Datafolha. Neste ano, dois diferentes eventos movimentaram a cena nacional e a mídia: o crime contra o menino João Hélio – arrastado pelo asfalto pelo cinto de segurança do carro – e a execução de Saddam Hussein. Por fim, em 2015, dois eventos trouxeram a pena de morte de volta ao jornal: a condenação à morte do jovem que participou dos atentados terroristas na maratona de Boston (EUA) e a execução de brasileiros na Indonésia, o que gerou outro editorial (o mais recente).

Tomou-se também o cuidado de colocar em destaque os diversos atores sociais que participam da elaboração final de um jornal – neste caso, a Folha de São Paulo. Escolhemos estudar apenas a seção de opinião do jornal, onde explicitamente há posicionamentos e argumentações sobre o tema. Nesta seção, encontram-se os editoriais e textos dos colunistas e jornalistas (ou colunistas) da Folha, convidados ao jornal e leitores que enviam suas opiniões para que sejam publicadas no Painel do Leitor.

Acreditamos, assim, que por meio da compreensão da seleção do que é publicado e da construção do debate sobre a pena de morte pela mídia, especificamente a mídia impressa, torna-se possível desconstruir mitos e elucidar determinados pontos obscurecidos e relegados por esta imprensa, mas ainda centrais à questão da pena capital.

Para nós, o ponto central da aplicabilidade ou não da pena de morte encontra-se no que se entende por justiça. Na medida em que nos interessa analisar como a opinião pública reage frente à violência, ponderando sobre a pena, nos interessa debater não os aspectos filosóficos, mas os aspectos psicossociais da justiça. Neste sentido, pensamos que as teorias da equidade de Adams (1965) e a teoria da Crença no Mundo Justo de Lerner (1980) possam nos ajudar nesta tarefa. De fato, ambas as teorias se complementam, na medida em que a teoria de Adams (1965) trata dos mecanismos individuais de avaliação do que é justo e Lerner (1980) situa esse processo individual num conjunto motivacional que ele denomina de “ilusão fundamental”.

Com isto, o trabalho foi organizado em três partes. A primeira parte, teórica, abordou inicialmente um breve resgate histórico sobre a pena de morte no mundo e no Brasil. Em seguida, foram expostas e discutidas as teorias da Psicologia Social da Justiça utilizadas: a Crença no Mundo Justo e a Teoria da Equidade. Ademais, foi feita uma breve explanação sobre a questão da criminalidade no Brasil e no mundo e foram apresentados os principais aspectos e posicionamentos sobre o debate em torno da pena de morte. Uma exposição sobre o jornal Folha de São Paulo e a grande imprensa veio em seguida. Para sustentar a discussão, uma caracterização sintética da conjuntura política e social do Brasil nas últimas décadas, centrando-se nos quatro anos estudados, finalizou a fundamentação deste trabalho.

A segunda parte conteve o estudo empírico, em que foram apresentados os métodos e os resultados, frutos de duas análises diferentes: uma Análise Lexical e uma Análise de Conteúdo Temática. Pela análise lexical, foi possível reconhecer os diversos temas ou tópicos sobre a pena de morte abordados pela Folha de São Paulo, através das diferentes formas recorrentes em que se estruturam os diversos termos utilizados. Já pela análise de conteúdo, pretendemos fazer um levantamento dos argumentos a favor ou contra a pena de morte citados na Folha de São Paulo. Os resultados encontrados foram discutidos à luz das teorias escolhidas e das considerações feitas sobre a questão criminal. Por fim, a última parte contou com as nossas Considerações Finais.



## 1. A pena de morte, os crimes hediondos e a imprensa

### 1.1. Pena de morte

#### 1.1.1. Conceito

Em nossa organização estatal moderna, quando os bens mais relevantes do ser humano e da sociedade, como a vida, a integridade física e a liberdade, o patrimônio, são atingidos ou mesmo ameaçados de ofensa, o Estado oferece uma resposta, enquanto normas de natureza penal, cuja intensidade deve ser diretamente proporcional à relevância de tais bens atentados (Fadel, 2012). Aplica-se, assim, uma pena.

O conceito de pena, entretanto, varia de acordo com a época, lugar ou circunstância. Historicamente, termos como advertência, intimidação, vingança, prevenção, castigo, correção, dentre outros, sempre foram empregados para fazer alusão ao sentido da pena. Tradicionalmente, quanto à sua finalidade, pode ser classificada em três grandes correntes: dos absolutistas, dos que a conceituam como prevenção e dos conciliadores (Barreto, 1984).

Para os absolutistas, como Kant, São Tomás de Aquino e Platão, a pena é a mera retribuição justa a um fato injusto. Já na segunda corrente, a dos que a concebem como prevenção, encontra-se a chamada teoria Relativa ou Utilitária, que considera que a pena seria capaz de evitar novas infrações e, além disso, preveniria que outros cometessem infrações por temor de sofrer a mesma pena; ou seja, evitariam a reincidência do infrator. A terceira corrente, dos conciliadores, procura, de fato, conciliar as duas anteriores e entende que se pune tanto porque se errou, como para que não se erre mais (Barreto, 1984).

Já doutrinariamente, as penas podem ser classificadas em pecuniárias, privativas de direitos, restritivas de liberdade ou penas corporais. Entre estas últimas, situa-se a pena de morte, que pode também ser chamada de pena capital.

A pena de morte, ou pena capital, é uma sentença aplicada pelo Estado para a condenação de uma pessoa com a finalidade de fazê-la pagar pelo crime que cometeu com a sua vida. Portanto, a sua condenação, a sua sentença e a sua execução resultam da aplicação de uma lei segundo os ritos e as regras de um processo da justiça criminal ou militar (Fragoso, 1967). Hoje em dia, é aplicada em muitos países para crimes como espionagem, corrupção e estupro. Alguns países do Oriente Médio, entretanto, aplicam a pena de morte com frequência também para o adultério feminino, como os Emirados Árabes, a Arábia Saudita e o Irã, e a homossexualidade, na Arábia Saudita e no Irã (Amnesty International, 2016).

### *1.1.2. História*

A execução de pessoas teve diversos significados dentro das diferentes culturas ao longo do tempo, sofrendo transformações. Souza (2009) explica que na Roma Antiga, por exemplo, a morte, além de uma pena conferida para algumas espécies de delitos considerados de alta relevância, foi utilizada como meio de diversão de sua população, de maneira que até hoje persiste no imaginário a clássica imagem dos espetáculos de embates mortais no Coliseu.

Deixando de lado a morte por entretenimento, considera-se que, enquanto punição, a pena aparece desde os primórdios da civilização humana, sendo que nas primeiras civilizações não havia qualquer espécie de administração conferida oficialmente por uma Justiça para tanto, ocorrendo no âmbito privado. Se alguém ofendesse o outro, eventualmente este outro podia revidar de forma muito mais intensa que a agressão sofrida. Em muitas ocasiões, sequer o revide era dirigido ao agressor, mas sim a membros de sua família ou tribo, gerando, frequentemente, resposta ainda mais agressiva (Fadel, 2012).

Como uma administração de fato conferida por um poder estatal, uma das primeiras experiências ocorreu na Babilônia, em 1772 a. C., com o advento do Código de Hamurabi, que tratava preponderantemente do Direito Criminal (Penal) e continha a chamada pena do Talião. O Talião era um princípio que buscava limitar o direito de retaliação, utilizado até então de forma descomedida, e uma espécie de pena que tinha como essência o enunciado clássico “olho por olho e dente por dente”. Ou seja: todo aquele que cometesse determinado delito seria punido da mesma forma (Fadel, 2012).

No Egito Antigo, onde a hierarquia era a base da organização social e, por isto, a figura do Faraó ocupava o topo, a pena de morte era aplicada às pessoas que injuriassem sua figura, sofrendo graduação de simples à qualificada, com emprego de tortura. Aplicada junto a uma série de suplícios, a tortura adquiria caráter modelar (Mello, 2008).

O que isto quer dizer é que, na Antiguidade, a pena era essencialmente corporal. Normalmente, atingia o corpo do criminoso para que, através do sofrimento físico ou até mesmo do sacrifício humano, o agente não reincidisse nos delitos, o que servia de exemplo para aqueles que pretendessem praticar o mesmo tipo de crime, sob uma perspectiva utilitarista. Em outras palavras, acreditava-se que a pena tinha um poder intimidativo e, para que assim fosse, a pena capital era precedida de sofrimentos desumanos, como a tortura com ferro em brasa, esquartejamento, torniquete, empalamento, entre outros diversos tipos de tortura (Souza, 2009).

Como atenta Foucault (2004), o suplício fazia parte de um ritual e era um elemento na liturgia punitiva que obedecia a duas exigências: em relação à vítima, ele devia ser marcante, isto é, destinava-se, ou pela cicatriz que deixava no corpo ou pela ostentação de que se acompanhava, a tornar infame aquele que era sua vítima; e, pelo lado da justiça que o impunha, devia ser ostentoso e constatado por todos, como um triunfo, de modo que ele não se encerrava, frequentemente, com a morte, mas se prolongava para além desta: os cadáveres eram ainda queimados, arrastados em grades, expostos à beira das estradas, etc. Não se tratava apenas da punição para o criminoso. O suplício, assim, tinha também uma função jurídico-política, sendo um cerimonial para, aos olhos de todos, reconstituir a soberania da justiça que foi lesada por um instante, restaurando-a.

Existem algumas hipóteses de que a pena do Talião se mostrou uma medida que começou a enfraquecer a tribo, pois, quando aplicada dentro do próprio grupo, gerava membros, que eram em sua maioria guerreiros, mutilados e com força física diminuída, deixando a coletividade suscetível a bandos dominadores. Neste contexto, começou-se a se pensar em novas modalidades de pena, como a composição – espécie de indenização ou multa primitiva – muito embora a pena de morte não tenha deixado de ser aplicada (Fadel, 2012).

É neste sentido que, na Grécia Antiga, a pena de morte não era comumente aplicada aos ricos e bem-sucedidos da sociedade, pois sobre estes recaíam dois tipos de penas: o instituto da compensação (para pagamento de dívidas e obrigações) e a entrega de dinheiro ou bens. A pena de morte, quando aplicada, atingia não somente o culpado, mas seu cônjuge e seus filhos. A aplicação da pena capital era resultado de ofensas ao Estado e à religião. Sua execução poderia ser de várias formas. É clássica a condenação de Sócrates, decidida por maioria em julgamento (360 votos a favor e 140 contra), cuja pena foi beber cicuta (Mello, 2008).

Mais tarde, a condenação de Jesus Cristo marcou uma nova Era: numa demonstração de se evitar a instabilidade do Estado, seu julgamento teve uma nítida conotação política. Já a sociedade cristã, na Idade Média, condenava os ditos hereges, que se manifestavam contra os ensinamentos da Igreja Católica, por meio da Santa Inquisição. Eram mortos com bastante tortura e suplício (afogamento, fogueira, apedrejamento, entre outros). A Igreja Católica tinha influência direta sobre o governo civil e o Papa detinha o direito de impor leis ao Estado, enquanto representante de Deus (Mello, 2008).

Por outro lado, quando a tutela penal deixou de ter conteúdo eminentemente teocrático, como era até então, e passou a ser centralizada nas mãos dos soberanos, teve início um período dominado por situações despóticas, pois o rei gozava de poderes quase absolutos

e podia considerar criminosas, se assim fosse conveniente, as mais diversas condutas. O rei contava com um ilimitado *ius puniendi* (assim como com o direito de perdoar). Esse sistema passou a gerar descontentamento e levou inúmeros pensadores e filósofos a se manifestar contrariamente a ele (Fadel, 2012).

O século XVIII, do Iluminismo, trouxe importantes modificações para inúmeras áreas, inclusive o Direito Penal (Fadel, 2012). Neste período, surgiu a obra *Dei Delitti e Delle Penne* (Dos Delitos e Das Penas), em 1764, escrita por Cesare Beccaria, em que o autor se insurgiu contra o poder sem limites e arbitrário dos monarcas, preconizando a suavização dos rigores das penas aplicadas nessa época, fornecendo argumentos que se contrapuseram à tradição secular e à concepção meramente retributiva da pena (Souza, 2009). Mesmo assim, a pena de morte foi utilizada com muita frequência e, às vezes, de maneira dramática, como foi o caso da Revolução Francesa, em 1789.

Com isto, a pena de morte, o tipo de punição por excelência até a segunda metade do século XVIII (início do Iluminismo), começou a dar lugar a prisões, ou seja, a penas restritivas de liberdade. Se antes as prisões eram apenas o lugar provisório para que acusados aguardassem julgamento e condenação à execução, elas agora começaram a se tornar um fim em si mesmas.

Na esteira deste pensamento, Foucault (2004) lembra que, em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo suplicado, amputado, esquartejado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto (quer vivo ou morto) ou dado como espetáculo. O corpo suplicado desvaneceu como alvo principal da repressão penal e teve-se a supressão do espetáculo punitivo, de modo que o cerimonial da pena foi sendo obliterado e passou a ser somente um novo ato de procedimento de administração. O sofrimento físico e a dor do corpo não eram mais elementos constitutivos da pena<sup>2</sup>.

Embora em alguns sistemas penais a punição com chicote tenha, particularmente, permanecido, como nos da Rússia, Prússia e Inglaterra, o que ocorreu é que, de maneira geral, as práticas punitivas se tornaram pudicas. Com efeito, considera-se o desaparecimento dos suplícios, de forma geral, como um objetivo alcançado no período compreendido entre 1830 e 1848, adentrando-se na época da sobriedade punitiva. Devia-se não mais tocar no corpo, ou tocá-lo apenas o mínimo necessário, para atingir nele algo que não fosse o corpo propriamente, mas a alma (Foucault, 2004).

---

<sup>2</sup> Vale ressaltar que as prisões só são consideradas um progresso em parte: as condições de encarceramento no Brasil foram sempre aviltantes, impondo padrões degradantes de tratamento às pessoas presas (Salla, Dias & Silvestre, 2012).

Assim, conforme afirma Foucault (2004), em vez da dor que tripudia sobre o corpo, dever-se-ia empenhar um castigo que atuasse sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições. Segundo o autor:

A alma do criminoso não é invocada no tribunal somente para explicar o crime e introduzi-la como um elemento na atribuição jurídica das responsabilidades; se ela é invocada com tanta ênfase, com tanto cuidado de compreensão e tão grande aplicação “científica”, é para julgá-la, ao mesmo tempo que o crime, e fazê-la participar da punição (Foucault, 2004, p. 20).

Destarte, se a justiça ainda tinha que manipular e tocar o corpo dos justicáveis, isso seria feito à distância. Então, por efeito dessa nova configuração da execução das penas, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores, etc. Por meio de suas simples presenças ao lado do condenado, eles garantem à justiça que o corpo e a dor não sejam os objetos últimos de sua ação punitiva (Foucault, 2004).

Neste contexto, a punição passa a ser a parte mais velada do processo penal. Com isto, abandona o campo da percepção quase diária, entra no da consciência abstrata e a eficácia da punição relaciona-se com a sua fatalidade, no sentido de que é a certeza de ser punido que deve desviar o homem do crime e não mais a cerimônia longa de execução pública, o teatro. O desaparecimento dos suplícios é, assim, tanto o espetáculo que se elimina, como a extinção do domínio sobre o corpo. Esta extinção da pena corporal constitui uma utopia do poder judiciário: tirar a vida evitando deixar que o condenado sinta o mal, privar de todos os direitos sem fazer sofrer, impor penas isentas de dor (Foucault, 2004).

Como se nota, a pena de morte reflete um passado de atrocidades, onde a confissão de um crime era trazida à tona através de longas e desumanas sessões de tortura e a absolvição, quando acontecia, não advinha da comprovação de inocência, mas sim da capacidade de suportar dores excruciantes. Mesmo com o gradual (ainda que lento) desuso da pena corporal e de morte, a humanidade assistiu aos horrores dos campos de concentração nazistas, onde pessoas eram mortas por intolerância, e, dessa forma, a execução de seres humanos passou a suscitar uma aversão generalizada (Horta & Avelar, 2016). Mesmo no século XVIII, com a influência dos pensadores iluministas, a indignação das pessoas com relação às penas cruéis que eram aplicadas começou a ganhar força.

Com o término da Segunda Guerra Mundial, a Organizações das Nações Unidas (ONU) então proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que visa garantir –

principalmente aos indivíduos pertencentes aos Estados Partes – condições mínimas no que diz respeito aos direitos da pessoa humana, coibindo, assim, a reincidência de atos bárbaros vistos na guerra, tornando-a espelho para diversas constituições no mundo, as quais, progressivamente, aboliram a pena capital (Horta & Avelar, 2016). Vejamos, a seguir, qual é a situação da pena de morte no mundo hoje.

### *1.1.3. Atualidade*

Atualmente, a pena capital para crimes comuns subsiste em alguns países europeus que não pertencem à Comunidade Europeia, nos Estados Unidos e na maioria dos países africanos e asiáticos. Os países árabes que seguem o islamismo têm utilizado a pena capital como forma de pacificação social, uma vez que tais povos têm como base legislativa o Alcorão, que assim prevê (Souza, 2009).

Ao longo dos anos, vários órgãos da ONU discutiram e aprovaram medidas de apoio para a abolição universal da pena de morte, sendo exemplos disso as Resoluções 62/149 e 63/168, aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2007 e 2008, respectivamente, em que se solicitava moratória para o uso da pena de morte (Ribeiro & Marçal, 2011).

Hoje em dia, a pena de morte encontra-se abolida em praticamente todos os países da Europa e da Oceania. Na América do Norte, a pena máxima foi abolida no Canadá, no México e em certos estados dos Estados Unidos. Na América do Sul, alguns países ainda a mantêm apenas para crimes militares cometidos em tempos de guerra, a exemplo do Brasil, Argentina e Peru. Também a adotam a Guatemala, a maior parte do Caribe, da Ásia e da África. Os Estados Unidos da América e o Japão são os únicos países com sistemas políticos democráticos que ainda aplicam a pena capital efetivamente (Ribeiro & Marçal, 2011).

Assim, de acordo com Adinkrah e Clemens (2016), os Estados Unidos são o único país industrializado ocidental que mantém a pena de morte em 31 dos 50 estados (mais o distrito federal) para assassinos condenados. Havia aproximadamente 3.100 presos no “corredor da morte” neste país, segundo dados de 2014 do Death Penalty Information Center. Conforme a Amnistia Internacional de Portugal (2016), os EUA surgiram no ranking, em 2013, como o quinto país que mais pune os crimes graves com a pena de morte.

É possível verificar a adoção da pena de morte também na China, no Irã e em grande parte do Oriente Médio, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é de origem ocidental, tem sua legitimidade questionada no mundo muçulmano. A Lei Penal

chinesa, considerada bastante rigorosa, prevê a pena de morte para crimes como fraude (com exceção de fraude em faturas de documentos financeiros, cartões de crédito e do pagamento do imposto do valor agregado), crimes econômicos e tráfico ilegal de produtos e animais (Ribeiro & Marçal, 2011).

De acordo com a Anistia Internacional (Organização Não-Governamental internacional em defesa da abolição da pena capital), a grande maioria dos países retencionistas (isto é, que ainda a mantém oficialmente) não aplicou a pena de morte no ano de 2011. Apenas 21 dos 198 países que a mantinham promoveram execuções, o que representou uma queda de mais de um terço com relação à última década. Neste mesmo ano, as sentenças de morte foram perdoadas ou comutadas em outras penas em 33 países, contra apenas 19 em 2010. Apesar do avanço, um determinado grupo de países, cada vez mais isolado, executou a pena a um ritmo alarmante em 2011. A China, por exemplo, condenou milhares de pessoas à morte e, no Oriente Médio, houve um aumento acentuado no número de pessoas executadas no Irã, Iraque e Arábia Saudita (Amnesty International, 2014).

Ainda segundo a Anistia Internacional (2014), ao contrário do ano de 2011, o ano de 2012 representou um retrocesso no sentido da abolição da pena capital, pois nele ocorreu a retomada da pena em determinados países que já há algum tempo não a aplicava, como Índia, Japão, Paquistão e Gâmbia, além de um aumento alarmante de execuções no Iraque. Apesar disso, em 2012, também houve avanços para alguns países, como Vietnã, que costumava aplicar a pena de morte consistentemente em anos anteriores e não o fez neste ano, e os Estados Unidos, no qual nove estados levaram a cabo tais execuções, enquanto treze o fizeram em 2011.

Contudo, o quadro se tornou mais preocupante entre 2014 e 2015, quando o número de países que utilizaram a pena de morte subiu de 22 para 25. Pelo menos seis países que não haviam feito execuções em 2014 o fizeram no ano seguinte, incluindo o Chade e Omã, que retomaram as execuções após 12 anos e 6 anos, respectivamente, sem fazê-lo (Amnesty International, 2016).

Os números globais sobre o uso da pena de morte para o ano de 2015, ano em que esta pesquisa foi iniciada, revelaram dois desenvolvimentos radicalmente divergentes. Se, por um lado, quatro países (Fiji, Madagascar, República do Congo e Suriname) aboliram totalmente a pena de morte, reforçando a tendência de abolição global, por outro lado, o número de execuções registradas pela Anistia Internacional ao longo de tal ano aumentou em mais de 50% em relação a 2014, o que constituiu o maior número registrado por esta organização desde 1989. Vale alertar que este total não inclui a China, onde milhares de execuções devem

ter ocorrido, mas tais dados são mantidos sob sigilo de Estado e não são contabilizados (Amnesty International, 2016).

Este aumento global nas execuções foi determinado principalmente por três países: Irã, Paquistão e Arábia Saudita. Juntos, os três foram responsáveis por 89% de todas as execuções em 2015 (sem contar com a China). O Irã executou pelo menos 977 pessoas, o Paquistão executou 326 pessoas e a Arábia Saudita executou, no mínimo, 158 indivíduos. Os demais países com execuções foram: Afeganistão (1), Bangladesh (4), Chade (10), China (?<sup>3</sup>), Egito (22+), Índia (1), Indonésia (14), Iraque (26+) Japão (3), Jordânia (2), Malásia (?), Coreia do Norte (?), Omã (2), Singapura (4), Somália (25+), Sudão do Sul (5+), Sudão (3), Taiwan (6), Emirados Árabes Unidos (1), EUA (28), Vietnã (?) e Iêmen (8+). Assim, os cinco países com maior número de execuções em 2015 foram China, Irã, Paquistão, Arábia Saudita e os EUA, nesta ordem (Amnesty International, 2016).

Apesar destes retrocessos em 2015, o mundo continua a marcha rumo à abolição da pena de morte e alguns fatos ocorridos no ano ofereceram também esperanças e mostraram que os países que ainda usam a pena capital são minoria. Pela primeira vez na história, registrou-se que a maioria dos países no mundo (102) aboliu totalmente, na lei, a pena de morte, e, a contar de 31 de dezembro de 2015, 140 países haviam abolido a pena capital na lei ou na prática (Amnesty International, 2016).

Uma vez compreendido como se deu e se dá o uso da pena de morte ao redor do mundo, passemos agora especificamente para a sua situação em nosso país.

#### *1.1.4. Brasil*

##### *1.1.4.1. Nas constituições*

No Brasil, antes de sua ocupação pelos portugueses, não havia, naturalmente, qualquer organização legal como conhecida na Europa. No entanto, seus habitantes nativos, os povos indígenas, contavam com graus diferentes de desenvolvimento cultural, que variavam conforme a localização das aldeias, e com diferentes regramentos. Assim, dentro das normas de conduta indígenas, algumas tribos também faziam uso do Talião, uma forma de pena de morte (Fadel, 2012).

---

<sup>3</sup> O sinal de interrogação (?) indica dados que não foram publicizados e o sinal “+” indica que mais pessoas possam ter sido executadas, no entanto, não foi possível obter dados oficiais sobre a questão.

Já mediante o domínio português, o Brasil passou a seguir as leis portuguesas (regulamentadas pelas Ordenações Filipinas), que previam a pena capital. Em 1824, no Império, após a Independência, surge a nossa primeira Constituição e, em 1830, o Código Criminal do Império do Brasil se torna lei. Este Código mantém a cominação de pena de morte para alguns delitos, cuja execução era realizada na forca. Posteriormente, o Imperador D. Pedro II baniu a execução da pena capital por conta da confirmação de ocorrência de erro judiciário que havia vitimado, em 1824, o fazendeiro Manoel da Motta Coqueiro (Fadel, 2012).

Apesar de banida, o Estado ainda proferia sentenças de pena capital para alguns crimes por meio do poder de imposição, uma forma de poder do Governo para coibir ações criminosas (Gomes, 2015). Não havia constituição ou outro código legal que a proibisse de fato. Nesse ínterim, a última execução de um homem livre de que se tem notícia, condenado à morte pela Justiça Civil, foi a de José Pereira de Souza, que aconteceu em 1861, na então província de Santa Luzia (hoje Luziânia, no entorno do Distrito Federal) (Haubert & Ladeira, 2015, 3 de maio).

José Pereira de Souza, de 40 anos, era lavrador e foi condenado pela morte de um barão da região. Souza planejou seu assassinato junto com Maria Nicácia, esposa do barão, para poder viverem juntos. Foram sentenciados à morte e chegaram a se utilizar do recurso de apelação disponível na época: recorrer à graça imperial para que a pena fosse convertida em prisão perpétua. O imperador D. Pedro II, no entanto, aceitou apenas o pedido de Nicácia. Com isso, José de Souza foi enforcado em um patíbulo construído especialmente para este evento, de modo que foi destruído após a execução da pena (Haubert & Ladeira, 2015, 3 de maio).

Nesta última execução oficial, vemos claramente a presença do suplício e do ritual de execução de que nos fala Foucault (2004). Souza teve uma execução com cerimônia pública, onde percorreu toda a vila a pé até à igreja. A população acompanhou os procedimentos, inclusive crianças. Na igreja, o lavrador cavou a própria cova e, em seguida, foi levado ao patíbulo, onde se confessou, recebeu a comunhão e foi empurrado. O caso de José Pereira de Souza é considerado o último de um homem livre, mas há relatos de escravos e ex-escravos que foram executados pelo Estado até o início do século passado (Haubert & Ladeira, 2015, 3 de maio).

Neste sentido, oficialmente, a pena de morte foi abolida pela primeira vez no Brasil um pouco mais tarde da execução de José de Souza, com o advento da Proclamação da República, ocorrida em 1889, quando surgiu, no ano seguinte, um novo estatuto criminal.

Contudo, em 1937, Getúlio Vargas outorgou uma nova Constituição, de caráter autoritário, que marcou o início da ditadura do Estado Novo e restringiu os direitos individuais e sociais, reinstaurando a pena de morte, que voltava à legalidade para casos de crime que ferissem a preservação das instituições governamentais (Gomes, 2015).

A pena capital voltou a ser definitivamente proibida com a Constituição de 1946, exceto para casos específicos em tempos de guerra, onde houvesse crime de traição à nação. Em 1969, todavia, durante a ditadura militar, entra em vigor o Decreto de Lei nº 898, para o qual a aplicação da pena de morte era permitida em casos especificados no decreto, que é ainda hoje conhecido como a Lei de Segurança Nacional (Gomes, 2015). Não houve execuções oficiais no período, muito embora seja amplamente sabido que muitas torturas e execuções ocorreram extraoficialmente.

É difícil esquecer-se do caso emblemático, por exemplo, do jornalista Vladimir Herzog, diretor de telejornalismo da TV Cultura de São Paulo (SP). Durante o governo de Ernesto Geisel, em outubro de 1975, Herzog foi chamado para um interrogatório no II Exército de SP, sede do Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi). O jornalista ficou preso e incomunicável por vários dias, até que sua família recebeu a notícia de que ele havia se suicidado por asfixia mecânica<sup>4</sup> (Schmidt, 2005).

Pouco após este acontecimento, depois de muita pressão interna e externa para a redemocratização do país, os militares começaram a ceder até que, no governo do General João Baptista Figueiredo, ocorreu a abertura política. Com isso, os militares editaram as Leis de Segurança Nacional de 1978 e 1983, abolindo de vez a pena de morte para crimes comuns, preferindo a adoção da pena privativa de liberdade. Hoje, nossa legislação penal prevê pena máxima de 30 anos de reclusão (Souza, 2009).

A atual Constituição do Brasil, promulgada em 1988, fortaleceu a proibição da pena capital com a inserção dessa proibição nos “Direitos e Garantias Fundamentais”, no artigo quinto, para o qual todos são iguais perante a lei e têm o direito à vida. Assim, o direito à vida, no Direito Constitucional, é um direito de primeira grandeza do indivíduo, já que ele subsidia e torna possível a existência dos demais direitos fundamentais, pois, uma vez cerceada a vida de um ser humano, este não pode gozar da liberdade, segurança ou da propriedade (Souza, 2009).

---

<sup>4</sup> Passados mais de 40 anos do ocorrido, em setembro de 2012, de acordo com notícia do portal de notícias G1, o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que o atestado de óbito de Herzog fosse corrigido de modo a constar que sua morte decorreu de lesões e maus-tratos dentro das dependências do DOI-Codi (<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/09/justica-determina-retificacao-do-atestado-de-obito-de-vladimir-herzog.html>).

De tal modo, no Brasil, a nossa Constituição proíbe a pena capital para crimes civis por meio de uma cláusula pétrea (artigo 47, alínea “a”). Isso significa, para muitos constitucionalistas, que só uma nova constituinte poderia reintroduzir a pena de morte em nosso país, enquanto, para outros, nem mesmo uma nova Constituição poderia legalizar a pena de morte (Comparato, 2001), pois o Brasil já é signatário de diversos tratados internacionais que proíbem o seu uso, como a Convenção Americana de Direitos Humanos, subscrito em 1969. Contudo, a Constituição vigente (Constituição do Brasil, 1988) ainda prevê a punição com pena de morte em caso de crimes cometidos em tempos de guerra. O inciso 47 do artigo 5º da Constituição, na alínea “a”, diz que “não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada”, nos termos do disposto no artigo 84 (que trata do que é competente ao presidente da República) e inciso XIX.

Tal artigo 84 da Constituição traz, neste referido inciso XIX, que uma das atribuições deste presidente é “declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional”. Notamos que não são explicitados quais são os crimes de guerra neste artigo. Por isto, como explica Neves (2010), coube ao nosso Código Penal Militar a tarefa de descrever os crimes de guerra que podem levar a esta referida punição.

Assim, nos termos do artigo 55 do Código Penal Militar, uma das modalidades de pena admitida é a de morte, que, conforme o artigo 56, é executada por fuzilamento depois que a sentença definitiva for comunicada ao Presidente da República, tendo transcorrido sete dias após esta comunicação. O Código Penal Militar apresenta várias hipóteses que possibilitam a aplicação de pena de morte em caso de guerra declarada, como traição (art. 355), favorecimento ao inimigo (art. 356), fuga em presença do inimigo (art. 365) e insubordinação (art. 387) (Neves, 2010).

Circunscrita apenas aos crimes de guerra, de 1988 até os dias atuais, como explica Machado (2012), muitos Projetos de Lei e pedidos para realização de plebiscitos populares já ocorreram com intuito de se aplicar pena de morte para outros crimes que não de guerra. Geralmente, os parlamentares buscam instituir a pena para crimes hediondos<sup>5</sup> seguidos de morte (como o Projeto de Decreto Legislativo nº 1896/2002, de autoria do Deputado Cunha Bueno).

---

<sup>5</sup> Damásio de Jesus (2014, p. 263) explica que os chamados “crimes hediondos” são aqueles “repugnantes, sórdidos, decorrentes de condutas que, pela forma de execução ou pela gravidade objetiva dos resultados, causam intensa repulsa”, como o homicídio doloso qualificado, o latrocínio, o estupro de vulnerável, etc.

Na primeira Proposta de Emenda à Constituição Federal de 1988, a PEC nº 1/1988 – de menos de 24 horas da outorga da Constituição – o então Deputado Amaral Netto, do PDS do Rio de Janeiro, buscava implantar a pena de morte para os casos de roubo, sequestro e estupro seguidos de morte, devendo a matéria ser submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de dezoito meses da aprovação da Emenda Constitucional (Machado, 2012). A proposta foi arquivada pela Comissão de Constituição e Justiça, mas Amaral Netto, em 1991, publicou um livro sobre o assunto e voltou a colocar a pena em discussão quando questionou se, pela expressão “guerra declarada”, poderia haver consideração de outros casos internos tão graves quanto a guerra externa contra país estrangeiro (Netto, 1991).

Mais tarde, Villa (2011) explica que o ano de 1993 foi o da primeira revisão constitucional. Nas disposições transitórias (artigo 3.º), os constituintes de 1988 incluíram que, cinco anos após a promulgação da Carta, seria realizada uma revisão pelo Congresso Nacional – não por uma Constituinte – e que as modificações seriam aprovadas por maioria absoluta de votos. Neste contexto, o deputado Amaral Netto tomou a oportunidade e começou a angariar votos de apoio, no Congresso Nacional, para que fosse aprovada sua arquivada Emenda à Constituição no sentido de reimplantar a pena capital no país.

Amaral iniciou a coleta de assinaturas em 31 de janeiro de 1993 e conseguiu o endosso de mais de 300 congressistas, mas a PEC não chegou a ser votada no plenário, pois foi considerada inadmissível pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara. Neste ano, o instituto de pesquisa Datafolha registrou, igualmente ao porvindouro ano de 2007, o maior índice de aceitação à implantação da pena de morte: 55% (Folha Online, 2007, 7 de abril; Cai apoio à pena de morte; brasileiros se dividem quanto ao tema, 2008, 7 de abril).

Vale destacar, neste ponto, citando Comparato (2004), que regime político que é democrático é aquele pautado na soberania popular e cujo objetivo último é o respeito integral aos direitos fundamentais da pessoa humana. A soberania do povo, se não for conduzida à realização dos direitos humanos, leva, necessariamente, ao arbítrio da maioria. Por isto, considera-se que um plebiscito em que a maioria da população decidisse pela inclusão da pena de morte não seria democrático.

### 1.1.4.2. Na opinião popular

Como anteriormente mencionado, o instituto Datafolha (2013) registrou o apoio à pena capital de 55% dos participantes de uma pesquisa de opinião no ano de 1993<sup>6</sup>. Os números flutuam, mas, em geral, mostram um país dividido em relação ao tema, sendo que, às vezes, a aceitação à pena supera a reprovação, como é possível ver no Gráfico 1 abaixo.

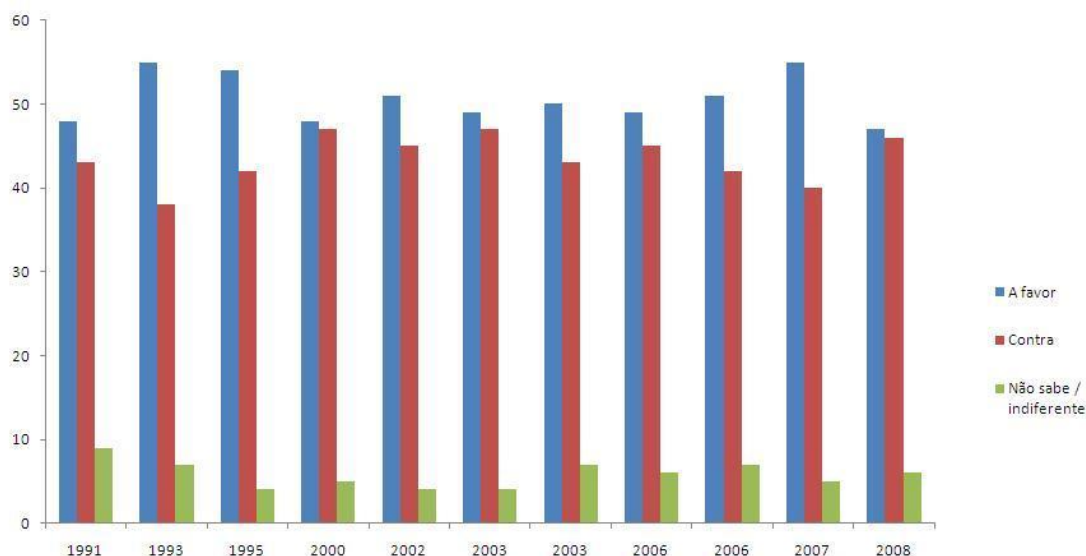


Gráfico 1. Pesquisas do Instituto Datafolha sobre a pena de morte no Brasil desde o ano de 1991. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pena\\_de\\_morte\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pena_de_morte_no_Brasil).

Nos últimos anos, as opiniões foram majoritariamente contrárias, com exceção de 2007. Neste ano, o Datafolha registrou o índice de 55% de aprovação à pena de morte novamente. Já em 2010, o Instituto Sensus (CNT/SENSUS, 2010) permitiu constatar que as opiniões contra a pena de morte (55%) abriram uma vantagem maior em relação às opiniões favoráveis (40%). Em pesquisa CNI/IBOPE de 2011, 46% dos entrevistados foram a favor da pena de morte, enquanto que 50% foram contra (CNI-IBOPE, Outubro/2011). A última pesquisa sobre o tema, realizada em 2013 pelo Datafolha, voltou a mostrar, de modo similar, que 46% dos brasileiros se pronunciaram favoráveis à pena de morte. É interessante notar que, entre os diversos assuntos discutidos em nossa sociedade considerados polêmicos (aborto, homossexualidade, união civil, etc.), a pena de morte aparece como aquele que mais divide a população.

<sup>6</sup> O instituto começou a realizar pesquisas sobre a pena de morte a partir do ano de 1991 (Folha Online, 2007, 7 de abril).

Para além das pesquisas de institutos responsáveis para estes fins, Daiane Favaretto, utilizando relatos de opinião pública em Lajes, Santa Catarina, realizou uma pesquisa em 1999 para verificar se as pessoas eram favoráveis ou desfavoráveis à pena de morte em caso de crimes graves. Ela constatou que, entre os 200 participantes, 37% eram favoráveis à pena de morte, enquanto 63% eram contrários (Favaretto, 1999).

Um pouco mais tarde, Alves e Meirelles (2004), em estudo realizado nas cidades brasileiras de Porto Alegre e de São Luís, com amostra de 365 participantes, entre estudantes universitários, políticos e jornalistas, mostraram que os estudantes, em geral, possuíam uma opinião mais favorável à pena de morte (48,4% para os do curso de Matemática e 34,4% para os dos cursos da área de Saúde) do que os jornalistas (23,3%) e os políticos (21,4%).

Medeiros (2010) analisou as opiniões acerca da pena de morte em blogs gerais e específicos de estudiosos das Ciências Jurídicas. Em seu estudo, observou que, nos blogs abertos ao público em geral, as opiniões a favor ou contra a pena de morte eram divididas, enquanto que nos blogs de estudiosos das Ciências Jurídicas, dois terços dos participantes eram contrários a esta modalidade de pena.

Barboza, Camino, Galvão & Feitosa (2011) analisaram as opiniões de 220 adolescentes acerca do uso da pena de morte e constataram que praticamente dois terços dos adolescentes da pesquisa (64,6%) se posicionaram contrários a esta. No mesmo ano, Galvão e Camino (2011) desenvolveram um estudo sobre julgamento moral, pena de morte e maioria penal junto a 200 estudantes, a fim de investigar os posicionamentos em relação à morte de Saddam Hussein e em relação à redução da maioria penal. Nos resultados, as autoras demonstraram que a maioria dos participantes se posicionou favorável para a redução da maioria penal (89%) e contrária à execução de Saddam (50%).

A despeito das opiniões majoritariamente contrárias à pena de morte, certos grupos são tradicionalmente conhecidos por se mostrarem abertos a ela. Menandro e Souza (1996), em estudo com uma amostra de policiais militares, observaram que a maioria deles discordava do Código de Direito Penal brasileiro, no que diz respeito à possibilidade de o condenado cumprir apenas um terço da pena em reclusão, caso apresente bom comportamento. Esta seria uma medida muito branda. Para os participantes, a pena de morte seria uma forma de prevenir novos crimes e de inibir a violência crescente.

Discutiremos, a seguir, alguns elementos para melhor pensar sobre as razões destes dados, como as teorias de Psicologia Social da Justiça, a questão criminal e os argumentos presentes nos posicionamentos.

## 1.2. Elementos para uma reflexão sobre a pena de morte

### 1.2.1. *A perspectiva da Psicologia Social da Justiça*

A Psicologia Social da Justiça é um ramo da Psicologia Social que estuda as causas e as consequências dos julgamentos subjetivos daquilo que é considerado justo ou injusto (Correia, 2010). Assim, ao passo que filósofos como Platão, Aristóteles, Kant, Marx ou Rawls buscavam definir quais as normas que devem governar as sociedades, os psicólogos sociais estudam como as pessoas pensam que algo está certo ou errado, é justo ou injusto e como justificam estes julgamentos (Tyler & Smith, 1998).

Segundo Correia (2010), no que diz respeito à investigação da Justiça, distinguem-se quatro eras: a era da privação relativa, do início de 1945; a era da justiça distributiva, nas décadas de 1960 e 1970; a era da justiça procedimental, nas décadas de 1980 e 1990 e a era da justiça retributiva, em emergência nos anos 1990. A autora (Correia, 2010), particularmente, acrescenta ainda a justiça reparadora, que surgiu a partir do final dos anos 1980 e assumiu grande relevância hoje em dia. No presente estudo, são utilizadas como bases teorias da justiça retributiva (o justo é que se receba o mesmo que se fez) e distributiva (o justo é o proporcional ao mérito e investimento) respectivamente, a Crença no Mundo Justo e a Teoria da Equidade.

#### 1.2.1.1. *A crença no mundo justo (CMJ)*

A teoria da Crença no Mundo Justo (CMJ) foi desenvolvida por Melvin Lerner, a partir de meados dos anos 1960, diante de sua experiência com pacientes psiquiátricos no hospital em que trabalhou, onde havia, por parte dos médicos, grande desvalorização e culpabilização destes pacientes por suas condições. Lerner (1980) também observou que alunos de uma determinada faculdade de medicina igualmente desvalorizavam e culpabilizavam pessoas pobres por suas condições.

Observou-se que, quando somos confrontados com perdas graves, das mais diversas, somos levados a procurar uma explicação de modo a podermos compreender a sua causa e a orientarmos o nosso comportamento futuro, sendo que um dos aspectos mais importantes de tal explicação é saber se esse sofrimento foi justo ou injusto para a vítima. Se considerarmos que a situação em que a vítima se encontra é justa, tendemos a ter menos emoções negativas (Hafer & Correy, 1999). Assim, tal como Lerner (1980) observou, as vítimas são, muitas

vezes, responsabilizadas e culpabilizadas por situações que objetivamente não puderam evitar e pela situação em que se encontram. Ou seja, quando o observador não pode eliminar o sofrimento da vítima, pode tentar aliviar o seu próprio sofrimento, recorrendo a estratégias de vitimização secundária.

De fato, a CMJ assume uma importante função adaptativa: se não houver contingência entre comportamento e resultado, e se esse estado se mantiver, pode provocar exaustão cognitiva, diminuição de desempenho e tendências depressivas, o que significa a possibilidade de induzir um estado de desamparo aprendido. Por outro lado, as vítimas sofrem duplamente e não contam com suporte social, configurando uma segunda vitimização (Correia, 2003).

A teoria da CMJ tem tentado precisamente explicar essa vitimização secundária. É importante salientar que ela pode ocorrer tanto sob a forma de uma heterovitimização secundária, quando se dirige a outrem, ou de autovitimização secundária, quando é das vítimas em relação a si próprias. Tal vitimização secundária ocorre porque, para a CMJ, todas as pessoas, em maior ou menor grau, precisam acreditar que o mundo é justo para poderem viver com tranquilidade e poderem fazer projetos a longo prazo (Correia, 2003). Lerner (1980, p. 11), categoricamente, explica que esse mundo justo é “aquele no qual as pessoas recebem o que merecem”. Assim, se uma pessoa está sofrendo, é porque deve ter feito por merecer este sofrimento, de alguma forma.

Existem dois mecanismos para a construção da CMJ: as generalizações de experiências passadas (tanto pessoais, com a associação entre atos reprováveis e resultados negativos, como a sabedoria cultural e as histórias tradicionais) e o equilíbrio cognitivo, proposto por Heider (1958), para o qual tendemos a agrupar o que é positivo com o que é positivo e negativo com negativo, para conferir harmonia aos vários elementos. A CMJ, contudo, ultrapassa a noção de Heider de equilíbrio cognitivo porque considera as funções que a associação entre bondade e felicidade pode desempenhar na manutenção da percepção de justiça com repercussões ao nível do bem-estar psicológico.

Segundo Correia (2003), a vitimização secundária pode ocorrer sob quatro tipos: minimização do sofrimento da vítima, evitação da vítima, desvalorização da vítima e culpabilização da vítima. O primeiro caso acontece quando os observadores externos minimizam o sofrimento da vítima e, em casos mais extremos, podem até mesmo negá-lo. Na evitação da vítima, observa-se a tendência a evitar o contato com a vítima, como foi constatado por Snyder, Kleck, Strenta e Mentzer (1979) com deficientes. Por meio da desvalorização da vítima, Goffman (2009) notou, por exemplo, que é comum as pessoas considerarem as deficiências físicas dos outros como indicativos de defeitos de caráter. Por

fim, outra forma de vitimização secundária bastante comum é a culpabilização da vítima, como classicamente se atribui à vítima a responsabilidade por ter agido de modo sedutor em relação ao seu violador (Borgida & Brekke, 1985).

É importante salientar que as vítimas podem variar no seu grau de inocência, desde vítimas (quase) totalmente inocentes a vítimas de fato não-inocentes. Isto é, uma vítima é considerada inocente quando a vitimização se apresenta como resultando de um acontecimento ou fato que ela não pôde controlar, por exemplo, uma pessoa que espera pelo ônibus numa parada de ônibus e um condutor em um automóvel a atropela. Por sua vez, uma vítima não-inocente é aquela que teve algum controle, em algum grau, sobre o acontecimento que a vitimizou, como o seria uma pessoa que foi fumante a vida inteira e, aos 60 anos de idade, adquire um câncer de pulmão. Uma vítima inocente, em comparação com uma vítima não-inocente, é mais ameaçadora para a CMJ dos observadores, especialmente quando o sofrimento persiste (Correia, 2003).

É possível encontrar os mais diversos estudos em que se verificou heterovitimização secundária, sob diferentes formas: assédio sexual, crianças maltratadas, deficientes, desempregados, doenças, mulheres maltratadas, pessoas com câncer, pessoas deprimidas, presos de campos de concentração, idosos, pessoas que perdem filhos em acidentes, pessoas com AIDS ou soropositivas, indivíduos em situação de vulnerabilidade social e pessoas que foram estupradas.

Em estudo de 1987, Cornejo (1987) buscou compreender a relação entre a CMJ e a desvalorização, pelos médicos, de pacientes com câncer, terminais e não-terminais em um hospital de João Pessoa (PB). A autora constatou que os médicos desvalorizavam significativamente mais os pacientes terminais que os não-terminais e muitos também atribuíram maior sofrimento aos terminais.

Assim, Cornejo (1987) encontrou uma correlação positiva significativa entre desvalorização e atribuição de dor pelos médicos. Isto quer dizer que, no caso dos terminais, os médicos desvalorizam mais aqueles que sofriam mais, que sentiam mais dor, possivelmente porque tinham poucas possibilidades de oferecer ajuda para a eliminação do sofrimento e acalmar a dor, e esta desvalorização funcionaria como uma forma de encontrar ordem e sentido em sua visão do mundo, de proteger a crença no mundo justo, bem como de explicar o incontrolável e o doloroso.

Particularmente, em 2007, Butler e Moran (2007) se interessaram por saber qual era a relação entre a CMJ e vereditos em julgamentos criminais com pena de morte. Neste contexto, realizaram um estudo com o objetivo de investigar o impacto da “qualificação de

morte”, da crença no mundo justo (CMJ), do autoritarismo jurídico e do locus de controle nas avaliações de circunstâncias agravantes e mitigantes para pessoas convocadas ao júri em julgamentos de condenados à pena de morte.

Os autores Butler e Moran (2007) explicam que “qualificação de morte” é uma parte do *voir dire* (espécie de interrogatório) que é exclusiva para julgamentos de pena capital. Durante esta qualificação, os jurados são questionados a respeito de suas crenças sobre a pena capital com o intuito de eliminar júris cujas atitudes sobre esta temática supostamente os impossibilitariam de serem justos e imparciais para decidir o destino do réu. Apenas os jurados que “passam” a referida norma (o padrão Witt) são considerados “qualificados de morte” e são elegíveis para o serviço de júri.

Estudos prévios de 1986 (Hans, 1986) e 2002 (Butler & Moran, 2002) demonstraram que jurados que “passam” o padrão Witt tendem a ser demograficamente distinguíveis: são mais propensos a serem do sexo masculino, caucasianos, financeiramente estáveis, politicamente conservadores e católicos ou protestantes. Neste último estudo (Butler & Moran, 2002), por exemplo, também foi encontrado que estes qualificados são mais propensos a acreditarem na infalibilidade de um processo da justiça criminal e menos prováveis em concordar que mesmo o pior criminoso possa ser passível de clemência.

Assim, Butler & Moran (2007), por meio de sua amostra de 212 jurados que haviam sido convocados para o serviço de júri em Bradenton, Flórida, se utilizaram de um questionário em forma de livreto que continha questões e escalas relacionadas aos construtos que estavam a investigar. Descobriram que atitudes em relação à pena de morte se relacionam significativamente com a crença no mundo justo e com o autoritarismo legal, enquanto testes univariados demonstraram precisamente que os participantes que apoiaram a pena de morte eram mais propensos a ter uma alta crença no mundo justo. Em especial, os participantes “qualificados de morte” eram mais propensos a ter uma crença em um mundo justo alta. A CMJ também foi significativamente correlacionada com a avaliação de mitigadores legais. Especificamente, os níveis mais baixos de CMJ estavam relacionados com endossos mais elevados de mitigadores legais.

De fato, segundo Cunha (1979) a maioria das pessoas acredita veementemente em certas “crenças jurídicas”, inculcadas de maneira enfática pela ideologia, tais como: existência de um legislador racional produzindo um sistema jurídico coerente, econômico, preciso, etc.; que o ordenamento jurídico não possui contradições e redundâncias e, especificamente, o direito penal não possui lacunas; que a ordem jurídica é finalista, justa e protege indistintamente os interesses de todos os cidadãos; que o julgador é, axiologicamente, neutro

enquanto decide, portanto, não há arbítrio na aplicação da Justiça; que o julgador, no direito penal, busca a verdade real e não o preferível do ponto de vista valorativo.

Acreditamos que estas são crenças que fazem parte da estrutura da CMJ dos indivíduos quanto ao sistema penal. Destarte, é possível apreender que a crença no mundo justo é uma ideologia que pressupõe que as pessoas acreditam que a justiça é feita no mundo, ou seja, que as pessoas recebem o que merecem e merecem o que recebem. Portanto, para pessoas com CMJ alta, um condenado à morte merece sua condenação, pois isso é justo e foi decidido de maneira justa por um colegiado de profissionais aptos para tanto.

Vejam, agora, uma teoria que pretende explicar como as pessoas decidem que algo é justo ou injusto: a teoria da equidade de John Adams (1965).

#### *1.2.1.2. A teoria da equidade*

Historicamente, é possível observar poucos assuntos tão recorrentes na vida das sociedades quanto os aspectos ligados à justiça e à equidade. Aristóteles (384 - 322 a.C.) já concebia a justiça como a maior dentre todas as virtudes, pois ela se dirigia ao “bem do outro”. Na obra “Ética a Nicômaco”, ele esboça preocupação sobre como os atos de uma pessoa podem afetar o bem-estar de outras. É Aristóteles quem introduz o termo “justiça distributiva”, o qual envolvia uma divisão entre dois indivíduos no que se refere à distribuição de honras, dinheiro ou outras coisas que pudessem ser divididas entre aqueles que têm uma parte na sua constituição. Quando a divisão é feita de forma justa, ela satisfaz o que ele chamou de “princípio da igualdade proporcional”, onde o justo é aquilo que é proporcional para cada parte (Santos, 1990).

Quando os conceitos de justiça começaram a ser estudados pelos teóricos do ramo psicossocial, estes se dirigiram ou para os conceitos de justiça distributiva, como posta por Aristóteles (ou seja, a justiça se daria pela divisão dos bens e recursos comuns de acordo com o respectivo mérito individual), ou para a injustiça na distribuição de benefícios entre indivíduos ou grupos. É o caso de Homans (1961), que, ao referir-se à condição psicológica da pessoa que não obtém o que acha justo receber numa relação de troca, retoma o princípio aristotélico de que “o justo é o proporcional” e de que as pessoas envolvidas numa relação de troca esperam que as recompensas sejam distribuídas proporcionalmente entre a contribuição e o investimento que cada um faz.

As ideias de Homans (1961) acabaram influenciando os trabalhos de John Stacy Adams (1965), o qual deu início a um programa de pesquisa que culminou no que ficou

conhecido como Teoria da Equidade, na qual o foco de sua teoria passou a ser o estudo das causas e consequências da ausência de equidade nas relações humanas. Além disso, introduziu os termos “equidade” e “inequidade” como correspondentes, respectivamente, aos conceitos de “justiça distributiva” e “injustiça distributiva”. Assim, a Teoria da Equidade passou a enfatizar a análise dos efeitos da desigualdade sentida ou percebida, bem como os comportamentos e ações usados pelas pessoas para compensar e reduzir o desagradável estado emocional que surge em decorrência dessa situação de desigualdade (Santos, 1990).

A Teoria da Equidade, neste sentido, tem como conteúdo nuclear o direito à igualdade e o sentimento de justiça. Na sua mais recente formulação, Adams (1965) incluiu na teoria as noções de *inputs* e *outcomes*, a natureza do processo de comparação social e as condições que levam à equidade ou inequidade e os possíveis efeitos da inequidade, bem como as possíveis respostas que um indivíduo pode ter para reduzir tal condição.

Nessa teoria, a justiça está relacionada com a razão entre os *outcomes* e *inputs* de uma pessoa, que são comparados com as razões de outras pessoas. Precisamente, os *inputs* consistem no somatório de todo e qualquer fator percebido por uma pessoa como relevante para obter retorno para o seu investimento pessoal, como esforço, educação, beleza, etc. Já os *outcomes* referem-se a todo e qualquer fator percebido por uma pessoa como, de fato, o retorno para si. Assim, os indivíduos, consciente ou inconscientemente, comparam a razão entre esses fatores das “pessoas” e dos “outros” – na notação de Adams (1965)<sup>7</sup> – e entendem que ocorre equidade quando uma pessoa percebe que a razão dos seus *outcomes* para os *inputs* é igual a razão dos *outcomes* para os *inputs* do outro. Em contraponto, a inequidade surge quando se percebe que essas razões são indevidamente desiguais.

Assim, por exemplo, se um estudante estudou muito e obteve uma nota elevada em um teste se compara com outro estudante que também estudou muito e obteve uma nota elevada, ele vai perceber que está diante de uma situação de equidade. Por outro lado, se esse mesmo estudante se comparar a outro que estudou pouco, copiou as respostas de um colega e alcançou uma nota igualmente elevada, ele possivelmente perceberá uma situação de inequidade e sentir-se-á injustiçado, pois seu investimento foi maior e os dois receberam o mesmo retorno.

---

<sup>7</sup> Correia (2010) explica que pessoa, em Adams (1965), é o indivíduo que percebe a equidade ou inequidade da situação e outro é o indivíduo com quem a pessoa está numa relação de troca; com quem a pessoa se compara quando ele e outro estão numa troca com uma terceira parte ou ainda uma terceira parte considerada pela pessoa como comparável. Pessoa e Outro designam tanto pessoas como grupos.

A inequidade pode resultar tanto quando uma pessoa e outra estão em uma relação de troca direta, por exemplo, dois amantes ou dois parceiros, ou quando pessoa e outro estão relacionados com um terceiro e a pessoa se compara com o outro. Por exemplo, dois empregados sendo pagos por um empregador (Pritchard, 1969) ou dois estudantes sendo avaliados por um professor. No entanto, a inequidade percebida pode ocorrer de várias maneiras. Mais comumente, Correia (2010) expõe que, quando a razão entre os *inputs* e *outcomes* de uma pessoa é indevidamente maior que do outro, surgem sentimentos de culpa, e quando essa razão é indevidamente menor que a do outro, surgem sentimentos de raiva. Desse modo, no exemplo anteriormente citado do estudante, quando ele hipoteticamente percebeu inequidade, poderia sentir raiva. Já o que estudou pouco e obteve nota alta poderia, eventualmente, sentir-se culpado.

Vale salientar, todavia, que Adams (1965) teve justamente o objetivo de explicitar que, como anteriormente exposto, para além do estado emocional desagradável de raiva ou culpa, existem outros efeitos da inequidade igualmente importantes, todos eles tendo como motivação eliminar ou reduzi-la (Correia, 2010). A força da motivação para reduzi-la é proporcional à magnitude da inequidade percebida, e a força das tendências comportamentais para reduzir a inequidade é determinada pela quantidade de diferença entre as duas razões (Adams, 1965).

Neste contexto, existem várias coisas que uma pessoa pode fazer para evitar a inequidade: pode tentar equalizar suas razões e as dos outros distorcendo cognitivamente os seus *inputs* ou *outcomes* ou os dos outros; pode agir sobre os outros para fazê-los mudar seus *inputs* ou *outcomes*; pode mudar seus próprios *inputs* e *outcomes*, ou, afinal, pode mudar o outro com quem está se comparando ou ainda abandonar a situação (Adams, 1965).

Adams explica que é possível distorcer os *inputs* das seguintes maneiras: maximizando os *outcomes* positivos; minimizando o aumento de *inputs* de esforços ou *inputs* onerosos; resistindo a mudanças reais e cognitivas nos *inputs* e *outcomes* que são mais centrais para o seu autoconceito e para a sua autoestima; sendo mais resistentes a alterar as suas cognições sobre *inputs* e *outcomes* do que para alterar cognições sobre *inputs* e *outcomes* dos outros. O abandono do contexto se configura como um último recurso, ocorrendo somente quando a inequidade é alta e outros meios de reduzi-la não estão disponíveis (Pritchard, 1969).

Assim, enquanto a teoria da equidade de Adams explica por que sentimos que algo é justo ou não, a CMJ explica como as pessoas, tomando essa justiça ou injustiça em consideração, vão justificar as desgraças e punições dos outros. Ou seja, no exemplo citado,

se uma pessoa A copia as respostas da prova de uma pessoa B, é possível que A sinta-se injustiçada e, caso B seja pego pelo professor e tenha sua prova zerada, A enxergue essa consequência como a retribuição de justiça prevista dentro de um mundo que é justo.

Agora, já expostas as duas teorias de Psicologia Social da Justiça, examinaremos brevemente o quadro conjuntural da criminalidade no Brasil para, diante dos resultados, unir este quadro, as teorias apresentadas e as opiniões dos atores sociais aqui estudados em uma discussão que se pretende aprofundada.

### 1.2.2. *A questão criminal*

Jurídica e dogmaticamente, o crime pode ser conceituado sob os aspectos material, formal ou analítico. Sob o aspecto material, o crime é todo fato humano que, de modo proposital ou descuidado, lesa ou coloca em perigo bens jurídicos tidos como fundamentais para a existência da coletividade e da paz social. De acordo com o aspecto formal, o conceito de crime deriva da mera subsunção da conduta ao tipo legal e, deste modo, considera-se infração penal tudo o que o legislador descrever que assim o é. Já analiticamente, crime é todo fato típico (isto é, a ação ou omissão praticada pelo sujeito deve estar descrita em lei, ou seja, tipificada, como delito) e ilícito (Capez, 2012).

As causas do crime, por sua vez, têm sido objeto de interesse para diversos pensadores ao longo da história. Podemos dizer que estas reflexões começaram com a noção de ordem e desordem social.

Na história da humanidade, as reflexões sobre a ordem social e, conseqüentemente, sobre a desordem social, iniciaram-se na cultura helênica, na consolidação da democracia como organização política, em Atenas e em outras cidades. Mas é em Atenas onde, em torno do século V a. c., desenvolvem-se três perspectivas sobre a natureza da ordem social.

Em Atenas, a primeira análise política da *polis* foi feita pelos sofistas. Assim, quando Protágoras (485 a.C. - 410 a.C.) afirma que “o homem é a medida de todas as coisas”, estabelece as bases tanto para a relativização da verdade quanto para a fundação da nova democracia nas convenções sociais. Afirmar que “o homem é a medida de todas as coisas” é negar a existência de princípios constantes e imutáveis que comandem a realidade. Tudo se torna relativo. O acordo entre os homens sobre a verdade ou sobre um valor instituiria este conhecimento, este valor. Da mesma maneira, a organização política não derivaria de princípios absolutos, mas de convenções criadas pelos homens de acordo com as

circunstâncias e as conveniências do momento (Siqueira Abrão, 1999). Não acatar os acordos introduz a desordem social e, portanto, inviabilizaria a vida social.

Coube a Platão (c. 428 a 347 a.C.) se opor às ideias dos sofistas. Para Platão, a política só pode ser fundada num conhecimento exato da ordem das coisas. Através do exercício do diálogo, pode-se esboçar, no mundo inteligível, o esquema da cidade perfeita que corresponde ao da alma individual bem regrada e à distribuição cósmica dos caracteres humanos. Neste sentido, a justiça social seria a harmonia entre indivíduos e refletiria o equilíbrio interno de cada um deles. Por isto, Platão descreve o crime, em sua obra “As Leis”, como uma doença causada pela procura do prazer, pela ignorância ou pelas paixões. Assim, na visão platônica, a pena é compreendida como o remédio para esta doença, sendo a pena capital a sanção ideal para os resistentes ao tratamento penal ou ainda para os irrecuperáveis (Oshima, 2012).

Já Aristóteles (384 - 322 a.C.) se oporá às duas concepções radicais procurando uma solução intermediária. A concepção aristotélica de cidade pressupõe que é nesta que o homem pode desenvolver as potencialidades de sua própria natureza. A cidade não seria o produto das qualidades sociais dos indivíduos, mas a condição que permite o desenvolvimento dessas capacidades individuais. A afirmação de Aristóteles “o ser humano é um animal político”, indica que somente na cidade é que o homem pode realizar a virtude (a capacidade) inscrita em sua essência (Châtelet, Duhamel & Pisier-Kouchner, 1985, p. 15).

Para Aristóteles, a lei não é nem uma construção artificial (sofistas) nem um dado da razão abstrata (Platão), mas seria a expressão política da ordem natural, levando em conta a situação da cidade e da história. Neste sentido, a má condução política da cidade, que geraria desigualdades, seria um fator indutor do crime, uma vez que geraria revoltas. Assim, em “Ética a Nicômaco”, Aristóteles concebe o criminoso como um inimigo da sociedade e que, portanto, deve ser castigado. (Oshima, 2012).

Mas é precisamente a visão de Platão do crime como patologia que funcionará como as raízes de uma longa tradição no pensar do crime: a criminologia positivista. No mundo contemporâneo, em meados do século XIX, o positivismo vai emprestar à criminologia um caráter científico que levará à compreensão do homem-delinquente como possuidor de uma patologia: a tendência ao crime. O criminoso era um doente acometido pela moléstia do crime. O delinquente era, pois, um doente social, o que se sustentava em teorias baseadas nas características biológicas e psicológicas inatas das pessoas. Assim, naturalmente, se distinguiam os criminosos daquelas pessoas consideradas normais. Com isso, era a ideologia da defesa social que determinava o marco teórico positivista (Fernandes & Fernandes, 2002).

São expoentes principais da escola criminológica positivista, ou Escola Italiana, Cesare Lombroso, o principal representante, e seus discípulos Enrico Ferri e Rafael Garófalo. Ao passo que Lombroso agregou à criminologia o caráter antropológico, Ferri atribuiu a ela as condições sociológicas do criminoso e Garófalo enfatizou o fator psicológico deste (Oshima, 2012).

A principal tese da teoria de Lombroso é a do criminoso atávico (nato), que seria um homem menos civilizado que os demais membros da sociedade em que vive, reproduzindo, física e mentalmente, características primitivas do homem. Assim, seria possível identificar, por meio de sinais anatômicos, os indivíduos que estariam hereditariamente inclinados ao crime. Este criminoso poderia pertencer a uma de seis categorias: criminoso nato (atávico), louco moral (doente), epilético, ocasional, passional e louco (Oshima, 2012). Na análise de um processo judicial no livro “O crime do restaurante Chinês”, o historiador Boris Fausto põe em evidência a natureza preconceituosa do emprego, na prática, desta perspectiva<sup>8</sup> (Fausto, 2009).

Na visão lombrosiana, o delinquente padeceria de uma série de estigmas degenerativos físicos, comportamentais, psicológicos e sociais, como fronte esquiva e baixa, grande desenvolvimento dos arcos supraciliais, assimetrias cranianas, fusão dos ossos atlas e occipital, grande desenvolvimento das maçãs do rosto, orelhas em forma de asas, uso frequente de tatuagens, notável insensibilidade à dor, instabilidade afetiva, uso frequente de um determinado jargão, altos índices de reincidência, etc. (Oshima, 2012).

Só nas décadas de 1940 e 1950, com a teoria da Sociologia Estrutural de Parsons e de Merton, situou-se o delito em relação à estrutura social. Segundo a teoria, os delitos aumentariam nas sociedades que, por um lado, estimulam objetivos de mobilidade social, mas, por outro, não oferecem os meios para alcançar estes objetivos (Merton, 1968). Entretanto, nos anos 1960, surgiram novas perspectivas, tais como o *labelling approach* (perspectiva interacionista ou criminologia da reação social), a etnometodologia e as teorias conflituais (Lopes, 2002). A partir desta escola conhecida como *labelling approach*, ocorre uma correção do próprio conceito de criminalidade: o que existe são, senão, processos de criminalização. A criminalidade é uma realidade social atribuída (Batista, 2011).

---

<sup>8</sup> “O crime do restaurante chinês” faz uma análise da justiça praticada no Brasil na década de 1930. Trata-se do assassinato de dois funcionários de um restaurante chinês, de seu dono e sua esposa. Depois de averiguar e tomar nota de algumas testemunhas, a polícia passou a seguir as pistas, no enalço de 'um preto' de 21 anos, Arias de Oliveira, vindo do interior. Fausto (2009) faz um balanço das principais técnicas, teorias e formas de interrogatório utilizadas pela polícia para indiciar Arias sem provas suficientes.

Com a base da criminologia da reação social (*labelling*) e com as teorias conflituais, tem-se a passagem para as análises críticas. Esta criminologia crítica trata o conflito como luta de classes, projetado diante dos modos de produção e da infraestrutura socioeconômica da sociedade capitalista (Lopes, 2002).

De uma perspectiva crítica, o crime não é mais realidade ontológica, mas sim um status atribuído a determinadas pessoas a partir de dois meios seletivos: a seleção de bens específicos que são protegidos penalmente (nos tipos penais) e a seleção dos indivíduos rotulados, entre todos os outros que também realizam infrações penalizáveis. Assim, são proposições críticas a de que o direito penal não defende todos os bens essenciais de todos os cidadãos e que a lei não é igual para todos, sendo o status de criminoso distribuído de modo desigual entre as pessoas (Lopes, 2002).

Constata-se, assim, que existe uma desigualdade na administração das penas e do sistema penal. Diz Franco (2003) que o sistema penal está intrinsecamente ligado ao sistema social e econômico. É um instrumento do sistema de classes e funciona em conformidade com os valores que os sistemas socioeconômico e político dominantes defendem e querem ver intocáveis.

Para Castro (1981), o sistema de classes influencia nos processos de criminalização, habitualmente, por três vias: com mais frequência, criminalizam-se condutas que pertencem à maneira de vida dos setores marginais; criminalizam-se indivíduos pertencentes a estes setores, bem como os que pertencem a grupos subculturais desprovidos de poder (negros, índios, jovens não conformistas); outra forma de criminalização ocorre através do tipo de tratamento ou de sanção selecionada para os que cometem crimes sendo desta classe.

De fato, verifica-se, atualmente, que as classes menos favorecidas socioeconomicamente é que são atingidas pelas malhas do sistema penal, sem atingir classes mais altas da mesma maneira, a exemplo dos ditos criminosos do colarinho branco<sup>9</sup>. Há uma clara demonstração de que determinadas pessoas possuem certa imunidade frente ao sistema penal. Quanto à questão do apenamento do criminoso, a disparidade de tratamento se verifica na espécie de resposta penal aplicada. A pena privativa de liberdade é a espécie de pena que mais se aplica ao indivíduo proveniente da classe social inferior, enquanto que, para indivíduos de classes mais altas, mesmo cometendo delitos iguais (como tráfico de entorpecentes), são conseguidas penas alternativas (Franco, 2003).

---

<sup>9</sup> Apesar de enfrentar controvérsias, o termo *white collar crime* (crime do colarinho branco) surgiu na década de 1930, nos estudos de Sutherland, e designa que o delito do colarinho branco é aquele cometido por uma pessoa de status socioeconômico alto, de respeitabilidade, no exercício de suas atividades empresariais, ocorrendo, quase sempre, uma violação de confiança (Franco, 2003).

É nesta perspectiva que se observa que, ao passo que o emprego de violência por adolescentes pobres é quase que esperado, quando a sociedade se depara com violência cometida por jovens das classes média e alta, vindos de famílias “bem estruturadas”, com boa condição econômica e “boa educação” (Almeida, Almeida, Santos & Porto, 2008), existe certa dificuldade em explicar os atos, de forma que, como diz Magagnin (1999), a violência muitas vezes é tratada como brincadeiras da adolescência, que serão corrigidas com o tempo e o amadurecimento.

Como afirma Loic Wacquant (1999), as prisões dos EUA, por exemplo, estão cheias de condenados pelo direito comum por conta de ações bem específicas, como uso e/ou tráfico de drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, ações que geralmente são realizadas por pessoas oriundas das parcelas precarizadas da classe trabalhadora. Nas prisões estadunidenses, seis penitenciários em cada 10 são negros ou latinos, apenas menos da metade tinha emprego em tempo integral quando foi presa e dois terços provinham de famílias dispendo de uma renda inferior à metade do dito "limite de pobreza" (Wacquant, 1999).

É possível afirmar que a pena capital nos Estados Unidos possui forte viés racista quando constatamos que a população negra é a que também é mais atingida por punições severas. Representando tão-só 12% da população geral americana, os negros formam 50% da população carcerária do país. Deste modo, em relação à população branca, temos uma proporção de um branco para cada 16 negros (Mauer, 1999).

A experiência estadunidense também evidencia que o argumento sobre a pena de morte ser mais econômica para o Estado pode ser falacioso. Em artigo de março de 2012, a rede de televisão BBC explicou que, embora o custo da morte do condenado seja relativamente barato (pois as drogas para o coquetel da injeção letal custam até pouco menos de mil dólares) o custo para o Estado começa a aumentar consideravelmente em decorrência do pagamento dos funcionários envolvidos no dia da execução (na época, 98 mil dólares para o pagamento dos empregados no caso da injeção letal) e do valor do processo que leva à aplicação da pena capital (Nasaw, 2012, 8 de março).

Como se trata de uma pena com consequência irreversível depois de executada, o processo é muito mais cauteloso, com mais chances de recurso, de modo que, entre a sentença e a execução, se passam, em média, mais de 20 anos. Esse custo de um condenado no corredor da morte é quatro vezes maior que o dos demais. A Califórnia, por exemplo, gastou, desde 1978, 4 bilhões de dólares para executar 13 condenados (308 milhões por morto). São 250 mil dólares gastos por ano por criminoso para mantê-lo aguardando a execução. Com o

mesmo custo, é possível manter alguém preso pelo tempo de uma pena de prisão perpétua (Nasaw, 2012, 8 de março).

Concretamente, para o contexto do Brasil, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2016 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016) mostrou que houve 58.467 mortes intencionais no Brasil durante o ano de 2015. Destas, mais da metade, 54%, foram de jovens entre 15 e 24 anos e 75% foram de pretos ou pardos. O Anuário traz ainda que, dentro destas mortes, 3.320 foram de vítimas de intervenções policiais. Assim, nove pessoas foram mortas por policiais, por dia, em 2015. A publicação apresenta também dados de pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública ao Datafolha, em 2016, que contou com amostra de 3.625 pessoas, acima de 16 anos, em 217 municípios de todos os portes.

Dentro dos resultados da pesquisa, encontra-se o de que 57% dos entrevistados concordaram com a afirmação de que “bandido bom é bandido morto”. Por outro lado, 59% das pessoas que participaram da entrevista disseram ter medo de serem vítimas de violência da Polícia Militar e 53% de serem vítimas de violência da Polícia Civil. Ainda, 70% acham que as polícias exageram no uso da violência no Brasil.

Assim, é possível verificar, como revelam as estatísticas, que a criminalidade tem idade, cor e classe. De acordo com Wacquant (1999), é sabido que existe um recorte de hierarquia de classes e da estratificação etnoracial, bem como uma discriminação baseada na cor que é endêmica nas burocracias policial e judiciária. Isto se valida não apenas para a sociedade americana, mas também para a brasileira e para a maioria das sociedades desiguais, reflete o autor. Apesar do enriquecimento coletivo das décadas de industrialização, a sociedade brasileira continua sendo marcada pelas desigualdades sociais vertiginosas e pela pobreza massificada que, combinadas, alimentam o crescimento desenfreado da violência criminal (Wacquant, 1999).

A insegurança criminal no Brasil tem a particularidade de não ser atenuada e, sim, agravada pela intervenção das forças da ordem. Como mostrou o Anuário (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016), mais da metade dos participantes da amostra tinham medo de sofrer violência por parte da polícia. O uso rotineiro da violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil (por meio do uso da "pimentinha" e do "pau-de-arara" para fazer os suspeitos "confessarem"), as execuções sumárias e os “desaparecimentos” inexplicados geram um clima de terror, particularmente nas classes populares, os alvos corriqueiros delas (Wacquant, 1999).

Isto acontece em parte porque é bastante frequente que ainda hoje se possua uma noção de criminoso por tendência, criminoso nato, em traços fisionômicos supostamente

característicos de criminosos, em raças tendentes ao crime, em valores negativos atados à condição de pobreza, etc. Estas representações impregnaram o sistema policial-penal de uma maneira que não é raro encontrar operadores do sistema lançando mão dessas ideias como se ainda fossem válidas (Da Silva, 2008).

Diz Misse (1995) que as relações entre pobreza, miséria e pauperização com certos tipos de criminalidade são antigas no imaginário social. Contudo, criminalizar a pobreza ou a miséria é um grave erro. Para Wacquant (2001), as classes socioeconômicas mais baixas sofrem um processo crescente de estigmatização, gerado pela grande desigualdade que existe nos países capitalistas. Este estigma traz graves consequências para as relações interpessoais dentro da sociedade na qual a classe está inserida. Ele é a raiz do preconceito, da discriminação e da noção errada de desvalorização de pessoas pelo fato de não terem, no aspecto material, o necessário para participar efetivamente da vida em sociedade. Por outro lado, o próprio regime capitalista trata de impedir a inserção desta classe na vida da sociedade de consumo.

Por meio do processo de marginalização, da criação de periferias e do distanciamento da população pobre dos centros de comércio, de poder e da estrutura física adequada, fica inviável a aproximação da população trabalhadora de seus locais de trabalho. À margem, os locais de moradia destes trabalhadores são decadentes, insalubres e sofrem com a ausência de estruturas básicas e de recursos públicos (Wacquant, 2001).

Historicamente, é justamente o viés do trabalho que tem sido a linha divisória entre ser cidadão e não ser, além de, em diferentes períodos, ter designado o “lugar” de cada um na sociedade. Como as possibilidades de emprego formal na sociedade brasileira sempre foram limitadas, a pobreza e a falta de emprego sempre foram sinônimos de “vadiagem”, de “amoralidade” e de qualquer outro elemento vinculado à delinquência e à criminalidade (Coimbra, 1998).

Assim, a esmagadora maioria dos estudos produzidos até os anos 1990 sobre a questão da violência urbana e da criminalidade, mesmo quando não diretamente interessados na questão, apontam para a associação, dominante no imaginário da classe média urbana brasileira, bem como no complexo polícia/justiça/penitenciária, entre pobreza e criminalidade. Essa associação vem desde o século XIX, mas só se torna uma explicação hegemônica com a gradativa substituição das explicações de patologia médica (das quais Lombroso é o representante) pelas de patologia social (com Garófalo, Ferri e até Durkheim), no início do século XX (Misse, 1995).

De acordo com Faustino e Pires (2009), a própria ideia de recuperar ou ressocializar implica em fazer reforma moral no condenado para que este possa ter uma vivência posterior na sociedade regulada e em conformidade com os padrões sociais. Os aprisionados, no início das prisões, eram os marginalizados de toda ordem: prostitutas, loucos, mendigos, ladrões, e o tratamento penal passava pela reforma moral deles de maneira a adequá-los à vida padrão em sociedade, começando por tornar-se uma força de trabalho útil. Contudo, não há dúvidas de que esse papel não tem sido cumprido ou eficaz.

Para Foucault (2004), a prisão e o ideal de ressocialização são um contrassenso, pois, enquanto busca ressocialização – re-socializar ou socializar novamente – o cárcere priva os indivíduos da vida social ao excluí-los. Além disso, acaba produzindo mais delinquência, uma vez que cria uma “sociedade do cárcere” que promove a solidariedade entre os presos para o mundo do crime e da delinquência. Muitas vezes, diz Foucault (2004, p. 240), a prisão “transforma o infrator ocasional, com seus pequenos delitos e ilegalidades, em delinquente habitual”. Isto ocorre porque, segundo Valamiel (1999), as prisões são verdadeiras “universidades do crime”, pois oferecem um espaço de interação e aprendizagem de técnicas diferentes da atividade criminosa, com pessoas com vários níveis de experiência, resultando daí a especialização cada vez maior da perspectiva do crime.

No Brasil, por exemplo, sabe-se que existem diversas facções criminosas que se organizam não apenas fora, como no interior dos presídios. Essas facções, especialmente as do Rio de Janeiro e São Paulo, se constituíram no interior das prisões e depois se consolidaram com relações tecidas também fora delas. A presença destas facções e grupos criminosos organizados nas prisões brasileiras tem sido cada vez maior nas últimas décadas, incorporando novos padrões de violência, tanto dentro como fora das paredes prisionais. Estes grupos exercem domínio sobre a maioria dos presos e têm força para constranger as autoridades que administram essas unidades. Há, ainda, por parte destas facções, uma considerável capacidade de imposição de um poder soberano, de vida e de morte, sobre os demais presos, desafetos e até funcionários das prisões (Salla, Dias & Silvestre, 2012).

Assim, quando infratores ocasionais e não participantes destas facções entram nas prisões, podem acabar sendo coagidos, por meio da dinâmica e sistema internos impostos pelos demais presidiários, a ingressarem nestes grupos.

Alguns eventos de grande envergadura no sistema prisional e outros no ambiente urbano provocados por estes grupos geraram grande inquietação entre a população e as autoridades: em 2001, por exemplo, houve a chamada megarrebelião em São Paulo e, em

2006, três ondas de ataque em São Paulo, atribuídos ao Primeiro Comando da Capital (PCC), pararam a cidade (Salla et al 2012).

No primeiro dia deste ano de 2017, iniciaram-se rebeliões em diversos pontos no país, as maiores desde o Carandiru. Em uma semana, rebeliões em Manaus (AM) deixaram pelo menos 67 mortos. Quatro dias depois da morte destes, outros 33 presos foram assassinados no maior presídio de Roraima (RR). Diz-se que as rebeliões originaram-se de conflitos entre duas facções rivais no presídio: o PCC e a FDN (Família do Norte). Dando continuação a essa crise penitenciária do começo de 2017, um motim deixou pelo menos 26 mortos na Penitenciária de Alcaçuz, a maior do Rio Grande do Norte, onde todos os corpos foram decapitados ou carbonizados (Saiba quais foram algumas das maiores rebeliões em presídios do Brasil, 2017, 15 de janeiro).

Por isto, o caráter ressocializador dos condenados por meio da pena privativa de liberdade é em muito hoje desacreditado. Dizem Faustino e Pires (2009) que, ao passo que alguns, os idealistas, permanecem acreditando na prisão como, de fato, um espaço que promove ressocialização, outros, os realistas, continuam a defender a sua existência por acreditarem que, se não ressocializam, ao menos as prisões são capazes de neutralizar o aprisionado, no sentido de afastá-lo e incapacitá-lo.

Assim, a punição e a prisão são concebidas como vingança pelo mal sofrido, isto é, os crimes e desvios das normas (Faustino & Pires, 2009), muito mais do que uma medida vista, de fato, como eficaz. Com isto, quem é a favor da pena de morte normalmente parte de uma análise psicológica: ou entende que o condenado é irrecuperável, não-ressocializável e possui instintos para o crime, ou fundamenta-se na ideia do mérito e compreende que, mesmo que não seja doente, deva ter cometido um crime que merece ser punido com igual proporção, desconsiderando questões sociais.

É diante deste contexto que se conclui que a questão criminal se relaciona, então, com a posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social (Batista, 2011). Posicionar-se perante a pena de morte, portanto, deveria exigir uma acurada argumentação e conhecimento sobre a questão criminal no país. Vejamos, a seguir, quais são os principais argumentos favoráveis e contrários à pena capital e como eles podem refletir os modos de pensar o crime apresentados.

### *1.2.3. Os argumentos do debate*

A discussão sobre a pena de morte surge, na sociedade brasileira, tendo como uma das principais justificativas a impunidade (Barbosa, 2016) e, conforme afirma Coimbra (2001), as pessoas enxergam tal pena como uma solução para atenuar a violência e promover a harmonia social. Vejamos quais os mais frequentes argumentos evidenciados neste debate sobre a pena de morte. Apresentaremos, primeiramente, os argumentos favoráveis e, em seguida, os contrários.

#### *1.2.3.1. A favor*

Conforme Bohm (2011), muitos defendem a pena capital por considerá-la uma sanção retributiva para assassinos. Segundo esta visão, a pena de morte é uma punição de fato merecida para uma pessoa que, intencional e conscientemente, tirou a vida de outra. São pessoas que defendem o Talião. Alguns citam ainda passagens bíblicas que apoiam esta perspectiva enquanto justificativa, como o Gênesis 9:6, que diz “Quem derramar o sangue do homem, pelo homem o seu sangue será derramado”.

A ideia da sanção retributiva, do Talião, associa-se diretamente à crença no mundo justo vista na seção 1.2.1.1. As pessoas com alta crença no mundo justo tendem a clamar por pena de morte para tornar segura a sua crença de que o mundo é justo, de que pessoas más que fizeram coisas ruins devem obter infortúnios e que, portanto, fizeram por merecê-los.

Muitos defensores da pena de morte também justificam tal apoio a partir da ideia de prevenção geral (Adinkrah & Clemens, 2016). Argumentam que a execução de um assassino sancionada pelo Estado transmite uma mensagem para o público em geral de que este assassinato não é tolerável e que pessoas que deliberadamente matam sofrerão a mesma punição. A ideia é que pretensos assassinos pensem duas vezes antes de cometer os atos, tendo em vista o caráter intimidativo da pena. Similar a esta noção é o argumento de que a execução de um criminoso é uma medida de segurança para o público, pois, assim, ele não poderia cometer crimes contra a população novamente.

Conforme exposto por Souza (2009), que estudou especificamente o posicionamento de juristas, aqueles que defendem a institucionalização da pena de morte no Brasil utilizam como sustentação a crescente violência urbana que aflige nossas metrópoles. Como a nossa Lei Ápice coloca o direito à vida como um direito fundamental e cláusula pétrea, os defensores da institucionalização da pena de morte no Brasil põem em seu discurso que a

pena suprema não fere esse princípio, porque, para eles, com a sua implementação, o Estado estaria garantindo a vida dos “cidadãos de bem” ao eliminar da nossa sociedade os criminosos de grande periculosidade e sem possibilidade de reintegração ao convívio social. É uma forma de se defender a pena de morte por meio de um argumento utilizado, normalmente, para opor-se a ela: o direito à vida.

Outro argumento dos adeptos da pena capital é que, com a sua aplicação, a superpopulação carcerária diminuiria, evitando, com isso, o grande número de rebeliões e fugas, como também o dispêndio com a manutenção dos presídios já existentes e com a construção de novas casas prisionais. Para eles, esse dinheiro deveria ser usado na melhoria de vida da população brasileira, como nos âmbitos da saúde e da educação (Souza, 2009).

Os defensores da pena capital enquanto economia, para defender seus posicionamentos, utilizam-se também de argumentos psicológicos na tentativa de convencer a população e os legisladores. Argumentam que o assassinato estatal institucionalizado é mais econômico para os cofres públicos do que manter os sentenciados que são tidos como manifestamente irrecuperáveis e incuráveis nos cárceres, tomando as vagas dos que podem, através de um trabalho psicológico, ser reintegrados ao convívio social (Souza, 2009).

Por fim, alguns defensores da pena capital acreditam que a morte de um assassino condenado promove justiça e o fim do sofrimento para as vítimas ou vítimas secundárias (Gerber & Johnson, 2007). Argumenta-se que o Estado tem uma obrigação para com parentes sobreviventes de vítimas de assassinato de satisfazer seus desejos de vingança ou justiça, pois até que o condenado esteja fisicamente eliminado, as vítimas secundárias continuam a sofrer desenfreada e desnecessariamente (Adinkrah & Clemens, 2016).

Galvão e Camino (2011), em pesquisa com estudantes do ensino médio e de licenciaturas acerca da opinião sobre a pena de morte para o caso específico de Saddam Hussein, que ocorreu em 2007, categorizaram as opiniões dos participantes favoráveis à pena capital em termos de “Proteção à sociedade”, reunindo as respostas que se referiam à morte de Saddam como “um ato que beneficiou a sociedade, no sentido de protegê-la das atrocidades cometidas pelo ditador” (Galvão & Camino, 2011, p. 231) ou “Lei de Talião”, que agrupou as respostas que aludiam à aplicação do Talião.

Vejamos, agora, quais são os argumentos contrários à pena de morte.

### 1.2.3.2. *Contra*

O primeiro argumento contrário que apresentaremos é o da capacidade discriminatória que tem a pena capital em países em que ela é aplicada. Segundo Amsterdam (2004), os abolicionistas da pena de morte nos Estados Unidos acreditam que a pena capital não é uma sentença justa no país, pois ela não é imposta de forma igualitária aos infratores que cometem assassinato. Acredita-se que alguns promotores abusam de suas autoridades discricionárias e fazem tomadas de decisões arbitrárias que resultam, eventualmente, em pena de morte para uns e prisão perpétua para outros.

Nos Estados Unidos, membros de grupos étnicos e raciais minoritários que cometem assassinato são mais propensos a receber a pena de morte do que os réus brancos (Amsterdam, 2004). Na mesma linha, os réus de homicídios que são considerados indigentes são mais propensos a receber a sentença de morte do que suas contrapartes mais ricas. É ainda alegado que existem disparidades de sentenças de morte com base na origem racial da vítima de assassinato. Neste país, os assassinos condenados cujas vítimas eram brancas foram mais propensos a receber uma sentença de morte do que aqueles cujas vítimas eram não-brancas (Bohm, 2011; Gerber & Johnson, 2007).

Outro argumento contrário é o de que a pena de morte é uma espécie de tortura institucionalizada, pois constitui um atentado físico e mental extremo. A dor física causada pelo ato executivo e o sofrimento psicológico causado pelos momentos que antecedem o dia fatal é brutal. Diante de tal constatação e da pressão que sofrem dos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, os países que se utilizam da pena suprema tentam encontrar formas de execução menos penosas para o sentenciado. Mesmo com o avanço obtido através de novos métodos adotados para tirar a vida do criminoso, como a injeção letal, não foi possível encontrar uma forma de matar sem sofrimento (Souza, 2009).

Os juristas brasileiros que condenam a pena letal afirmam, ainda, tal como nos Estados Unidos e baseando-se na experiência deste país, que ela é discriminatória e, muitas vezes, usada de forma desproporcionada contra os pobres, negros e outras minorias, chegando, às vezes, a atingir pessoas inocentes. Para eles, os prisioneiros que são condenados à morte não são, necessariamente, os piores e mais perigosos, mas aqueles que são demasiadamente pobres e sem condições de contratar bons advogados para a produção de boas defesas (Souza, 2009).

De fato, todos os sistemas de justiça criminal são frágeis e passíveis de erro. Nenhum sistema é e nem será capaz de decidir com justiça, com consistência e sem falhas. Porém, na

pena de morte, a situação se agrava ainda mais, pois, na ocorrência do erro judicial, o sentenciado perde o seu bem maior, que é a vida, e o direito à reparação do dano, na hipótese de erro, pois a pena capital é irreversível (Souza, 2009).

De acordo com Alessandra Corrêa (2015, 16 de dezembro), em matéria para a BBC Brasil, 156 pessoas que estavam no corredor da morte nos EUA foram exoneradas, desde 1973, depois da comprovação de que eram inocentes e haviam sido condenadas injustamente, muitas depois de passar décadas na prisão. Em 2015, seis prisioneiros no corredor da morte foram exonerados de todas as acusações.

Quanto ao seu poder intimidativo, ficou comprovado, pelas estatísticas realizadas nos países que a mantêm, que, na maioria dos casos, ocorreu um aumento da criminalidade, enquanto que em pouquíssimos houve um decréscimo. Diz-se que, quando se entra no mundo do crime, a morte prematura já é certa. Então, para o delinquente, não faz diferença se ela vai ocorrer durante a ação delituosa ou depois de ser preso e sentenciado (Souza, 2009).

Galvão e Camino (2011), em estudo anteriormente comentado, classificaram os argumentos contrários à pena de morte em termos de “Justiça divina”, com as respostas que atribuíram somente a um deus o poder de sentenciar alguém com a morte; “Outra punição”, que reuniu as respostas que explicitaram que Saddam Husein deveria ser punido de outra forma, como, por exemplo, com a prisão perpétua, ou “Direito à vida”, que trazia as respostas que se referiam ao direito à vida como algo hierarquicamente superior e que deve ser protegido. Assim, nota-se como o mesmo direito à vida é empregado, aqui, para ser contrário à pena de morte.

A seguir, faremos algumas considerações sobre a imprensa, suas estruturas de poder e, especificamente, sobre a Folha de São Paulo.

### **1.3. A grande imprensa e a Folha de São Paulo**

#### ***1.3.1. Imprensa e sensacionalismo***

Segundo o dicionário da língua portuguesa Michaelis, imprensa é “conjunto de publicações de periodicidade regular, de determinado lugar, gênero ou assunto”. A grande imprensa, por sua vez, é a que se volta para o interesse público em geral e se caracteriza pela alta tiragem e circulação das publicações (Alves Filho, 2000). Um jornal, por seu turno, é a publicação impressa ou virtual e periódica de veiculação de informações que tem as notícias

como matéria-prima, as quais são as informações sobre fatos que acontecem relacionados e tratados conforme os interesses de quem emite a informação (Riella & Gorkon, 2002).

A maioria das notícias de um jornal se estrutura seguindo um modelo conhecido por Pirâmide Invertida, que consiste em começar com uma introdução que sintetiza a essência da matéria, chamada de *lead*, seguida de um corpo onde a informação é aumentada e, por fim, vêm o desenvolvimento e finalização com dados complementares que, se eliminados, não afetam a informação. Contudo, o jornal não se resume apenas a características estruturais e de configurações, pois as notícias, na medida em que são escritas por pessoas, são influenciadas pelo ponto de vista delas (Radtke, 2009).

Assim, enquanto indústria cultural, o produto que os jornais ofertam no mercado é informação, no entanto, este produto traz uma peculiaridade em relação a outros bens de consumo, pois quem compra informação recebe esta mercadoria impregnada de subjetividade, junto com algo mais do que o anunciado: o consumidor compra uma interpretação (Alves Filho, 2000).

Segundo McCombs e Shaw (1972), a mídia não diz exatamente o que se pensar, mas diz sobre o que se pensar. Por meio do agendamento de temas – processo onde a mídia planeja a agenda pública – em coberturas especiais, como de eleições, é que o público escolhe os assuntos que vai debater. Aruguete (2005) e Habermas (2006) dizem que os meios de comunicação têm o poder de filtrar, midiaticizar e enfatizar o que julgam importante, bem como o de invisibilizar aqueles que não recebem o crivo de importantes.

Em uma espécie de jogo de poderes entre jornalistas e grupos de interesse (empresas, políticos, assessorias, ONGs, etc.) é que surgem os assuntos a serem abordados pelo jornal, com objetivo de alcançarem um número maior de pessoas. Na medida em que tais grupos conseguem visibilizar um tema nos veículos de comunicação, esse tema passa a ser assunto de interesse público e discussão na sociedade (Cervi & Massuchin, 2011).

Para que um assunto seja considerado apto para tornar-se notícia, ele precisa conter algumas características, definidas na literatura jornalística como valores-notícias, que determinariam o que seria e o que não seria notícia de acordo com o fato em si. Tratam-se de filtros que, de alguma maneira, impedem que os assuntos que chegam às redações sejam todos publicáveis (Cervi & Massuchin, 2011).

Segundo Maia (2004), um ponto que pode explicar os tipos específicos de temas e assuntos enquadrados pelo jornal é a visibilidade ou invisibilidade dos atores sociais que aparecem para falar sobre certos assuntos. Alguns atores, considerados mais fortes, como

atores políticos, ganham maior visibilidade que aqueles considerados mais fracos (Santos, 2003).

Além de fomentar o debate público, a visibilidade que os meios de comunicação dão a determinados assuntos ajuda a problematizar a questão e conferir um debate a respeito do tema por todos os setores da sociedade, dizendo de fato que houve participação da sociedade e a formação da opinião pública por meio da informação do público (Blanco, 2000).

Outro ponto importante é explicar que o volume informativo presente na cena midiática é maior do que aquilo que de fato será adquirido pelos ouvintes, leitores e telespectadores. Isso leva a crer que nem tudo aquilo que está publicado ou televisionado na mídia vai se tornar assunto de debate na esfera pública entre os atores sociais, de modo que este assunto será escolhido por eles e esta escolha vai depender daquilo que mais aparece e que mais interessa para esses atores sociais (Maia, 2004).

O que ocorre é que o que mais aparece pode estar sendo decorrente de uma prática sensacionalista da mídia. Quando jornais, *sites* e programas de rádio e televisão se dedicam à cobertura excessiva de fatos violentos, histórias humanas ou casos bizarros, não se preocupando com pressupostos ético-normativos de um chamado jornalismo de referência, fala-se em sensacionalismo. Assim, a prática noticiosa situada prioritariamente na seleção e na ênfase de elementos narrativos/imagéticos exagerados e desproporcionais é classificada como jornalismo sensacionalista. Como afirma Góes (2013):

O sensacionalismo, além de ser uma peça mercadológica significativa, funciona também como uma importante estratégia discursiva na construção e reafirmação de imaginários coletivos, de estereótipos e de representação social das camadas populares como grupos perigosos, justificando, assim, políticas de controle social. A cobertura de fatos violentos se constitui, nesse cenário, em um ambiente privilegiado nas produções sensacionalistas para, a partir da difusão da cultura do medo, reproduzir discursos que criminalizam a pobreza (p. 2).

Assim, no que diz respeito precisamente à cobertura da violência urbana, evidencia-se que ela está, com frequência, sujeita ao sensacionalismo. É neste sentido que, segundo Almeida, Almeida, Santos e Porto (2008), existe uma vertente que percebe que a violência estaria sendo superestimada em virtude de uma exploração midiática excessiva dos grandes crimes<sup>10</sup> violentos, o que termina por justificar a política penal do Estado. Quando reordena e seleciona os “fatos”, a mídia define, atribui sentidos e dá nome à violência, criando, mantendo

---

<sup>10</sup> Segundo Fausto (2009, p. 39), os grandes crimes “se destacam pela exuberância sangrenta, por envolver paixões amorosas, pela importância dos protagonistas, ou por tudo isso junto”.

ou transformando o que considera como violento. Quando interpreta fatos como violentos e/ou superdimensiona estes fatos, ela os vende como sendo a realidade.

Deste modo, vários autores consideram que a mídia faz o jogo das políticas de segurança, muitas vezes discriminatória, colocando o excluído social como, necessariamente, um criminoso em potencial e seu grupo como estando naturalmente inclinado a práticas perversas, os quais passam a levantar um sentimento de medo e insegurança na sociedade, autorizando o que tem sido chamado de “fantasma da insegurança” (Almeida et al, 2008). É neste sentido que, para Mello (1999), os meios de comunicação estariam incitando a população a almejar vingança, como se isso solucionasse o problema da violência.

Neste contexto, a atividade da polícia passou a ser fonte não somente de notícias espetaculares, como também de lucratividade para a mídia. Isto porque os meios de comunicação social colocam no mercado o produto que o cliente quer consumir e existe uma importante fonte de consumo e, conseqüentemente, de lucro em tudo que se relaciona com ocorrências policiais, violência e criminalidade, observadas por meio da imprensa audiovisual, impressa e digital (Franco, 2003).

Em termos práticos, podemos trazer um exemplo ocorrido na televisão em 23 de junho de 2015. Nesta data, à tarde, uma perseguição policial de moto a uma dupla de suspeitos de roubo, na cidade de São Paulo, foi transmitida e narrada ao vivo pelos programas Cidade Alerta, da TV Record, e Brasil Urgente, da TV Band (programas policiais considerados sensacionalistas), comandados, respectivamente, pelos apresentadores José Luiz Datena e Marcelo Rezende. Quando o condutor da moto perdeu o controle do veículo e caiu na calçada, o policial militar desceu da sua moto e efetuou quatro disparos de revólver à queima-roupa nos suspeitos, que estavam desarmados. Datena comentava empolgado:

(...) A polícia vem atrás, em velocidade, atrás dos marginais. Que coisa incrível, isso aí! Que imagem! Que imagem impressionante! (...) A polícia chegou! O cara tacou o capacete na polícia. Acho que houve tiro ali! Teve tiro aí... Tiro do policial. Não sei se, na hora que o cara caiu, apontou o revólver para o policial, mas já antes, quando jogaram o capacete, já houve tiro. Acho que os dois já devem estar feridos. Não sei se os caras apontaram a arma para o policial, não vi (Band e Record mostram ao vivo PM atirando em suspeitos à queima-roupa, 2015, 23 de junho).

Vale salientar que, não necessariamente, a incitação à violência vai estar expressamente escrita ou falada nos discursos e textos dos jornais e da mídia. Como atenta Champagne (1993), a mera informação “transformada em imagens” gera um efeito de dramatização que pode suscitar de forma direta emoções coletivas. Mais que o discurso, as

imagens exercem um efeito de evidência que parecem provar uma realidade indiscutível, quando, na verdade, são o produto de um trabalho mais ou menos explícito de seleção e de construção.

Antes de passar para uma breve consideração sobre o jornal Folha de São Paulo, objeto deste estudo, é válido fazer uma ressalva. Como disseram Almeida et al (2008), pode-se passar a impressão, por meio da exposição desta prática de seleção e reconstrução dos fatos que tem a mídia, de que se fala sobre ela tratando-a como uma instituição apenas maquiavélica que, de forma premeditada, busca sempre distorcer os fatos.

Na concorrência entre as grandes cadeias de empresas midiáticas, a luta por hegemonia leva ao furo de reportagem, à primeira página inédita, assim como aos maiores índices de audiência, considerando-se que é a notícia que está em jogo e que se trata de uma mercadoria muito perecível (Almeida et al, 2008). Para ter valor mercadológico e ser comprada, a mídia, então, lança mão de várias estratégias, a exemplo do sensacionalismo. Como explicou Bourdieu (1996), a mídia é um campo de lutas, com conflitos, interesses, concorrências, buscas por posições e disputas por hegemonia que se expressam dentro e fora do campo. Com a Folha de São Paulo, não é diferente.

### *1.3.2. A Folha de São Paulo*

O jornal Folha de São Paulo foi fundado em 1921, sob o nome de “Folha da Noite”, em meio ao surto industrial que ocorreu após a Primeira Guerra Mundial. Este período também coincide com o fim da Primeira República, caracterizado por perturbações sociais e políticas que deram um novo destino à economia do país, especialmente com as consequências da mão-de-obra dos imigrantes desde o início do século. O próprio jornal foi fundado por um filho de imigrantes portugueses, chamado Olival Costa (Mota & Capelato, 1980).

Em julho de 1925, cria-se o jornal “Folha da Manhã”, a edição matutina da “Folha da Noite”. Mais tarde, em 1949, a vespertina “Folha da Tarde” é também fundada. Em 1º de janeiro de 1960, os três títulos da empresa foram fundidos em um único jornal sob o nome de “Folha de São Paulo” ([http://www1.folha.uol.com.br/folha/circulo/historia\\_folha.htm](http://www1.folha.uol.com.br/folha/circulo/historia_folha.htm)).

Segundo Mota e Capelato (1980), inicialmente, o jornal Folha de São Paulo se caracterizava pela informação e defesa da causa pública, de modo que esta defesa do bem público deu ao jornal um caráter fiscalista. Os leitores dos jornais do grupo Folha eram, em grande parte, funcionários públicos e de segmentos ligados ao pequeno comércio que

encontraram em tais jornais os porta-vozes do novo horizonte pequeno-burguês reformista, democratizante e fiscalista.

Esta primeira fase do grupo Folha de São Paulo, até a primeira metade de 1960, procurou atingir a classe média e o operariado, disfarçando seu caráter capitalista ou conservador. Quando a Folha da Tarde voltou, separadamente, a circular, em 1967, depois de um período de relativa diversidade na cobertura, logo passou a ser um dos principais órgãos de imprensa a contribuir com o aparato repressivo da ditadura militar (Kushnir, 2005). Isso ocorria na medida em que inovações administrativas e tecnológicas ampliaram a participação da Folha de São Paulo no mercado, o que logo culminou em maior influência editorial junto ao público. A partir daí, o jornal ganhou prestígio e capacidade para participar do processo político em curso.

Com isto, nota-se que, a despeito da sua primeira fase, a Folha tornou-se mais conservadora e apoiou o golpe militar de 1964. Mostrou-se bastante ambígua e, em alguns momentos, demonstrou apoio explícito ao prosseguimento do regime vigente. De fato, essa ambiguidade refletida em um jornal que pretendia se mostrar liberal e, ao mesmo tempo, também praticava a autocensura na redação anuncia parte da trajetória da grande imprensa brasileira e suas relações privilegiadas com o poder político e as redes empresariais (Lohn, 2013).

Nesta conjuntura, as páginas da Folha, gradualmente, constituíram-se em veículos para as representações sociais e políticas do país, a ponto de setores da imprensa situarem-se como peças indispensáveis da construção democrática brasileira. Na medida em que o sistema político apontava para uma democratização relativa de seus procedimentos e componentes, a imprensa apresentou-se como espécie de porta-voz da sociedade em relação ao Estado, aos políticos e às próprias Forças Armadas. Em 1984, a Folha assumiu a defesa das eleições diretas para a Presidência da República e foi uma das personagens relevantes da campanha das “Diretas Já!”. Neste momento, sobretudo, os leitores da Folha de São Paulo passaram a ter acesso e a compartilhar representações referentes a diferentes processos situados no período da abertura política que iam acontecendo na sociedade brasileira no período da abertura política (Lohn, 2013).

Diante do exposto, Ribeiro (1994) sintetiza que a Folha é caracterizada por ser um jornal taylorista, do ponto de vista industrial, uma vez que é pragmática ou comercialmente oportunista, e é também ideologicamente flácida ou adaptada aos tempos e às preferências do público. Trata-se, afinal, de um negócio que produz um bem de consumo a fim de obter lucro.

Quando consultada em 1994 pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Federal, a Folha de São Paulo informou um resumo de sua linha editorial e o perfil de seus leitores. O jornal listou como princípios editoriais: jornalismo moderno, crítico (comparando os fatos e veiculando diferentes versões), analítico (explicando os acontecimentos de forma objetiva e didática), especializado e de serviço (buscando atender o leitor); apartidarismo, sem vínculos a grupos, tendências ou partidos políticos; e pluralismo, com a abertura de espaço para publicação de posição divergente das do jornal (Moreira, 2006).

Conforme pesquisa do Datafolha em 2000, o leitor típico da Folha tinha, à época, por volta de 40 anos e um alto padrão de renda e escolaridade. Metade eram homens e metade, mulheres, e a maioria tinha formação superior, era casada e com renda individual de até 15 salários mínimos (e familiar acima de 30 salários, sendo que o salário mínimo era 151 reais), situando-se nas classes A e B (Moreira, 2006).

Atualmente, segundo estudo encomendado ao Ipsos e referente ao primeiro trimestre do ano de 2015, em nível nacional, 49% dos leitores da Folha de São Paulo pertencem à classe socioeconômica B<sup>11</sup>, 52% são do sexo feminino, 16% têm entre 18 e 24 anos, 22% entre 25 e 34 anos e 19% entre 35 e 44 anos.

Hoje, a Folha de São Paulo é o jornal brasileiro de maior tiragem e circulação entre os diários nacionais de interesse geral, com uma média, de segunda a domingo, de 320.741 exemplares para o ano de 2015, segundo o Instituto de Verificação de Circulação, IV ([http://www1.folha.uol.com.br/folha/circulo/historia\\_folha.htm](http://www1.folha.uol.com.br/folha/circulo/historia_folha.htm)). Já para a ANJ – Associação Nacional de Jornais, em 2015, a versão impressa da Folha ocupa o terceiro lugar no ranking de média de circulação, com 175.441 exemplares; entretanto, assume a primeira posição no que se refere à versão digital, sendo a tiragem de 134.895 unidades (<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/02/1744085-no-impresso-internet-e-celular-folha-e-jornal-de-maior-alcance-do-pais.shtml>).

Os cadernos diários da Folha são Poder, Ciência, Mundo, Cotidiano, Esporte, Mercado e Ilustrada. Já os semanais são Turismo, Ilustríssima e The New York Times ([http://www1.folha.uol.com.br/folha/circulo/historia\\_folha.htm](http://www1.folha.uol.com.br/folha/circulo/historia_folha.htm)). O jornal possui ainda diversas seções, como Ambiente, Ilustríssima e Tec. A seção Painel do Leitor, onde estão as cartas dos leitores, está, hoje, separada de Opinião. A seção de Opinião integra os editoriais, colunas dos jornalistas e colunistas convidados, dentre outros.

---

<sup>11</sup> A visão governamental das classes sociais, utilizada pelo IBGE, é baseada no número de salários mínimos. Para o ano de 2016, a classe A é a que possui acima de 20 salários mínimos; a classe B, entre 10 e 20 salários mínimos; a classe C, entre 4 e 10; a classe D, entre 2 e 4 e a classe E, até dois salários mínimos.

As cartas dos leitores podem ser descritas como um meio pelo qual os leitores têm voz sobre diferentes temas, constituindo-se como o lugar do jornal onde o cidadão tem a oportunidade de se expressar (Silva, 2008). Para Costa (2005), as cartas de leitores funcionam como o termômetro que afere o grau de sucesso dos artigos publicados nos jornais, uma vez que os leitores escrevem reagindo ao que leram. Elas tornam possível, ainda, que leitores interajam com o jornal dando a este uma ideia das expectativas deles em relação à sua linha editorial.

É importante explicar que os editores ajustam e modificam as cartas com o objetivo de salvaguardar a correção do idioma, mas não apenas com este fim. Por razões de espaço físico da seção ou, inclusive, por direcionamento argumentativo (em prol da revista ou jornal), as cartas podem ser resumidas, parafraseadas e até ter informações eliminadas. Assim, tem-se uma espécie de coautoria do leitor, de quem partiu o texto original, e o jornalista, que o transformou (Bezerra, 2002).

Já o editorial, segundo Carmo (1993), representa, entre as diversas seções do jornal, aquela em que se manifestam, mais nitidamente, certas posturas ideológicas, e é justamente nele que é possível identificar os interesses aos quais o jornal se liga mais diretamente.

Por exemplo, em uma análise do discurso feita em três editoriais sobre o governo interino do presidente Itamar Franco, Carmo (1993) identificou que os editorialistas empregavam o vocábulo “populismo” para se referir ao governo do presidente, o que constitui, no discurso do editorial da Folha, uma máscara para a crítica à intervenção no mercado e para a priorização de uma determinada política econômica, em detrimento do discurso que tematiza as questões sociais ou de medidas que, de alguma forma, corresponderiam às demandas dos setores populares.

O termo “populismo” foi utilizado diferentemente do consagrado na Ciência Política, sendo empregado como instrumento de crítica a determinadas posturas ideológicas e, portanto, apresenta-se como meio de veiculação de uma posição oposta. Tem-se, portanto, um discurso que, embora enfatize a crítica à manipulação, também é manipulador, como, aliás, ocorre com todo discurso político (Carmo, 1993).

O jornal, em um dos editoriais, também se identificava como “a sociedade”, criando a ilusão de unanimidade em relação a suas propostas e ocultando a origem social dos interesses que defende. Sob a máscara da racionalidade e da modernização, apresentados como valores gerais e, portanto, irrefutáveis, o editorial silenciou (o que também é revelador) sua adesão ao projeto neoliberal, que não poderia ser apresentado como aspiração unânime da sociedade,

uma vez que é contestado por muitos de seus setores (Carmo, 1993). Revisaremos mais sobre este contexto político do país a seguir.

#### **1.4. O panorama político do Brasil nas últimas décadas**

Após o quase vinteno da ditadura militar, que foi de 1964 a 1985, iniciava-se o processo de reabertura política do país em direção à democracia e o pensamento político brasileiro tentou se reformular para evitar extremismos (Cicco & Gonzaga, 2008). A população brasileira iniciou a “Nova República” com o sentimento de terem participado de uma grande transformação nacional, de terem colaborado na criação de um país novo: uma euforia comparável àquela que marcou os anos de ouro da ascensão de Juscelino Kubitschek (Schmidt, 2005).

Em 1985, é realizada a eleição, ainda indireta, para o novo presidente da República. Saiu vitorioso o candidato Tancredo Neves, mas ele faleceu antes de tomar posse, assumindo o seu vice, José Sarney (Cicco & Gonzaga, 2008). A nova Constituição brasileira que regularia o país a partir daí, que começou a ser elaborada em 1987 e foi promulgada em 1988, conferiu notoriedade aos direitos fundamentais. A maior inovação trazida por esta constituição em relação às anteriores é a regra dispendo acerca da aplicabilidade imediata de tais direitos, até mesmo sua inclusão entre cláusulas pétreas da Constituição, com vistas à sua preservação frente ao Poder Constituinte Reformador (Cicco & Gonzaga, 2008). Dentre as cláusulas pétreas, como já anteriormente descrito, está a proibição do uso da pena de morte.

Em 1989, aconteceu a primeira eleição direta depois da ditadura militar, na qual Fernando Collor de Mello saiu vitorioso. Collor assumiu o país com objetivo de controlar a inflação no país e, para tanto, criou o Plano Brasil Novo, ou Plano Collor 1. Tal plano consistia, de modo geral, em retirar a moeda de circulação com um bloqueio de numerários depositados em bancos, que se mantinham em Cruzados Novos. O dinheiro que podia ser liberado sairia, assim, em Cruzeiros, a nova moeda. De fato, o papel moeda apenas mudara de nome. Essa medida afetou a caderneta de poupança e desagradou a quase todos os brasileiros. Iniciou-se um processo de impedimento do exercício do seu mandato (impeachment) e o presidente decidiu renunciar, assumindo Itamar Franco, seu vice.

Neste ínterim, eventos de grande repercussão movimentavam a cena da violência urbana, do direito penal e da justiça. No dia 28 de Dezembro de 1992, a atriz brasileira de telenovelas Daniella Perez, de 22 anos, filha da influente novelista Glória Perez, foi assassinada a tesouradas pelo colega de trabalho, o ator Guilherme de Pádua, e sua esposa,

Paula Thomaz, que supostamente tinha ciúmes de Daniella. Esse crime atingiu enorme repercussão nacional e clamor popular. A mãe, Glória Perez, juntamente com outras mães de vítimas da violência, encabeçou uma campanha para a coleta de assinaturas visando à inclusão do crime de homicídio qualificado no rol dos dispositivos da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) (Leite & Magalhães, 2012).

Prosseguindo na história, em 1994, após quatro anos da promulgação da lei, esta sofreu uma modificação pela Lei nº 8.930/94, em função da aprovação, no Congresso Nacional, da lei de iniciativa popular resultado da campanha de Perez. Como afirmam Leite e Magalhães (2012):

Os relatos veiculados pelos meios de massa para noticiar o caso Daniella Perez ressaltaram, com grande vigor, o homicídio, a tal ponto do mesmo se tornar um “problema nacional” de grande repercussão. Naturalmente, fatos semelhantes já aconteceram, contudo, nesse momento, há intencionalmente registros claros evidenciando que setores da sociedade e serviços se mobilizaram para ressaltar a violência do crime, o valor da vida em sociedade pela retirada da vida de uma atriz jovem, bonita, em ascensão profissional, os esforços da mãe, Glória Perez, em superar a dor da perda de uma filha que fazia parte do elenco da novela que escrevia e ocupava o horário de maior audiência, até os detalhes pessoais sobre a vida íntima do casal assassino (p. 2231).

Durante três meses subsequentes ao crime, o jornal Folha de São Paulo manteve notícias sobre o caso, somando 29 páginas dentro de uma amostra de 40 pesquisadas (Leite & Magalhães, 2012). Além do caso de Daniella Perez, poucos dias antes de sua morte, foi sequestrada, assassinada e teve o corpo queimado uma menina de cinco anos, Miriam Brandão, em 22 de dezembro de 1992. Em fevereiro de 1993, em pesquisa realizada pelo instituto Datafolha, o apoio à pena de morte atingiu o maior índice favorável à prática registrado até então, de 55%.

Sequeira (2004) explica que é no contexto do uso do sofrimento de familiares de vítimas assassinadas (ou de outros crimes hediondos) e da comoção geral que muitas pessoas, apoiadas pela mídia que ora aumenta a sensação de insegurança, clamam por medidas mais duras e repressivas.

A frequente exposição de textos nos meios de comunicação sobre o assassinato de Perez e da menina Miriam passou a ter como tema a fragilidade do sistema punitivo brasileiro ante a criminalidade. A memória do assassinato passou a interferir e a aguçar a memória social sobre a impunidade, propiciando uma atmosfera adequada aos debates em torno das expectativas sociais no que se refere às políticas de repressão da violência. Diversos grupos

(políticos, religiosos, presidente da república, etc.) se envolveram no debate, principalmente no que se refere ao agravamento das sanções penais, seja pela retomada da abordagem da prisão perpétua ou da pena de morte (Leite & Magalhães, 2012).

Foi neste cenário que o deputado federal do Rio de Janeiro, Amaral Netto, apresentou, em 1993 (ano da revisão constitucional agendada para após cinco anos da promulgação da Constituição), uma Proposta de Emenda da Constituição (PEC) para a realização de um plebiscito a fim de decidir sobre a reintrodução ou não da pena de morte na Constituição brasileira (Villa, 2011), já anteriormente exposto. Embora a proposta tenha entusiasmado boa parte da população, ela não chegou a ser votada no plenário, em razão de ter sido considerada inadmissível pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara (Barbosa, 2016).

É importante enfatizar, como diz Caldeira (2011), que o impacto emocional criado pela superexposição e destaque conferido pela mídia a crimes hediondos ajuda a justificar o posicionamento em favor da pena de morte, promovendo, assim, um grande clamor popular. A autora, que é uma jurista, argumenta que, após um fato específico que provoque emocionalidade exacerbada, é inoportuno acreditar que a sociedade teria condições de tomar uma decisão de forma coerente acerca da implantação da pena de morte no país.

Em 1994, ganha as novas eleições presidenciais Fernando Henrique Cardoso, sociólogo que compunha o Ministério da Fazenda durante o mandato de Itamar Franco. FHC, como ficou conhecido, criou a Unidade Real de Valor e colocou em circulação o Real, a moeda que se equiparou ao dólar. FHC aumentou o processo de privatização das empresas e ampliou o salário mínimo em 157% (Cicco & Gonzaga, 2008).

Neste entremeio, entre os anos de 1994 a 2004, o número total de homicídios no Brasil registrados pelo SIM (Sistema de Informações de Mortalidade – SIM) passou de 32.603 para 48.374, o que representou um aumento de 48,4%, significativamente superior ao crescimento da população, que foi de 16,5% nesse mesmo período (Waiselfisz, 2007).

Em 2002, com o fim do governo de FHC, ganha as eleições Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores, o PT. O governo Lula, que teve reeleição em 2006, destacou-se por implantar uma política mais robusta na esfera social, criando programas como o Prouni e Bolsa Família. Além disso, ampliou o salário mínimo em 155% durante os seus oito anos de mandato e o índice de desemprego caiu pela metade.

Contudo, no que diz respeito à segurança pública, esta foi a pior avaliação em pesquisa realizada pela Força Sindical/Brasmarket, divulgada em novembro de 2003, sobre quatro temas (desemprego, políticas sociais e combate à corrupção), durante o primeiro mandato do

presidente Lula (Segurança é a pior de 4 áreas no governo Lula, diz sondagem da Força Sindical, 2003, 7 de novembro).

Apesar disso, o número de homicídios caiu 5,2% em 2004 em relação a 2003. Essa queda pode ser atribuída às políticas de desarmamento desenvolvidas a partir de 2003 pelo Governo Federal. Com menor intensidade, as quedas continuaram ao longo de 2004, mas a partir desse ano os números absolutos começaram a oscilar: elevaram-se em 2006 e caíram novamente em 2007. Em São Paulo, o número absoluto de homicídios neste ano ficou reduzido à metade do nível de dez anos antes, 1997 (Waiselfisz, 2010).

Não obstante este ligeiro progresso, no ano de 2007, uma pesquisa do Datafolha publicada em abril, já citada, revelou que o apoio da população à adoção da pena de morte no Brasil aumentou e voltou ao maior índice histórico favorável à prática, registrado em 1993. Segundo o levantamento, 55% dos entrevistados foram favoráveis à pena de morte e 40% foram contra. É possível que este aumento verificado, tendo em conta que tal pesquisa foi realizada entre os dias 19 e 20 de março, tenha sido influenciado pela grande repercussão e comoção nacional em torno do caso do menino João Hélio, um menino de seis anos que foi morto brutalmente em 7 de fevereiro de 2007, quase um mês antes da realização da pesquisa.

João Hélio estava com a mãe em seu carro quando um assalto foi anunciado. Após o anúncio do assalto, a mãe e a irmã do menino desceram do carro, mas João ficou preso pelo cinto de segurança. Os cinco assaltantes, então, arrastaram o menino preso ao cinto pelo lado de fora do veículo por sete quilômetros, levando à sua morte. Os quatro assaltantes maiores de idade foram condenados pelo crime e cumprem penas de até 45 anos de prisão, enquanto que um deles era menor de idade e cumpriu medida socioeducativa (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2008)

Além disso, ainda estava bastante presente na memória social da população a execução do ex-ditador iraquiano Saddam Hussein, ocorrida em 30 de dezembro de 2006, que repercutiu nos jornais em 2007. Saddam foi condenado à morte por enforcamento depois de ter sido considerado culpado por crimes contra a humanidade pelo Alto Tribunal Iraquiano, convocado em 2003 pela ocupação americana. Como afirmou Mesquita (2007), a pena de morte imputada a Saddam gerou muitos questionamentos, dentro da comunidade internacional, sobre a legalidade de seu processo judicial e, principalmente, quanto à forma como foi cumprida sua sentença.

A autora (Mesquita, 2007) completa ainda que imagens do enforcamento foram divulgadas pelos cinco continentes, feitas por meio de telefones celulares introduzidos “clandestinamente” no patíbulo, o que tornou a execução um espetáculo de horrores com alto

teor de vingança que destoava do tom solene e grave que deveria caracterizar uma execução à pena capital. Para o então presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, a execução de Saddam à força foi um “marco” importante na trajetória do país para se tornar uma democracia governada pelo império da lei.

Segundo notas oficiais distribuídas por organizações humanitárias, o julgamento realizado pelo Alto Tribunal Penal Iraquiano foi de encontro às normas internacionais sobre julgamentos justos. O juízo foi dominado, em todo o tempo, por falhas procedimentais e substantivas que comprometeram a independência e a imparcialidade do Tribunal. Criticou-se a condução do processo, a proteção às testemunhas e aos advogados de defesa (três deles foram assassinados durante o processo), a falta de acesso da defesa às provas e a forte interferência e manipulação políticas sofrida pelos juízes (Mesquita, 2007).

Laranjeiras (2007) verificou, em estudo com 60 estudantes de ensino médio, entre 14 e 18 anos, que 63% dos participantes se mostraram favoráveis à execução de Saddam Hussein, enquanto Camino e Galvão (2011) realizaram uma pesquisa com estudantes do ensino médio e de licenciaturas sobre pena de morte e redução da maioria penal, já comentada, e verificaram que 50% dos participantes não concordaram com a execução de Saddam Hussein e 40% se mostraram favoráveis. Estes eventos de particular destaque, naturalmente em meio a muitos outros no período entre 2006 e 2007, certamente inflamaram e fizeram ressurgir, com força não vista desde 1993, o debate sobre a pena de morte.

Alguns anos adiante, com o fim do mandato de Lula, em 2010, o Brasil elegeu a primeira presidenta do país, Dilma Rousseff (do PT), apoiada pelo ex-presidente, com primeiro mandato indo até 2014, sendo um dos projetos notáveis da presidenta a criação da Comissão Nacional da Verdade e da memória no Brasil (Cicco & Gonzaga, 2008).

Antes de avançar, analisemos por um momento como estava a segurança pública até então. Em 2014, o Brasil registrou 51.035 homicídios dolosos, com uma variação de 3,8% em relação a 2013, com 48.735 homicídios dolosos, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015). Apesar deste aumento em 2014, de acordo com dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública, o estado mais populoso do país, o estado de São Paulo, teve, em 2015, uma redução de todos os índices de criminalidade pela primeira vez desde que se começou a averiguar a questão. O número de homicídios ficou abaixo dos 4 mil casos, o que representa uma diminuição de 10,06 ocorrências do tipo por 100 mil habitantes em 2014 para 8,73 em 2015.

Por outro lado, como mostra novamente o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2014 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015), neste ano, a cada 3 horas, uma pessoa

foi morta pela polícia, resultando em 3.009 vítimas e um aumento de 37,2% de crescimento da letalidade policial em relação a 2013. Isto significa que o Brasil foi um dos pioneiros em acabar com a execução oficial por parte do Estado na América, mas as polícias têm matado seis pessoas por dia nos últimos anos.

Em 2015, foi condenado à morte Dzhokhar Tsarnaev, jovem de 21 anos de origem chechena que participou com o irmão, Tamerlan, em 15 de abril de 2013, do que é visto como o pior ataque em solo americano desde o atentado às Torres Gêmeas de 11 de setembro de 2001: a explosão de duas bombas em uma maratona, levando à morte de três pessoas e ferindo outras 264. Este acontecimento movimentou a cena mundial como um todo e, em maio de 2015, Tsarnaev foi condenado à morte por decisão unânime entre as sete mulheres e cinco homens que compuseram o júri. Seu irmão foi morto pela polícia após matar um policial durante tentativa de fuga de Boston (Tsarnaev é condenado à morte por atentados na maratona de Boston, 2015, 15 de maio).

Além disso, no cenário nacional, um evento foi responsável por reavivar ainda mais o debate em torno da pena capital neste ano. Dois brasileiros foram executados pela primeira vez por um Estado, desde os idos de 1800, na Indonésia, após terem sido condenados à pena de morte por tentarem traficar drogas ilícitas para o país. A execução dos brasileiros, Marco Acher em janeiro e Rodrigo Gualarte em abril, gerou comoção nacional. A então presidenta Dilma Rousseff enviou carta ao presidente indonésio, Joko Widodo, pedindo a suspensão da pena de morte em razão do "quadro psiquiátrico" de Gualarte, diagnosticado com esquizofrenia. Em janeiro, o fuzilamento de Marco Archer gerou uma crise diplomática entre o país asiático e o Brasil. Em 24 de janeiro de 2015, a Folha publicou um editorial sobre o assunto da execução de Acher, chamado de "pena medieval".

Chegando à atualidade, o quadro político do Brasil se configura de forma que Dilma Rousseff não ocupa mais a presidência do país. Em meados do seu segundo mandato, uma vez reeleita para o cargo de presidente para os próximos quatro anos, de 2014 a 2018, a então presidenta passou a responder a um processo de impedimento do poder. Em 31 de agosto de 2016, chegou ao fim o processo de *impeachment* movido contra a ex-presidente, motivado por supostos crimes de responsabilidade fiscal, o que a depõe do poder – em um processo apoiado pela Folha.



## **2. Estudo empírico**

Este trabalho se constitui fundamentalmente numa pesquisa (ou análise) documental, procedimento no qual o pesquisador seleciona textos ou informações existentes em documentos e utiliza diferentes técnicas adequadas para analisá-los.

Segundo Oliveira (2007), documentos são registros escritos com informações que possibilitam conhecer o período histórico e social das ações nele contidas e reconstruir os fatos e seus antecedentes, pois se constituem em manifestações registradas de aspectos da vida social de determinado grupo. A análise documental pode ser conceituada, de acordo com Iglesias e Gómez (2004), como um conjunto de operações intelectuais que tem em vista a descrição e representação dos documentos de uma forma unificada e sistemática para facilitar sua recuperação. Isto é, o tratamento documental tem por objetivo descrever e representar o conteúdo dos documentos de uma maneira diferente da original, visando garantir a recuperação da informação neles contida e possibilitar seu intercâmbio, difusão e uso.

O presente trabalho contará com a realização de duas técnicas de análises: uma análise lexical e uma análise de conteúdo temática.

### **2.1. Objetivo geral**

Analisar quais são os assuntos, opiniões e noções de justiça acerca da pena de morte emitidos no jornal Folha de São Paulo pelos editoriais, pelos seus jornalistas (colunistas), convidados e leitores ao longo de quatro anos: 1987, 1993, 2007 e 2015.

### **2.2. Objetivos específicos**

- Verificar quais são os assuntos sobre os quais versam os textos acerca da pena de morte ao longo destes quatro anos;
- Analisar como se organizam e se estruturam os grandes temas opinativos acerca da pena de morte neste período.
- Verificar a visibilidade e espaço dados aos diferentes atores sociais para falar sobre o tema no jornal;
- Analisar como os editoriais, jornalistas, convidados e leitores se posicionam sobre a pena de morte;

- Analisar as características das opiniões sobre a pena de morte nos quatro anos escolhidos para a pesquisa: 1987, 1993, 2007 e 2015;
- Analisar como a noção de justiça e a crença no mundo justo são aplicadas para diferentes contextos que envolvem a pena de morte;

### 2.3. Material analisado

Neste estudo, o banco de dados utilizado foi composto por 94 textos da Folha de São Paulo dos anos de 1987, 1993, 2007 e 2015. Para cada um dos anos estudados, foram escolhidos textos da seção de Opinião que contivessem a expressão “pena de morte” em seus títulos. Da seção Opinião, por sua vez, escolhemos quatro subseções: (a) editoriais, onde as opiniões são redigidas pelo Comitê Editorial do jornal e traduzem a opinião deste; (b) colunas dos jornalistas, que escrevem regularmente e possuem algum tipo de relação funcional com o jornal; (c) coluna dos convidados, que, como o nome indica, são solicitados pelo jornal a dar sua opinião em temas concretos; (d) e, finalmente, o espaço destinado às cartas que os leitores escrevem espontaneamente ao jornal.

O banco de dados foi formado a partir de uma busca no acervo digital e arquivos comuns do *site* da Folha de São Paulo. Os artigos de 1987 e 1993 se localizam no acervo histórico e se encontram em formato digitalizado do jornal impresso. Com isso, foi preciso fazer uma transcrição dos mesmos. Já os artigos de 2007 e 2015, por sua vez, são encontrados no arquivo normal do *site* do jornal, em formato *web*. Todos os textos foram colocados em um banco de dados únicos e formatados de acordo como requerido pelo *software* a ser utilizado.

O ano de 1987 foi selecionado, em primeiro lugar, pois é neste ano que se retoma o debate sobre a pena de morte, com bastante expressividade, em decorrência da instalação da Assembleia Nacional Constituinte para elaborar uma nova Constituição democrática para o país após os 23 anos de ditadura militar. Como já explicado, nesta ocasião, debateu-se a manutenção ou retirada da previsão de pena de morte no país na nova Carta Magna. Os constituintes defensores da pena pretendiam levar o assunto a plebiscito, o que não procedeu. Neste ano, foi publicado o primeiro editorial sobre a pena de morte, no mês de junho, intitulado de “Não à pena de morte”.

No ano de 1993, uma vez completados cinco anos da promulgação da Constituição de 1988, se reabriu a possibilidade de revisá-la, como estava nela mesma previsto. Nesta ocasião, o plebiscito para a adoção da pena de morte ficou na iminência de ser aprovado graças aos

esforços do então deputado Amaral Netto do PDS-RJ, mas foi considerado inadmissível pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Neste ano, ocorreram os crimes da atriz Daniella Perez e da menina Miriam Brandão, crimes considerados hediondos e de grande repercussão midiática, o que inflou sobremaneira o debate. Em 1993, segundo as pesquisas do Datafolha (Gráfico 1, página 19), a diferença entre a aprovação (55%) e a posição contrária à pena (38%) foi de mais de 17 pontos percentuais. Neste ano, a Folha publicou um segundo editorial dedicado à pena de morte, no mês de janeiro, com o título “Contra a pena de morte”.

No ano de 2007, como é possível ver no Gráfico 1, o Datafolha registrou, novamente, o maior índice de aprovação à pena de morte (55%). O debate foi reacendido por conta da execução de Saddam Hussein, no último dia do ano de 2006 (repercutindo já desde a primeira edição do ano do jornal em 2007) e do caso do menino João Hélio, ocorrido em fevereiro de 2007 e que já relatamos neste trabalho (página 53). Por ter atingido novamente o maior índice registrado, apesar de não ter sido publicado editorial sobre a pena de morte neste ano, o escolhemos para compor o banco.

Por fim, o ano de 2015 foi incluído na amostra por representar o momento presente e o ponto em que esta pesquisa foi iniciada. Vale ressaltar que, não obstante este fato, três eventos importantes vieram a reanimar o debate sobre a pena de morte neste ano: a aprovação pelos deputados, na Câmara Federal, da redução da idade de responsabilização penal para 16 anos – abrindo a discussão sobre as possibilidades de aumento da punibilidade em geral; a condenação à morte do jovem Dzhokhar Tsarnaev, que participou dos atentados terroristas ocorridos em Boston (EUA) e a execução dos brasileiros indiciados por tráfico de drogas na Indonésia, o que constituiu as primeiras condenações de brasileiros à morte por um Estado desde o século XIX. Ainda neste ano, por decorrência deste último acontecimento, o jornal publicou o mais recente editorial sobre pena de morte, chamado de “Pena Medieval<sup>12</sup>”.

Assim, foram escolhidos contextos diferenciados, com crimes distintos, que pudessem, potencialmente, suscitar atitudes e justificativas diferentes.

Uma vez coletados todos os textos, o banco de dados se subdividiu enquanto seu tipo e ano da seguinte forma:

---

<sup>12</sup> Apesar de não ter a expressão “pena de morte” em seu título, consideramos “pena medieval” um sinônimo do mesmo e, por se tratar de um excepcional editorial, julgamos ser pertinente incluí-lo.

Tabela 1

*Distribuição por tipo e ano dos textos utilizados*

	1987	1993	2007	2015	<b>Total</b>	<b>%</b>
Leitores	20	33	12	9	<b>74</b>	<b>78,7</b>
Convidados	3	7	0	0	<b>10</b>	<b>10,6</b>
Jornalistas	0	3	4	0	<b>7</b>	<b>7,4</b>
Editoriais	1	1	0	1	<b>3</b>	<b>3,1</b>
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>44</b>	<b>16</b>	<b>10</b>	<b>94</b>	<b>100</b>
<b>%</b>	<b>25,5</b>	<b>46,8</b>	<b>17</b>	<b>10,6</b>	<b>100</b>	

Observa-se, na Tabela 1, que os leitores detêm a grande maioria dos textos da amostra, com 78,7% desta, seguidos pelos convidados, com 10,6%, os jornalistas (7,4%) e os editoriais (3,1%). O ano em que mais se publicou textos com a expressão “pena de morte” em seus títulos, na seção Opinião, foi o ano de 1993, que responde por 46,8% da amostra, ou seja, quase a metade dela. O ano de 1987 vem em seguida, com 25,5% dos textos. O ano de 2007 respondeu por 17% e, por fim, 2015 (10,6% da amostra) foi o ano em que menos se falou sobre a pena de morte nas circunstâncias explicitadas.

## 2.4. Análises

### 2.4.1. Análise lexical

#### 2.4.1.1. Método

Uma vez composto o banco de dados e formatado de acordo, foi processada a sua análise no *software* de análise lexical IRAMUTEQ (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*). Este *software*, desenvolvido por Pierre Ratinaud em 2009, é um programa gratuito para análise de dados textuais que, segundo Camargo e Justo (2013), é desenvolvido sob a lógica do *open source*<sup>13</sup>. Este programa

<sup>13</sup> Um *software* de código aberto (*open source*) é um *software* cujo código-fonte pode ser inspecionado, modificado e aprimorado por qualquer pessoa. Fonte: <https://opensource.com/resources/what-open-source>.

informático oferece diferentes tipos de análise de dados textuais, como a análise lexicográfica básica (ou seja, o cálculo de frequência de palavras) e análises multivariadas (como classificação hierárquica descendente e análises de similitude).

O IRAMUTEQ segue o modelo (ainda que amplie as suas funções) do *software* ALCESTE (*Analyse Lexicale par Contexte d'un Ensemble de Segments de Texte*), desenvolvido por Reinert em 1993. Segundo Coutinho e Saraiva (2011), as análises que tal programa gera são métodos de estatística textual que identificam a organização tópica do discurso. O objetivo do ALCESTE é obter uma classificação estatística inicial de enunciados simples do *corpus* estudado, em função da distribuição de palavras dentro de cada enunciado, com a finalidade de captar as palavras que lhe são mais características.

Assim, o IRAMUTEQ também se utiliza dos métodos desenvolvidos por Reinert e empregados no ALCESTE, a Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e a Análise Fatorial de Correspondência (AFC). No IRAMUTEQ, o banco de dados é inicialmente organizado conforme o formato exigido pelo programa, com cada texto em uma linha de comando, dentro de um arquivo de texto simples.

As linhas de comando informam o número de identificação do entrevistado (do produtor do texto que se segue) e algumas características (variáveis) que são importantes para o delineamento da pesquisa. Nesta pesquisa, as variáveis utilizadas foram o ano de publicação, o tipo de ator social (editorial, jornalista, convidado ou leitor) e o posicionamento deles (contrário, favorável ou neutro).

Uma vez inserido o banco, é selecionada a opção Análise de Texto e o método de Reinert como análise desejada, que vai gerar a CHD e a AFC. Inicialmente, o programa realiza uma leitura do texto a fim de reconhecer o *corpus* (totalidade do material a ser analisado). Nesta análise, o programa primeiramente reconhece os textos que são introduzidos pelo pesquisador como as unidades básicas do conjunto do *corpus*, isto é, o conjunto de todos os textos (Camargo & Justo, 2013). No caso desta pesquisa, são os textos selecionados do jornal Folha de São Paulo que tinham nos seus títulos a expressão “pena de morte”.

Num segundo momento, o programa divide ainda mais o conjunto de textos em segmentos menores chamados de “Segmentos de texto” (ST). Estes segmentos são dimensionados pelo programa e seus comprimentos podem variar em função da dimensão dos textos e da pontuação. É a partir dos ST que o programa realiza uma listagem de todo o vocabulário presente no *corpus*. Com base em um dicionário (o programa reconhece vários idiomas, inclusive, mais recentemente, o português, o qual foi selecionado) o *software* produz uma lista em ordem alfabética do vocabulário de todo o conjunto (Camargo & Justo, 2013).

Em seguida, as palavras são agrupadas em função de seus radicais e são calculadas suas frequências. O programa diferencia as palavras que têm apenas funções sintáticas (como pronomes e artigos) daquelas que dão significado ao texto (substantivos e adjetivos). Na etapa posterior, o programa seleciona as palavras e as formas reduzidas de palavras (radicais) com maior frequência. A partir desta lista, utilizando-se da técnica de CHD, o programa faz cálculos primeiro para identificar as palavras que estão associadas entre si e que, com isso, se agrupam formando uma classe. Depois, calcula o grau de associação de cada palavra com sua classe, empregando como critério de significância o valor do *chi-quadrado* (Wagner & Kronberger, 2002). O resultado representa o conjunto de todas as classes possíveis do *corpus* (Nascimento & Menandro, 2006).

Vale salientar que o programa, na opção que foi configurada, fragmenta cada texto em ST – que, segundo Camargo e Justo (2013), na maior parte das vezes, têm o tamanho de três linhas, dimensionadas pelo software em função do tamanho do *corpus* – de modo que o mesmo texto poderá ter ST classificados em diferentes classes. Assim, o software, conforme configuração escolhida, classificará segmentos de textos, e não cada texto como um todo.

Estas classes são apresentadas de diferentes maneiras. Inicialmente, temos o dendrograma, gráfico que não apenas aponta a porcentagem com que cada classe representa o conjunto de UCEs, mas também indica as distâncias de uma classe para a outra. Posteriormente, para poder entender o significado de cada uma das classes obtidas<sup>14</sup>, o programa fornece, para cada classe, uma lista com as palavras mais representativas dela, o grau de intensidade, em *chi-quadrado*, de associação da palavra com a classe, o número de UCEs na classe que contém a palavra, o número de UCEs no corpo que contém essa palavra e a porcentagem de UCEs na classe que a contém. O programa também elenca, para cada classe, um conjunto de frases (UCEs) representativas dessa classe.

Por fim, realizamos uma Análise Fatorial de Correspondência (AFC), onde o programa efetuou um cruzamento entre palavras e classes, com objetivo de demonstrar, em um plano cartesiano, a localização das palavras nas diversas classes, suas interseções e as relações de articulação e de oposição entre elas. A AFC, utilizando as distâncias em que se encontram as palavras em função de suas posições em cada classe, distribui as palavras bases de cada classe ao longo dos eixos de um plano cartesiano. Segundo as posições das palavras e,

---

<sup>14</sup> O IRAMUTEQ não fornece nomes para as classes, de maneira que cabe ao pesquisador encontrar o significado de cada classe e com isso atribuir-lhes um nome (Wagner & Kronberger, 2002).

portanto, das classes em relação aos eixos horizontal (X) e vertical (Y), se poderá analisar o tipo de relação que as classes têm entre si.

#### 2.4.1.2. Resultados da análise lexical

Os textos selecionados foram então processados pelo software IRAMUTEQ. Vale ressaltar que o aproveitamento do conjunto analisado, isto é, a porcentagem de retenção de segmentos de texto (ST), foi de 87,05% dos processados. Isto quer dizer que, dos 448 segmentos de textos fragmentados e considerados pelo IRAMUTEQ, 390 foram aproveitados na análise, fazendo parte de alguma das classes. O total de ocorrências foi de 15.396 palavras, sendo identificadas 3.215 palavras diferentes, com uma média de 5 ocorrências por palavras.

Como já foi descrito, este programa realizou duas análises: primeiro, a Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e, posteriormente, a Análise Fatorial de Correspondência (AFC). Como se pode ver na Figura 1, a sub-rotina CHD gerou cinco diferentes classes de agrupamento de vocábulos:

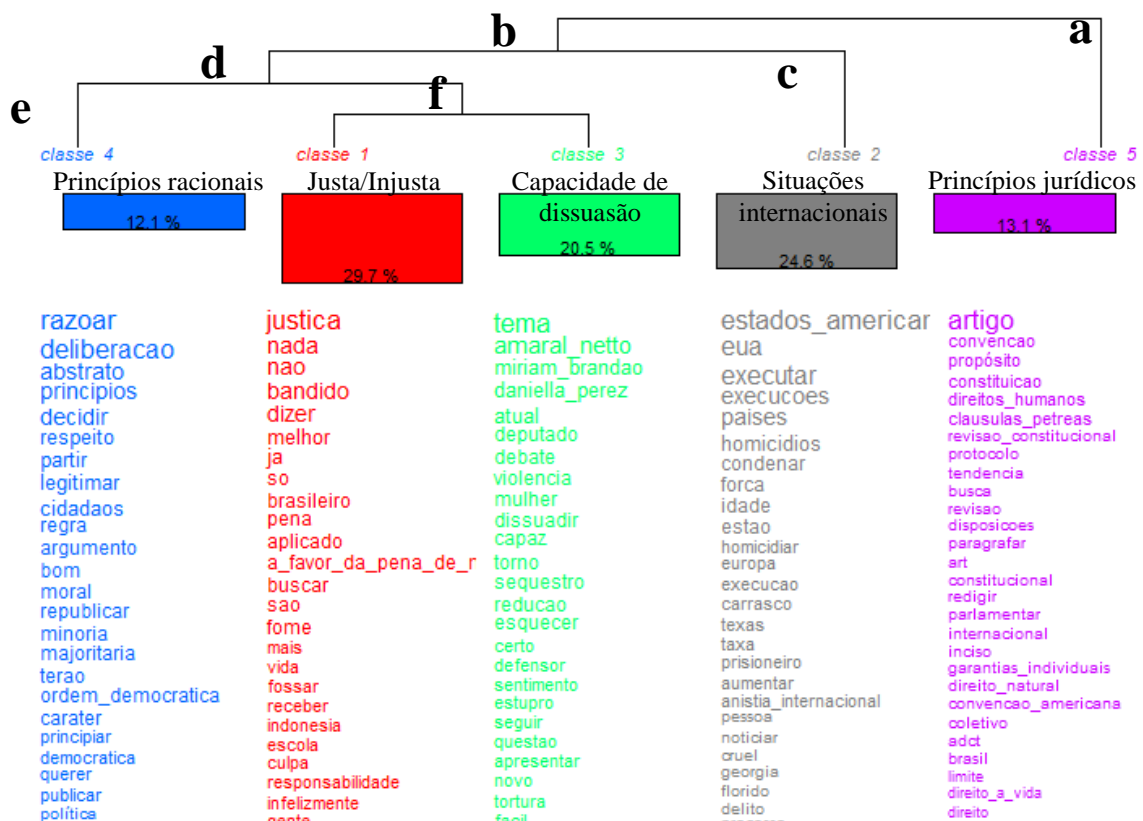


Figura 1. Dendrograma resultante da Classificação Hierárquica Descendente

Legenda: a= legalista; b= criminológico; c= situações internacionais; d= situações nacionais; e=princípios racionais; f= aplicabilidade.

A Figura 1 acima representa o dendrograma com a divisão do *corpus*. Podemos visualizar que o dendrograma apresenta quatro partições, com seis ramificações (sinalizadas com as letras de *a* até *f*), o que indica que a CHD realizou diversas partições no *corpus* até gerar cinco classes específicas de agrupamento de palavras. Assim, inicialmente, houve uma primeira partição que deu origem a dois grupos: a divisão *a* se separou de todas as demais, não compartilhando com elas o seu conteúdo puramente legalista, enquanto que, do outro lado, o programa separou todo um grupo em *b* que tratava, de um ponto de vista situacional, da relação entre o crime e a pena capital. Assim, formaram-se inicialmente dois grandes grupos: legalistas *versus* criminológicos.

Apesar de o grupo em *b* (criminológico) como um todo tratar sobre a relação entre o crime e a pena, havia nele especificidades que podiam ser esmiuçadas. Por isto, o *corpus* foi novamente subdividido: de um lado (*c*), o IRAMUTEQ reuniu em um *subcorpus* os textos que tratavam do crime e da pena de morte no âmbito internacional, diferenciando-se de um grupo de textos que se referiam aos acontecimentos no Brasil (*d*) por outro lado. Com isso, o grupo criminológico se dividia em criminológicos sobre o internacional (*c*) e sobre o nacional (*d*).

Este grupo de textos que se referia ao Brasil (*d* – situações nacionais), por sua vez, o fazia de formas diferentes. Por isto, o programa novamente realizou outra sub-partição: de um lado (*e*) estavam os textos que evocavam princípios racionais e, do outro (*f*), os que discutiam a aplicabilidade prática da pena no Brasil. Por fim, os que discutiam sobre a aplicabilidade da pena ainda podiam fazê-lo de duas maneiras, de modo que o IRAMUTEQ julgou necessário realizar mais uma repartição: entre aqueles que argumentavam se ela é justa ou injusta, formando uma classe, e aqueles que discutiam se ela é capaz de dissuadir o crime ou não, formando outra. Afinal, havia cinco classes de conteúdos bem singulares, mas com raízes em comum.

Agora, apresentaremos os resultados de cada uma das classes de acordo com a ordem em que aparecem no dendrograma (Figura 1), ou seja, da esquerda para a direita. Em cada classe, indicaremos os vocábulos mais representativos com as respectivas frequências com que aparecem, tanto nesta classe como no conjunto analisado, a porcentagem de participação nessa classe e o seu grau de significância (chi-quadrado). Serão também mostradas as variáveis auxiliares que mais se relacionam com esta classe e os segmentos de textos mais significativos. Poderemos assim verificar qual é a estrutura lexical subjacente a cada classe – ou, em outras palavras, qual é o assunto ou tema de que esta classe trata.

Começaremos pela primeira classe do dendrograma, a Classe 4, de cor azul, que é composta por 12,1% do total do *corpus* analisado e envolveu 47 segmentos de textos, sendo esta a menor classe. Esta classe, como vemos na Tabela 2<sup>15</sup>, que denominaremos de “**Princípios Racionais**”, caracteriza-se por relacionar conceitos que indicam decisões sobre a pena de morte, tais como **razões, deliberação, decidir**; e a forma como estas decisões devem ser feitas, a saber: **a partir de argumentos e princípios abstratos, legitimando regras morais**, embora se deva ter **respeito** pelas **minorias**<sup>16</sup>.

Não é por acaso que esta estrutura lexical aparece com maior frequência nas seções onde publicam os jornalistas da própria Folha e os convidados. Isto acontece, justamente, no ano de 2007, quando o debate sensacionalista ocupava os meios de comunicação e os índices de aprovação da pena de morte chegavam a índices históricos, provocados pela comoção em torno do assassinato do menino João Hélio (descrição do caso na página 51). O tema central desta classe é a necessidade de, frente ao clamor emocional, estabelecer o debate sobre a pena de morte de uma maneira racional, ainda que democrática.

---

<sup>15</sup> O critério para elaboração das tabelas foi o de inclusão das 15 primeiras palavras com maiores chi-quadrados e das sete primeiras variáveis mais fortes (exceto quando havia menos de sete variáveis consideradas significativas pelo programa).

<sup>16</sup> As palavras destacadas em negrito são aquelas tidas pelo programa como mais significativas e que são apresentadas nas tabelas.

Tabela 2

*Palavras e variáveis mais significativas da Classe 4 – Princípios racionais*

<b>Palavra</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Razões	8	9	88.89	51.32
Deliberação	8	10	80.00	44.71
Abstrato	5	5	100.00	36.96
Princípios	6	7	85.71	36.49
Decidir	6	7	85.71	36.49
Respeito	4	4	100.00	29.49
Partir	4	4	100.00	29.49
Legitimar	4	4	100.00	29.49
Cidadãos	5	6	83.33	29.21
Regra	6	10	60.00	22.26
Argumento	6	10	60.00	22.26
Bom	6	10	60.00	22.26
Moral	4	5	80.00	22.06
República	4	5	80.00	22.06
Minoria	4	5	80.00	22.06
<b>Variável auxiliar</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Jornalista 94	10	16	62.50	40.06
Convidado 39	12	23	52.17	37.12
Ano 2007	14	63	22.22	7.33

A seguir, no Quadro 1, apresentaremos os dois segmentos de texto significativamente mais representativos, a saber, os do Jornalista 94 e do Convidado 39:

*“Outros cidadãos também teriam o direito de apresentar razões consoantes com desejos de vinganças odientas ou outro tipo qualquer de fúria. Isto é, Renato Janine parece adepto de algum tipo de irracionalismo subjetivista. Sabemos, porém, que as razões expostas no debate público são, de qualquer modo, conformadas por pulsões variadas e pelo interesse particular econômico, estamental, corporativo etc. Mas Renato Janine quer dar ao ódio status semelhante, quer deduzir políticas públicas de seu horror do seu turbilhão emocional vingativo. Trata-se de um idealista da pá virada que deduz regras da boa justiça a partir da sopa moral emocional de sua alma. (...) Em termos morais, sem parti pris político, difícil é a pena capital ser objeto daquelas discussões em que se confrontam princípios abstratos irreconciliáveis, como em debates sobre aborto, eutanásia, direito de se drogar ou de portar armas. O problema chave aí não é a irredutibilidade dos argumentos a um ponto comum, ao consenso, ou a impossibilidade de evidenciar razões e desrazões, o problema é a incompatibilidade total dos princípios abstratos em confronto como as opiniões sobre liberdade individual ou direito à vida. (...)”*

Jornalista 94 – Jânio de Freitas, contrário à pena, ano de 2007.

*“Que a sociedade se manifeste e a maioria decida. Essa posição vem se apresentando com crescente frequência no debate sobre a adoção da pena de morte no Brasil. O argumento implícito é o de que a posição popular majoritária imprimirá à deliberação sobre o tema um caráter democrático. Quero contestar este argumento. Minha posição é a de que a pena de morte não pode ser objeto de deliberação majoritária, até porque sua adoção colide com os princípios básicos de uma ordem política democrática. Numa ordem política democrática as deliberações sobre matérias de interesse coletivo obedecem à regra da prevalência da vontade majoritária, assegurando-se aos defensores da posição minoritária o direito de representá-la em outras oportunidades, na busca do apoio das majorias. O ponto decisivo é precisamente este: a minoria não é anulada por ter sido vencida numa deliberação. É isto que dá a regra da maioria numa ordem democrática: o seu caráter propriamente político. (...) A conclusão é clara: ou levamos a sério os pressupostos da ordem democrática, a falibilidade intrínseca das deliberações, a universalidade dos direitos, o respeito às minorias, ou a adoção da pena de morte mediante procedimento plebiscitário no pior sentido do termo lançará sua sombra também sobre a democracia que tanto nos custa construir.”*

Convidado 39 – Gabriel Cohn, sociólogo, contrário à pena, ano de 1993.

Quadro 1. Exemplos de ST próprios da Classe 4 - “Princípios racionais”

Uma vez apresentada a Classe 4, passamos, agora, para a Classe1, de cor vermelha. Esta é a maior classe, respondendo por 29,7% do total analisado do *corpus* e reunindo 116 ST deste. Caracteriza-se (Tabela 3) pelos substantivos **pena, aplicada, justiça, bandido** e a frase **“a favor da pena de morte”**, cujas relações estão matizadas pelos advérbios e preposições **“não”, “nada”, “já” e “só”**, que indicam uma estrutura lexical que admite a controvérsia em torno de a pena de morte ser justa ou não. Por isto, chamamos a esta classe de **“Justa/Injusta”**.

É interessante notar que os textos de leitores são maioria nesta classe. Ela também é em muito caracterizada por conter com maior significância atitudes favoráveis à pena de morte. Vale salientar, contudo, que isto não quer dizer que os leitores tenham sido mais favoráveis, ou que não tenha havido sujeitos contrários à pena nesta referida classe (pois, de fato, os sujeitos contrários à pena foram maioria, tanto no banco como um todo, como nesta classe). Quer dizer, sim, que os textos alocados nesta classe com atitudes favoráveis à pena de morte se associaram mais fortemente com ela.

A Tabela 3 apresenta os vocábulos e variáveis mais significativos para Classe 1:

Tabela 3

*Palavras e variáveis mais significativas da Classe 1 – Justa/Injusta*

<b>Palavra</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Justiça	12	14	85.71	21.77
Nada	12	16	75.00	16.35
Não	62	149	41.61	16.25
Bandido	8	9	88.89	15.42
Dizer	16	25	64.00	15.00
Melhor	6	6	100.00	14.39
Já	20	35	57.14	13.81
Só	12	18	66.67	12.31
Brasileiro	11	16	68.75	12.15
Pena	10	14	71.43	12.07
Aplicado	5	5	100.00	11.96
A favor da pena de morte	5	5	100.00	11.96
Buscar	5	5	100.00	11.96
São	18	32	56.25	11.72
Fome	6	7	85.71	10.69
Mais	32	70	45.71	10.41
<b>Variável auxiliar</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na Classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Sessão Carta dos Leitores	56	124	45.16	20.68
Convidado 29	7	10	70.00	7.96
Leitor 15	3	3	100.00	7.14
Convidado 18	8	13	61.54	6.51
Posição Favorável	22	49	44.90	6.16
Leitor 84	2	2	100.00	4.75
Leitor 7	2	2	100.00	4.75

Vejam, no Quadro 2 a seguir, os textos que foram classificados como mais representativos para esta classe:

*“(...) Não é preciso matar quem mata, quem estupra, quem comete crimes hediondos. Buscar sua reeducação com o sistema penitenciário e carcerário é utopia. Pensar que a pena de morte resolve alguma coisa é mais temerário ainda. Divulgam os meios de comunicação que a pena de morte nada resolveu nos países onde é aplicada. Comete a mídia grave engano, pois as estatísticas provam que crimes hediondos punidos com a pena de morte diminuíram significativamente, embora não tenham desaparecido, o que é esperado. Mas não é preciso matar quem agride a sociedade com tais crimes. Basta que a lei seja aplicada, mesmo a existente, que é branda, sem nenhum benefício de bom comportamento, artifícios matemáticos, jurídicos e outros. (...) Sua função maior é exatamente a contrária, ou seja, garantir ao cidadão seus direitos à vida, à propriedade e outros benefícios. O Estado deve buscar educar o cidadão de forma completa. Cidadão devidamente educado, preparado e protegido não comete crimes, não agride a lei e, por consequência, a sociedade onde vive. Isto nos leva à questão principal de toda esta celeuma: educar para não ter que punir.”*

Convidado 29 – Antônio Caprio, advogado, contrário à pena, ano de 1993.

*“Certamente o senhor J. não sabe, ou finge não saber, quem dá comida, sobremesas, assistência técnica, etc. aos bandidos, quando esses são presos e detidos nas prisões brasileiras, onde ainda têm direitos a reivindicações de melhorias. Bandidos não roubam, matam ou até mesmo estupram por falta de educação, moradia. Eles o fazem porque escolheram a profissão, isto é, o que podemos chamar assim mais rendosa e menos cansativa. Estas são pessoas inúteis que somos obrigados a manter com a vida para amanhã saírem e cometerem outros assaltos e assassinatos. Diante disso, sou a favor da pena de morte.”*

Leitor 15, favorável à pena, ano de 1987.

Quadro 2. Exemplos de ST próprios da Classe 1 – Justa/Injusta.

No que diz respeito à Classe 3 (Tabela 4), com 20,5% do total do *corpus*, de cor verde, decidimos denominá-la de “**Capacidade de dissuasão**”. Esta classe, que reúne 80 segmentos de texto, transita em **torno** dos nomes de **Miriam Brandão**, **Daniella Perez** (vítimas de crimes de grande repercussão nacional) e do Deputado **Amaral Netto**, e coloca em debate a **capacidade** que tem a pena de morte de **dissuadir** ou não atos de **violência** como **sequestros**, estupro e assassinatos. Deve-se ressaltar que esta estrutura lexical está significativamente relacionada aos Editoriais e às colunas de Jornalistas da Folha.

Tabela 4

*Palavras e variáveis mais significativas da Classe 3 – Capacidade de dissuasão*

<b>Palavra</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Tema	14	19	73.68	34.63
Amaral Netto	10	12	83.33	29.97
Miriam Brandão	5	5	100.00	19.63
Daniella Perez	5	5	100.00	19.63
Atual	5	5	100.00	19.63
Deputados	7	9	77.78	18.53
Debate	12	21	57.14	18.26
Violência	9	14	64.29	17.06
Mulher	4	4	100.00	15.66
Dissuadir	4	4	100.00	15.66
Capaz	4	4	100.00	15.66
Torno	4	4	100.00	15.66
Sequestro	4	4	100.00	15.66
Redução	4	4	100.00	15.66
Esquecer	4	4	100.00	15.66
<b>Variável auxiliar</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na Classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Jornalista 28	8	9	88.89	26.42
Jornalista 44	5	6	83.33	14.75
Seção Jornalistas	23	67	34.33	9.47
Leitor 5	2	2	100.00	7.79
Editorial 68	7	15	46.67	6.54
Editorial 17	4	8	50.00	4.36
Seção Editorial	11	32	34.38	4.11

Vejamos, logo adiante, o Quadro 3 com os textos que foram classificados como mais representativos para esta classe:

*“O deputado Amaral Netto, PPR-RJ, está eufórico. Ele conseguiu o compromisso por escrito de 347 deputados e senadores a favor do plebiscito da pena de morte, a fim de ser votado agora na revisão constitucional. Traduzindo, a pena de morte nunca teve tantas chances de ganhar vida. Bastariam apenas 293 votos, a maioria simples. Aprovada a emenda, será então marcada a data para o plebiscito e, a julgar pelo clima nacional marcado pelo pânico, desinformação e sentimento de vingança, é muito provável que a pena de morte saia vitoriosa nas urnas. (...) ‘Já vencemos, agora é só uma questão de tempo’, comemora Amaral Netto. Não será fácil impor uma discussão ponderada em torno do tema. Cresce o número de pessoas imaginando que a violência se combate única e exclusivamente com violência. O tato frio é que, se a pena de morte funcionasse, as ruas do Rio ou São Paulo teriam uma paz comparável a de uma cidade do interior da Noruega. A emenda de Amaral Netto dá um primeiro e óbvio recado: a violência urbana é um dos temas que mais apaixonam os brasileiros e aí iguala-se, e em certas localidades supera, temas como inflação e desemprego (...).*

Jornalista 28 – Gilberto Dimenstein, ano de 1993.

*“A Globo bem que tentou, mas a pena de morte não deu certo. O próprio Jornal Nacional já deixou o assunto para trás. O TJ Brasil nem se lembra. O Jornal da Manchete também não. O Aqui Agora, tão empolgado no início, agora quer esquecer o que disse. Sobrou o Jornal Bandeirantes, que ainda acredita no suposto debate. O Jornal Nacional segue acompanhando o caso Daniella Perez, mas fica nisso. Só dá registros do processo. O TJ Brasil e o Jornal da Manchete também já não passam daí. O caso Daniella Perez não faz mais nenhuma manchete. Quanto ao caso Miriam Brandão, nem registro ele ganha. O Aqui Agora ainda segue fazendo novela com o encontro das mães de Daniella e Miriam, mas perdeu o rumo. (...) Ontem editou outra longa e bem fria reportagem com o tema. Ouviu juristas, ouviu deputados, mandou para o ar uma entrevista com a mãe de Miriam Brandão, quando ela ainda procurava defender a pena de morte. A Bandeirantes ainda não descobriu que o debate, inventado pela Globo, foi abandonado pela própria Globo.”*

Jornalista 44 – Nelson de Sá, ano de 1993.

Quadro 3 - Exemplos de ST próprios da Classe 3. Capacidade de dissuasão.

É importante notar que, juntas, as classes 1 e 3 (a última partição do corpus, conforme se pode visualizar na Figura 1 com a letra *f*), que discutem a aplicabilidade da pena, compõem a metade do *corpus* inteiro (50,2%).

Passamos, agora, para a Classe 2, de cor cinza, que foi chamada de “**Situações internacionais**”. Esta classe responde por 24.6% do total e é a segunda maior classe, tendo capturado 96 segmentos de texto. Como o seu nome indica, esta classe agrupa estruturas lexicais que fazem considerações sobre diversos aspectos da pena de morte (**execução, carrasco, força, idade** mínima permitida, etc.) no âmbito internacional, para diversos **países**, mas particularmente nos **Estados Unidos** e seus **estados** (como o **Texas**). Esta estrutura

aparece com maior frequência no ano **1987** (quando estava em debate o projeto de Constituição). Os principais vocábulos desta classe são apresentados na Tabela 5.

Tabela 5

*Palavras e variáveis mais significativas da Classe 2 – Experiências internacionais*

<b>Palavra</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na Classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Estados				
americanos	14	14	100.00	44.47
EUA	18	22	81.82	41.11
Executar	14	15	93.33	39.70
Execuções	12	13	92.31	33.21
Países	13	16	81.25	28.84
Homicídios	8	8	100.00	25.01
Condenar	14	20	70.00	23.40
Força	7	7	100.00	21.83
Idade	8	9	88.89	20.51
Estão	8	9	88.89	20.51
Homicidiar	6	6	100.00	18.66
Europa	6	6	100.00	18.66
Execução	11	16	68.75	17.51
Carrasco	5	5	100.00	15.51
Texas	5	5	100.00	15.51
<b>Variável auxiliar</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na Classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Convidado 24	23	30	76.67	47.45
Ano 1987	48	121	39.67	21.42
Leitor 4	4	4	100.00	12.38
Jornalista 33	7	11	63.64	9.29
Leitor 81	3	3	100.00	9.26

Vejamos, a seguir, os segmentos de texto mais ilustrativos da classe.

*“Selvageria gera somente selvageria. A Anistia Internacional aí está divulgando um novo relatório sobre a pena de morte nos EUA, fruto de informações obtidas durante três missões naquele país. O relatório convida à ação os opositores das execuções e à reflexão os execucionistas, convictos ou em potencial. As três graves conclusões, pelo menos, apontam as constatações da Anistia Internacional de que a pena de morte é cruel nos EUA e em qualquer país, pois viola o direito à vida, mesmo a dos autores de crimes atrozes, e brutaliza todos os que se envolvem em seu rito macabro; que a pena de morte é racista e arbitrária, pois se dirige preferencialmente às minorias étnicas e aos segmentos desfavorecidos da sociedade; e que a pena de morte é inútil, pois também nos EUA não apresenta o efeito inibidor da criminalidade, alardeado por seus advogados. Aceleraram-se as execuções, aumenta o corredor da morte nos EUA. Cerca de 1800 pessoas aguardam a hora de serem eletrocutadas, asfixiadas, envenenadas, enforcadas ou fuziladas em 33 dos 37 estados americanos que conservam a pena de morte. Entre esses prisioneiros, estão retardados mentais e menores de 18 anos, ou menores de idade na ocasião do crime, o que viola normas e direitos humanos internacionalmente aceitos (...)*

Leitor 24, contrário à pena, ano de 1987.

*“A pena de morte é prevista em 36 dos 50 estados americanos. Apenas dezessete registram limites mínimos de idade para os condenados. Este vai de 17 anos no Texas e na Geórgia até 10 anos em Indiana, o estado de Paula Cooper. Outros seis estados americanos recomendam vagamente aos júris e juízes envolvidos neste tipo de caso levar em conta a idade antes de proferir a sentença. Dentre os 36 estados americanos com a pena de morte, há ainda dez que proíbem a execução de menores de idade e três não preveem qualquer limite. Hipoteticamente, crianças de qualquer idade poderiam ser condenadas. Em dados do começo deste ano, 36 jovens, incluindo Cooper, aguardavam a execução após serem sentenciados por crimes cometidos quando eram menores de idade. No total, havia 1.819 norte-americanos esperando a execução”.*

Leitor 4, contrário à pena, ano de 1993.

Quadro 4.- Exemplos de ST próprios da Classe 2 – “Experiências Internacionais”.

Por fim, a Classe 5, de cor roxa, responde por 13,1% do total analisado, formando-se por 51 segmentos de texto. Chamamos esta classe de **“Princípios Jurídicos”**, pois, como se pode ver na Tabela 6, os vocábulos que a constituem referem-se fundamentalmente a aspectos jurídicos em torno da Constituição de 1988 e a pertinência legal ou não da pena de morte nesta. Termos como **constituição, artigo, revisão constitucional, parágrafo e convenção** fazem claramente alusão a um debate constitucional. Este tema vincula-se significativamente tanto ao ano 1993, período de **revisão constitucional**, como à atitude mais neutra em relação à pena de morte.

Tabela 6

*Palavras e variáveis mais significativas da Classe 5 – Princípios jurídicos*

<b>Palavra</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na Classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Artigo	21	27	77.78	106.83
Convenção	6	6	100.00	40.51
Propósito	6	6	100.00	40.51
Constituição	8	10	80.00	40.44
Direitos humanos	8	11	72.73	35.43
Clausulas pétreas	5	5	100.00	33.67
Revisão constitucional	7	10	70.00	29.26
Protocolo	4	4	100.00	26.86
Tendência	4	4	100.00	26.86
Busca	4	4	100.00	26.86
Revisão	4	4	100.00	26.86
Disposições	4	4	100.00	26.86
Parágrafo	5	6	83.33	26.46
Constitucional	3	3	100.00	20.10
Parlamentar	3	3	100.00	20.10
<b>Variável</b>	<b>Freq. na classe</b>	<b>Freq. no corpus</b>	<b>% na Classe</b>	<b>Chi-quadrado</b>
Convidado 31	21	24	87.50	124.61
Convidado 30	16	19	84.21	88.91
Ano 1993	46	183	25.14	44.11
Seção Convidados	42	167	25.15	37.45
Posição neutra	18	45	40.00	32.44

São segmentos de texto mais representativos desta classe os seguintes:

*“Reaberto no Brasil o debate sobre a pena de morte, permitimo-nos intervir no propósito de contribuir para esclarecer a opinião pública para um aspecto específico da maior relevância, que lamentavelmente vem sendo negligenciado: o das obrigações contraídas pelo Brasil sob o direito internacional dos direitos humanos. O Brasil é parte na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cujo artigo 4 consagra o direito à vida como um direito fundamental e inderrogável. Como tal, este direito, e suas garantias, não admitem suspensão ou qualquer tipo de restrições, artigo 27, parágrafo 2. Enquanto o primeiro parágrafo do artigo 4 define o propósito geral de proteção ao direito à vida, os cinco seguintes dedicam-se à questão da pena de morte; o artigo 4, parágrafo 3, é peremptório ao proibir o estabelecimento da pena de morte nos Estados partes que já não a aplicam. Não há mais possibilidade de reservas ou declarações interpretativas relativas a disposições da convenção, uma vez que o derradeiro momento para isto, o da manifestação do consentimento da adesão do Brasil à convenção, em 25/09/1992, já passou. (...) Esta tendência internacional proibitiva da pena de morte não se limita a nosso continente, como o demonstra a adoção, nos últimos anos, a par do 2º Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referente à Abolição da Pena de morte de 1990, do 2º Protocolo Facultativo do Pacto de Direitos Humanos Civis e Políticos das Nações Unidas sobre a Abolição da Pena de morte de 1989 e do Protocolo nº 6 à Convenção Europeia de Direitos Humanos sobre a Abolição da Pena de morte de 1983, em vigor desde março de 1985. O artigo 5º, 47ª da nossa Constituição de 1988 proíbe a pena de morte, salvo em caso de guerra declarada. (...)*

Convidado 31 – Antônio Cançado Trindade, contrário à pena, ano de 1993.

*“Publicou a Folha de S. Paulo, em fins de dezembro, extensa matéria sobre a revisão constitucional, veiculando a posição das três correntes que se digladiam sobre os limites do comando supremo colocado no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT, assim redigido: a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. A primeira entende que o artigo 3º, por vir depois do artigo 2º, está limitado a cuidar apenas do sistema parlamentar de governo, se o parlamentarismo monárquico ou republicano prevalecer, sendo de nenhuma valia se o plebiscito mantiver o presidencialismo. Tal corrente não leva em consideração sequer a origem dos dois dispositivos. Para tais efeitos, a interpretação histórica e ideológica é relevante no direito constitucional, à falta de referência jurídica anterior na elaboração da norma, o que não ocorre nos demais ramos do direito, cujo referencial é sempre a própria lei suprema. Ora, a disposição sobre o plebiscito foi a forma que o deputado Cunha Bueno encontrou para contornar as cláusulas pétreas da Constituição anterior (...) Os jusnaturalistas, entre os quais se encontra a figura maior de René Cassin, que redigiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem para a Organização das Nações Unidas, entendem que há um pequeno núcleo de direitos fundamentais que cabe apenas ao Estado reconhecer, mas não criar. O direito à vida, por exemplo, é um direito inerente ao ser humano, não sendo criado pelo Estado. Cabe ao Estado apenas reconhecer aquilo que lhe é dado assegurar (...)*”

Convidado 30 – Ives Gandra da Silva Martins, posição neutra à pena, ano de 1993.

Quadro 5. Exemplos de ST próprios da Classe 5 – “Princípios jurídicos”.

Como já foi descrito, este programa realizou duas análises. A primeira foi a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), que mostrou a existência de cinco classes ou estruturas lexicais. Estas cinco classes foram organizadas no dendrograma (Figura 1) em uma única dimensão, que acabamos de apresentá-las. Posteriormente, a sub-rotina da Análise Fatorial de Correspondência (AFC) reorganizou as classes no sistema de coordenadas, o que implica na disposição das classes em duas dimensões. Esta sub-rotina localiza as palavras (e, portanto, as classes) em relação aos dois eixos do sistema de coordenadas, o que permite ver as articulações e oposições entre as classes.

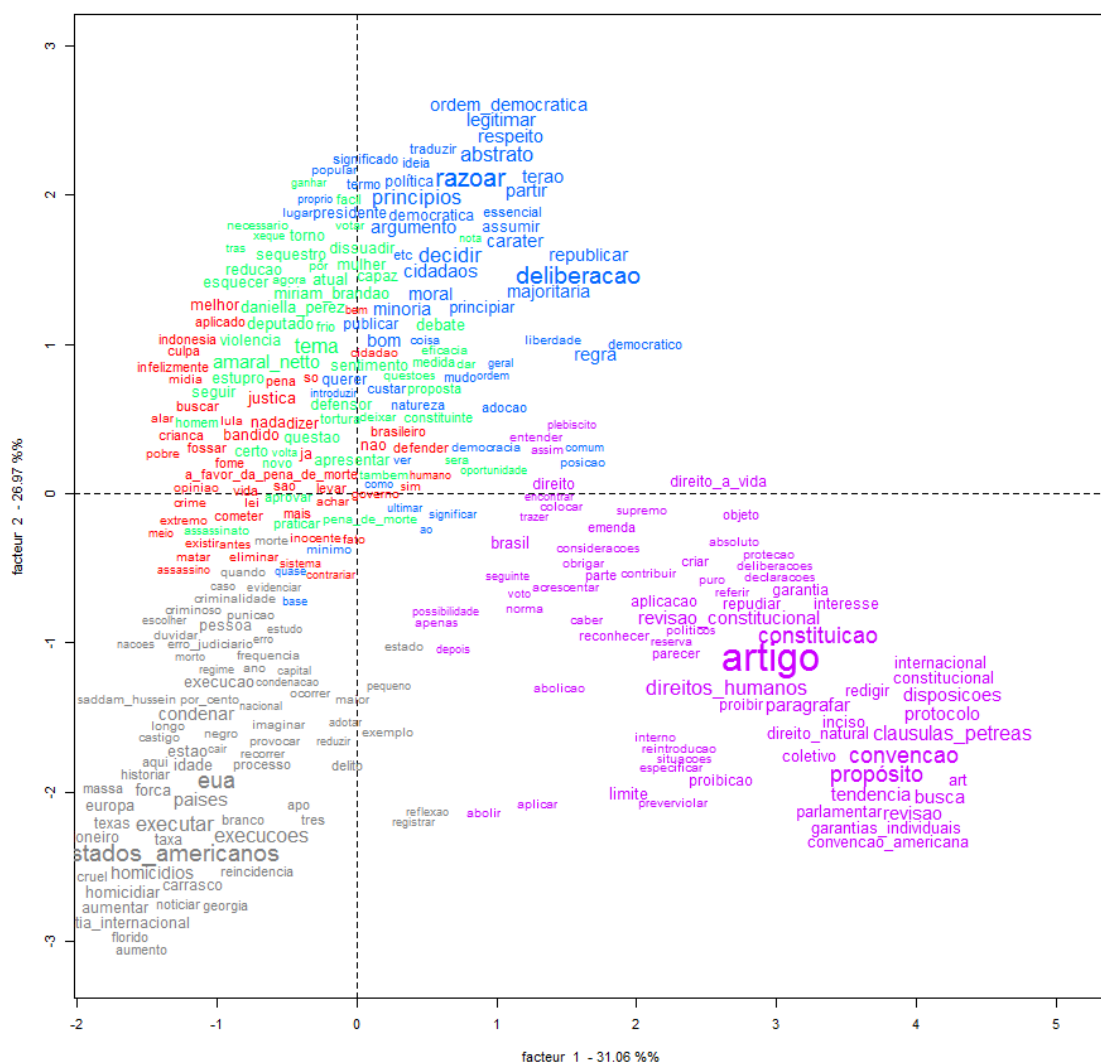


Gráfico 2. Representação gráfica da Análise Fatorial de Correspondência (AFC)

O plano fatorial do Gráfico 2 nos mostra que as classes se opõem horizontalmente e verticalmente. No que se refere ao eixo horizontal, as classes 5 - “Princípios Jurídicos” (roxo) e 4 - “Princípios Racionais” (azul) encontram-se ao lado direito. As classes 1 “Justa/Injusta”

(vermelha) e 2 “Situações internacionais” (cinza) estão do lado esquerdo, ao passo que a classe 3, “Capacidade de dissuasão” (verde), está mais ao centro.

Já no eixo vertical, as classes 4, 3 e 1 (Princípios racionais, Capacidade de dissuasão e Justa/Injusta, respectivamente) situam-se na parte superior, enquanto que as classes 2 e 5 (Situações internacionais e Princípios jurídicos) localizam-se no segmento inferior do eixo vertical.

Agora, uma vez apresentados os resultados da análise lexical feita pelo IRAMUTEQ, prosseguiremos para a discussão destes resultados.

#### 2.4.1.3. *Discussão da análise lexical*

Com a análise lexical, conseguimos atingir dois dos objetivos específicos: verificar quais os temas principais sobre os quais versam os textos acerca da pena de morte ao longo dos quatro anos estudados e analisar como estes temas se organizam e se estruturam no período analisado neste trabalho.

Através da CHD, o software IRAMUTEQ nos levou ao primeiro objetivo e mostrou que os assuntos tratados na Folha de São Paulo, dentro do recorte utilizado, foram cinco: sobre o merecimento da pena de morte ou da consideração da criminalidade como um problema social; sobre a eficácia ou ineficácia no cenário internacional; sobre a capacidade ou incapacidade de dissuadir o crime; acerca da defesa da racionalidade e evitação do emocionalismo ou sobre aspectos técnicos e legalistas de documentos jurídicos. Discutiremos estes assuntos individualmente a seguir.

A primeira classe, pela ordem do dendrograma da Figura 1, a Classe 4, “Princípios racionais” (azul), reúne os segmentos de textos em que os sujeitos questionam a razoabilidade das decisões do sistema e a necessidade de se afastar da emocionalidade no que diz respeito ao desejo de implantação de pena de morte no Brasil. De fato, Sequeira (2004) atentou que é por meio do uso de sentimentalismos e do sofrimento de familiares de vítimas de crimes tidos como hediondos que muitas pessoas, apoiadas pela mídia que por ora aumenta a sensação de insegurança, clamam por medidas mais severas. Quando a memória sobre os crimes e os sentimentos que estes despertaram se tornam mais ofuscadas, as pessoas são capazes de pensar mais racionalmente sobre as medidas de punição. É por isto que os integrantes deste grupo, Classe 4, pedem por racionalidade no momento da discussão dos crimes e da aplicação de suas respectivas penas.

Neste tema, questiona-se também a adequação da consulta popular (plebiscitária) para a decisão de um direito fundamental inviolável, o direito à vida. A maioria dos sujeitos desta classe que argumentou sobre o plebiscito é contrária ao mesmo, pois, como diz o Editorial 68, “(...) defender uma consulta sobre a violação do direito à vida seria como aceitar que outros direitos, como o de ir e vir ou a liberdade religiosa, também pudessem ser eliminados pela maioria.”. Alguns sujeitos, contudo, afirmam o contrário, que “(...) chega de hipocrisia. É hora de deixar o povo decidir em plebiscito quanto à adoção ou não da pena de morte no Brasil” (Leitor 61, favorável à pena de morte). Para estes sujeitos, o plebiscito é a escolha mais racional e democrática para se decidir sobre o assunto.

Vale salientar, como afirma Comparato (2004), que democrático é o regime político pautado na soberania popular e cujo objetivo último é o respeito integral aos direitos fundamentais da pessoa humana. A soberania do povo, não sendo conduzida à realização dos direitos humanos, leva, necessariamente, ao arbítrio da maioria. Por isso, assim como o editorial, acreditamos que, realizando-se um plebiscito em que pese a vontade da maioria para a implantação da pena de morte, pode-se estar a violar direitos fundamentais e caindo-se num arbítrio da maioria.

Por sua vez, a Classe 1, “Justa/Injusta” (vermelha), reúne os textos que discutem a justiça em torno da pena de morte. É uma classe composta majoritariamente pelos discursos de leitores. De tal modo, ela indica que a discussão feita pelos leitores da Folha de São Paulo, quando escrevem para a mesma, se dá em termos da prática da pena e de sua capacidade de fazer justiça no Brasil, contendo sujeitos que a discutem tanto em termos contrários como favoráveis.

Como é possível apreender na Tabela 3, as expressões ou palavras **justiça, bandido, a favor da pena de morte e fome** dizem muito sobre o tema que esta classe aborda. Por trás dos textos curtos, por um lado, considera-se que a pena de morte é justa e predomina a ideia da justiça retributiva, do mérito, da crença em um mundo justo e de que sentenciados à pena de morte, como os brasileiros que traficaram drogas para a Indonésia no ano de 2015, fizeram por merecer e devem ser executados, assim como terroristas.

Por outro lado, para além das questões de merecimento, estão os sujeitos para quem a noção de que a criminalidade é uma questão social ligada às mazelas do capitalismo e consequente das desigualdades sociais, onde muitos não têm educação, condições mínimas de vida e passam fome. Ao invés da pena de morte, seriam melhores soluções para o crime, para alguns, um maior investimento na educação pública e acesso ao mercado de trabalho. Sendo assim, a pena de morte é considerada injusta e discriminatória.

De fato, como afirma Souza (2009), muitas vezes, a penalidade é usada de forma desproporcionada contra os pobres, negros e outras minorias, chegando, às vezes, a atingir pessoas inocentes. Para muitos juristas, como ocorre nos Estados Unidos, os condenados à morte não são, necessariamente, os mais perigosos, mas aqueles que são demasiadamente pobres e sem condições de contratar bons advogados para fazerem boas defesas. Além disso, como alertou Franco (2003), às classes altas são destinadas medidas punitivas alternativas e/ou mais brandas, quando não a impunidade.

Para outros sujeitos, a solução passa por investir em melhorias no sistema prisional, aumentar a rigorosidade das penas e leis e eliminar os benefícios para redução do tempo de cumprimento da pena, como o bom comportamento. Como diz o Convidado 29, com discurso representativo exibido no Quadro 2: “(...) não é preciso matar quem agride a sociedade com tais crimes. Basta que a lei seja aplicada, mesmo a existente (que é branda), sem nenhum benefício de bom comportamento, artifícios matemáticos, jurídicos e outros.”

Um fator interessante da Classe 1, uma vez que é mais fortemente caracterizada pela favorabilidade à pena, é o maniqueísmo de que são dotados muitos dos discursos dos leitores. Para eles, existe uma categoria de pessoas de um lado, os criminosos, os **bandidos**, e outra categoria, as pessoas de bem. Os primeiros não têm solução, não têm “cura”, e por isso é não somente plausível e razoável, como lógico, que recebam a pena de morte e sejam eliminados. Assim, “mal” e “eliminar” são palavras que também apareceram de modo significativo no rol de palavras significantes da classe, com chi-quadrados de 8.34 e 4.19, respectivamente.

O Leitor 72, por exemplo, do ano de 2007 e favorável à pena de morte, em segmento de texto disposto na Classe 1, afirma: “fugitivo ou encarcerado (...) ele é um ser continuamente dedicado a fazer o mal. Se o sistema prisional é totalmente ineficaz para recuperação e, pelo contrário, aperfeiçoador do crime, existe outra saída?”. Ou seja, para o leitor, se o sistema prisional não consegue cumprir a função a que se propõe e recuperar um criminoso, se deve matá-lo.

Neste sentido, encontra-se mais forte nos discursos favoráveis da classe a noção de irrecuperabilidade do criminoso, como alguém que fora adoecido por uma mazela incurável e que vai sempre perpetrar atos criminosos. Como diz Souza (2009), acrescentam a este fator também o aspecto econômico, ao alegar que, para o Estado, é menos custoso executar o criminoso do que mantê-lo preso sem perspectiva de que se “recupere”, ocupando, assim, o lugar de outro criminoso que poderia ser realmente “regenerado”.

Muitas vezes, considera-se que este cidadão irrecuperável é não apenas aquele que cometeu crimes como, por exemplo, estupro, mas aquele reincidente de qualquer crime.

Como diz o leitor 47, do ano de 1993 e favorável à pena, “(...) se ela [a pena de morte] for bem planejada, organizada, aplicada apenas a criminosos reincidentes e com reduzida possibilidade de condenar um inocente, eu me consideraria muito a favor.”.

A noção de ressocialização ou regeneração é, por si, problemática. De acordo com Faustino e Pires (2009), ressocializar significa mais uma reforma moral e adequação aos padrões da sociedade. Significa, em última instância, tornar o sujeito, que antes, eventualmente, era desempregado, em uma força de trabalho útil ao mercado para que, assim, não incorra ao crime. Significa torná-lo mão-de-obra. Além disso, ressalta-se que as prisões podem funcionar como escolas, ou mesmo universidades do crime (Valamiel, 1999), aperfeiçoando na arte do crime os que nela entraram.

Assim, as prisões, hoje, seriam importantes geradoras de criminalidade, indo de encontro ao seu, ao menos em tese, princípio original de diminuí-la e de liberar cidadãos que não cometeriam mais crimes. Tem-se conhecimento de que as prisões no Brasil não só aperfeiçoam os presidiários no crime, como também possuem um sistema e normas internas em que se contraem dívidas entre eles, pagas em dinheiro ou por outros meios, que acabam vinculando e envolvendo também seus familiares. Com isso, traçamos um paralelo com a Grécia antiga, onde a pena não atingia só o culpado, como seus familiares (Mello, 2008). Hoje, a pena é individual, mas, analisando-se por esta perspectiva, continua a penalizar concretamente também os parentes, guardando semelhanças com 400 a.C.

O que ocorre é que, em algumas prisões, existem sistemas informais de compra, troca e venda de mercadorias, desde substâncias ilícitas a produtos como pastas de dente (que deveriam ser fornecidas pela administração das prisões, como previsto pela Cartilha da Pessoa Presa), que levam o interno a pedir que sua família entre na prisão, ilegalmente, com outros produtos (como aparelhos de celular e chips de celular) para pagar suas dívidas. Às vezes, obtêm progressão de regime ou mesmo a liberdade, mas continuam vinculados à prisão por conta de pendências diversas lá adquiridas.

Todos estes fatores tornam difícil pensar sobre uma possível “ressocialização” dos condenados. De tal modo, questiona-se quem seriam esses criminosos que teriam potencial para serem regenerados e quem seriam os que deveriam ser executados porque “não teriam mais jeito”. Dentro de uma sociedade incapaz de prover seus cidadãos de condições de vida minimamente dignas e de uma microssociedade (as prisões) que dá sinais de falência, muitas vezes o cidadão que se considera que poderia ser regenerado é o mesmo que entra no presídio porque cometeu um crime “brando”, cria dívidas com os internos, sai e se vê obrigado a cometer outros crimes para poder pagar as dívidas feitas dentro da prisão antes que sofra

outras consequências, reincidindo no crime. Ou seja, o indivíduo que era primeiramente considerado ressocializável passaria a não ser mais assim visto em decorrência da falência da própria prisão.

É importante apontar também que se, por um lado, os sujeitos que invocam a irrecuperabilidade do criminoso e a patologização do crime remetem à escola positivista de criminologia, muitos sujeitos desta classe que se posicionaram contrários à pena capital também o são ao lançarem mão de um determinismo sociológico e da criminalização da pobreza. O Leitor 6, por exemplo, contra a pena, em segmento de texto locado nesta classe, se pergunta “Não seria mais corajoso tentarmos juntos hoje salvar uma criança que será o marginal de amanhã?”. O determinismo se mostra claro quando ele parece ter certeza de que a criança em situação de vulnerabilidade de hoje será necessariamente o marginal de amanhã. Em tempo, o Leitor 9, de 1987 e contrário à pena de morte, também com textos para a Classe 1, diz que:

A miséria imposta à grande maioria da população tem como consequências mais graves e diretas a formação de grandes contingentes de ignorantes e famintos que, desconhecendo, não por culpa própria, qualquer norma civilizada de convivência social, transbordam instintos verdadeiramente animais (...)

É interessante notar como o discurso deste leitor se assemelha à literatura naturalista do século XIX, em que o ser humano está condicionado às suas características biológicas e ao meio social em que vive. Encontramos a associação da pessoa ao animal, ressaltando-se instintos e desejos irracionais, quase retirando a humanidade do ser humano. Escreve Aluísio de Azevedo, em *O Cortiço*, “(...) Não era a inteligência nem a razão o que lhe apontava o perigo, mas o instinto, o faro sutil e desconfiado (...)”.

Da mesma maneira que o escritor que inaugura o naturalismo na literatura no Brasil, este leitor compreende o indivíduo pertencente à classe socioeconômica mais baixa como ignorante, faminto e governado por instintos animais. Trata-se de um leitor contrário à pena porque é adepto de uma visão de patologização social.

Neste ponto, vale destacar que, conforme defendem autores como Misse (1995), a pobreza não gera criminalidade: a pobreza, fruto de profunda desigualdade social, pode gerar revolta e a revolta pode levar à criminalidade. Além disso, existe um processo de estigmatização que associa de antemão a pobreza à criminalidade e, com isso, acaba criminalizando-a de fato.

A Classe 1, juntamente com a classe 3, é, neste sentido, a classe em que se encontra o debate sobre a pena de morte propriamente dito. Os atores sociais, em sua maioria leitores, lançam mão de diversos argumentos, como “reduz ou não reduz a criminalidade”, “problema social” e “mérito” para justificá-la. Por isto, fez-se a necessidade de analisar a fundo quais são, precisamente, os argumentos dados, a fim de conhecer cada um e comparar cada ator social, o que gerou a conseqüente análise de conteúdo a ser apresentada mais adiante.

Para além do debate acerca da pena em si e de sua justiça, a classe seguinte, a Classe 3, **Capacidade de dissuasão**, agrupou ST de sujeitos que discutem a capacidade que a pena de morte tem de dissuadir o crime, especialmente criticando este ponto de vista. Os trechos classificados nesta classe, em geral de jornalistas e editoriais, afirmam que é ilusório pensar que a pena de morte é capaz de inibir a criminalidade, argumento que era defendido pelo deputado Amaral Netto e disseminou-se amplamente quando ocorreram, com distância de seis dias entre os dois, os assassinatos de Daniella Perez e Miriam Brandão, no final de 1992 e começo de 1993, ambos tendo obtido grande repercussão e comoção nacional. Por isto, vemos, na Tabela 4, palavras como **“tema”**, **“debate”**, **“torno”**, **“Amaral Netto”**, **“Miriam Brandão”** e **“Daniella Perez”**.

De fato, como explicam Leite e Magalhães (2012), a frequente exposição de textos nos meios de comunicação sobre o assassinato de Perez e da menina Miriam passou a ter como tema a fragilidade do sistema punitivo brasileiro ante a criminalidade. A memória do assassinato interferiu e aguçou a memória social sobre a impunidade, propiciando uma atmosfera adequada aos debates em torno das expectativas sociais no que se refere às políticas de repressão da violência. Diversos grupos (políticos, religiosos, presidente da república, etc.) se envolveram no debate, principalmente no que se refere ao agravamento das sanções penais, seja pela retomada da abordagem da prisão perpétua ou da pena de morte.

O que ocorre é que, como ironizou o jornalista Gilberto Dimenstein no texto representativo exposto no Quadro 3, “se a pena de morte funcionasse, as ruas do Rio ou São Paulo teriam uma paz comparável a de uma cidade do interior da Noruega”. O jornalista se referia ao fato de a pena de morte já existir informalmente e, se matar quem comete crimes fosse eficaz, São Paulo e Rio, que têm índices elevados de criminalidade no país, teriam resolvido o problema. Mesmo formalmente, não há evidências concretas de que o uso da pena de morte seja capaz de dissuadir a violência e o crime.

A ideia de que a pena de morte é dissuasiva do crime vem da noção de pena como prevenção. Segundo o raciocínio, a execução de um assassino pelo Estado intimidaria os posteriores pretensos assassinos, que teriam medo de serem mortos também (Adinkrah &

Clemens, 2016). Na verdade, o pensamento não tem embasamento sólido. Segundo Souza (2009), ficou comprovado, pelas estatísticas realizadas nos países que mantêm a pena capital, que só ocorreu decréscimo nos índices de criminalidade em uma minoria dos casos, sendo que na maioria ocorreu, num efeito rebote, um aumento.

Se levarmos em consideração apenas o contexto das Américas, temos os Estados Unidos como o único país que tem realizado execuções nos últimos tempos. Em 2013, surgiram no ranking como o quinto país que mais pune os crimes graves com a pena de morte (Amnistia Internacional de Portugal, 2016). Apesar da utilização da pena, a taxa de homicídio nos EUA continua mais elevada do que a de toda a Europa Ocidental desde a década de 1950.

A classe seguinte, a Classe 2, “Situações Internacionais” (cinza), trata dos textos que se remetem à realidade da pena de morte nos países em que esta ainda é empregada. De maneira geral, os ST alocados nesta classe repudiam a permanência da pena de morte no sistema penal estadunidense, um contraponto e resistência à crescente tendência proibitiva da pena de morte nos países democráticos nas últimas décadas.

A postura dos estados norte-americanos que mantêm a pena é criticada e o país é repudiado por ser a última democracia ocidental a reter a pena de morte em tais discursos. Figuram também nesta classe, diante deste contexto, a noção de que é necessário abolir a pena, de que se trata de uma medida punitiva retrógrada, medieval, e discutir reinstalá-la ou mantê-la em dias atuais é ir à contramão da história.

Por meio dos vocábulos que aparecem na Tabela 5, conseguimos apreender que os sujeitos da classe falam sobre dados estatísticos e características sobre as execuções nos EUA, como em quais estados ocorreram (por isso, aparece a palavra Texas nos mais significativos e, com menos significância e não inclusos na Tabela 5, também apareceram os estados da Geórgia e Flórida), com quais métodos e para quais faixas etárias.

Apareceram também nesta classe, ainda que fora do que se considerou na Tabela 5, os vocábulos “branco” e “negro”, com chi-quadrados de 9.26 e 8.37, respectivamente, evidenciando a análise que os sujeitos por ora fizeram sobre a questão racial nas execuções. O leitor 24, por exemplo, utilizado como representativo da classe, afirma que:

(...) negros condenados por assassinato de brancos são sentenciados à morte com frequência maior do que qualquer outro grupo (...) estudos realizados em alguns estados americanos que recorrem à pena de morte com mais frequência evidenciaram propensões racistas na Flórida e no Texas no período estudado. Negros que matavam brancos tinham uma probabilidade de condenação à morte, respectivamente, cinco e seis vezes maior do que a de brancos que matavam brancos.

De fato, a pena capital nos Estados Unidos possui forte viés racista, o que é percebido quando constatamos que a população negra é a que mais é atingida por punições severas. Representando apenas 12% da população geral americana, os negros formam 50% da população carcerária do país. Deste modo, em relação à população branca, temos uma proporção de um branco para cada 16 negros (Mauer, 1999).

Segundo Barbosa (2016), como os Estados Unidos da América estão entre os poucos países do continente americano que mantêm a pena de morte, é evidente que, pela importância política e econômica que exerce no continente americano, sua experiência com a pena e opção pela manutenção da mesma influencie fortemente o debate sobre o tema no resto do continente americano, como no Brasil, e seja visto como exemplo a ser seguido. Neste sentido, a ideia de implantar a pena de morte no Brasil está fundamentada na crença da eficácia da severidade penal estadunidense. Entretanto, como já explicado, a taxa de homicídio nos EUA continua mais alta do que a da Europa Ocidental, que não tem pena de morte.

É preciso compreender, no entanto, que o Brasil e os EUA possuem realidades sociais muito distintas. Possuem uma história diferente, com um tipo de colonização, isto é, de formação de suas sociedades, diferentes. Ainda que o sistema penitenciário americano, como aponta Wacquant (1999) ao expor o recorte discriminatório do perfil dos sujeitos encarcerados no país, apresente sérias fragilidades, a criminalidade no Brasil se insere num contexto social com características que não são as mesmas dos EUA, o qual, inclusive, possui um Estado de bem-estar social bem mais sólido e tradicional para os seus cidadãos do que o brasileiro. Solucionar a criminalidade é um desafio, talvez uma utopia, mas as possíveis soluções devem ser buscadas a partir das características específicas de cada país.

Por fim, chegamos à última classe, a Classe 5 (roxa), “Princípios jurídicos”. Nesta classe, que reúne especialmente os indivíduos que se pronunciaram no debate em 1993, encontramos artigos mais longos e técnicos sobre a viabilidade de se realizar uma revisão constitucional na Carta Magna de 1988, a nossa Constituição Federal vigente, tendo em vista que a aplicação da pena de morte é vedada neste ordenamento por meio de uma cláusula pétrea que, em tese, não pode ser modificada.

As palavras com maior força na classe, apresentadas na Tabela 6, revelam o tom jurídico desta: **artigo, convenção, constituição, direitos humanos, cláusulas pétreas, revisão constitucional, disposições, parágrafos**, etc. Como se trata de uma discussão sobre os aspectos legais e constitucionais da implantação da pena de morte, os textos pertencem, em

sua maioria, a convidados chamados à Folha para escreverem sobre o tema: advogados, juristas, sociólogos ou jornalistas.

Antônio Cançado Trindade e Ives Gandra da Silva Martins são dois renomados juristas brasileiros que foram convidados ao jornal e escreveram textos que compuseram este banco de dados. O sociólogo Gabriel Cohn, professor hoje aposentado de Ciência Política da USP, também foi chamado a dar sua opinião para o jornal e seu texto encontra-se no banco. Um dado importante é que uma parte dos ST de sujeitos que não se posicionaram explicitamente nem contrários e nem a favor da pena de morte se encontram nesta classe. Ou seja, os convidados especialistas no tema e chamados a dar sua visão sobre a pertinência e viabilidade constitucional de se instaurar a pena de morte no país buscavam não se posicionar tão claramente, apenas remetendo-se aos aspectos legais.

Agora que já destrinchamos os assuntos tratados, passamos ao segundo objetivo, que foi alcançado por meio da AFC. Através da AFC, no Gráfico 2, temos uma ideia de como os cinco temas ou estruturas lexicais se articulam entre si. Assim, as classes 4, 3 e 1 (Princípios racionais, Capacidade de dissuasão e Justa/Injusta) concentram-se na parte superior do sistema de coordenadas, formando uma superestrutura lexical que descreve os diversos aspectos dos debates situacionais sobre a aplicação ou não da pena de morte: sua eficácia, sua justificativa e a necessidade de o debate ser racional. Vale a pena ressaltar que esta superestrutura inclui 62% dos textos, sendo composta por trechos de textos de todas as seções. O que poderíamos denominar de núcleo dessa superestrutura (a Classe 1) está relacionado à posição favorável à aplicação da pena de morte no Brasil.

Já na parte inferior do eixo horizontal e claramente separadas pelo eixo vertical, encontram-se duas classes: na esquerda, a Classe 2, que descreve experiências internacionais e, à direita, a Classe 5, que descreve os princípios constitucionais e jurídicos que regem a pena de morte e encontram-se relacionados com um posicionamento mais neutro dos sujeitos.

Assim, pode-se supor que, no lado superior, as classes 4, 3 e 1 (superestrutura situacional) constituem discursos em torno das opiniões populares sobre a pena de morte: sua emocionalidade e a necessidade de controlá-la (Classe 4); sua eficácia contra a violência e o crime (Classe 3) e sua justiça no contexto do Brasil (Classe 1). Já na parte inferior do eixo vertical, encontram-se discursos mais desengajados, formais e acadêmicos, que se referem às características jurídicas e processuais, no Brasil e no exterior.

Com isto, após discutidas as classes, chegamos a algumas conclusões preliminares. Até aqui, sabemos que, na Classe 1 (Justa/Injusta), acontece um debate entre os leitores, os quais discutem a justiça ou injustiça da pena, fornecendo diversos argumentos para justificar

seus posicionamentos, sendo que os leitores favoráveis à pena de morte foram mais significativamente associados a esta classe. Sabemos também que na Classe 2 (Situações internacionais) estão as pessoas que, em 1987, quando da primeira proposta de emenda constitucional para instalar a pena capital no país, justificaram seus posicionamentos sobre a pena com base na experiência dos outros países que retêm a punição, principalmente os EUA.

Por meio da análise da Classe 3 (Capacidade de dissuasão), vimos que os jornalistas e editores da amostra fizeram sua participação no jornal sobre esse tema para criticar a ideia de que a pena de morte é capaz de dissuadir a criminalidade e alguns sujeitos para defendê-la. A Classe 4 (Princípios racionais), por sua vez, mostrou que os indivíduos do ano de 2007 se posicionaram contrariamente à pena de morte por defenderem a necessidade de se pensar racionalmente, afastando-se da comoção e do emocionalismo, e proteger o direito à vida. Por fim, sabemos que a Classe 5 (Princípios jurídicos) agrupou os convidados que, em 1993, foram chamados ao jornal para escreverem de um ponto de vista jurídico sobre a possibilidade de se reimplantar a pena capital no país e, por isto, muitas vezes não se posicionaram explicitamente, mantendo-se neutros.

Estas considerações podem ser visualizadas melhor na Tabela 7 abaixo:

Tabela 7

*Conclusão preliminar da análise lexical*

<b>Classe</b>	<b>Classe 1</b>	<b>Classe 2</b>	<b>Classe 3</b>	<b>Classe 4</b>	<b>Classe 5</b>
	<i>Justa/injusta</i>	<i>Situações internacionais</i>	<i>Capacidade de dissuasão</i>	<i>Princípios racionais</i>	<i>Princípios jurídicos</i>
<b>Tipo</b>	Leitores	-	Jornalistas Editoriais	-	Convidados
<b>Posição</b>	Favoráveis	-	-	-	Neutros
<b>Ano</b>	-	1987	-	2007	1993
<b>Temas</b>	Mérito ou problema social	Eficácia ou ineficácia no cenário internacional	Capaz ou incapaz de dissuadir o crime	Defesa da racionalidade e evitação do emocionalismo	Aspectos técnicos e legalistas

A tabela nos mostra que surgiram cinco temas. Notamos que cada um destes temas continha diferentes argumentos. Neste contexto, depois de realizada a análise dos dados do IRAMUTEQ e mediante estas conclusões, tomamos o banco de dados utilizado para o

programa e realizamos uma categorização dos textos, em termos de análise de conteúdo, para melhor compreender como se distribuem os argumentos utilizados pelos sujeitos.

#### 2.4.2. *Análise de Conteúdo*

##### 2.4.2.1. *Método*

O método empregado para a segunda análise foi a técnica de análise de conteúdo. A análise de conteúdo, como técnica de pesquisa nas ciências sociais, surge nos anos 40 e 50 do século XX, principalmente na análise do discurso político. Cartwright (1953) a define como uma técnica de investigação que visa uma descrição objetiva e sistemática do conteúdo manifesto de uma comunicação de um comportamento simbólico.

Neste trabalho, escolhemos como ponto de referência o livro “Análise de Conteúdo”, de Laurance Bardin, publicado em 1977. Nele, a autora apresenta um conjunto de ferramentas metodológicas que se aplicam a diferentes construções discursivas. A análise de conteúdo é, então, feita em três etapas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento e interpretação dos resultados (Bardin 1977). Cada etapa será melhor detalhada a seguir.

Na pré-análise, é feita uma leitura flutuante do material a ser analisado e em seguida são feitas a caracterização das hipóteses e elaboração dos objetivos e indicadores que serão a base da interpretação. Depois da pré-análise, passa-se à exploração do material, o que consiste, essencialmente, na codificação dos dados por meio das unidades de registro. Na fase da codificação, incluem-se diversas atividades, como recortes do discurso do material, critério de como será realizada a contagem e classificação das informações em categorias simbólicas ou temáticas. Vale salientar que as categorias podem ser previamente definidas pelo pesquisador (categorias *a priori*) ou podem ser definidas ao longo do processo de análise pelo pesquisador e pelos juízes (categorias *a posteriori*). Neste estudo, as categorias foram definidas *a posteriori*.

Por fim, o tratamento e a interpretação dos resultados caracteriza-se pelo agrupamento dos dados a partir de significados por diferenciação e por semelhança, cujo critério deve ser estabelecido pelo pesquisador, possibilitando a elaboração das categorias. Posteriormente, o pesquisador define as categorias constitutivas, dando um sentido à organização do material e retira, deste, trecho das unidades de registros, que podem ser palavras, frases e parágrafos, colocando um exemplo de um recorte original do material a fim de ilustrar a categoria definida (Bardin, 1978; Carregato & Mutti, 2006; Moraes, 1999).

#### 2.4.2.2. Resultados da análise de conteúdo

Na análise de conteúdo realizada, foram criadas quatro grandes categorias para os argumentos contrários à pena de morte, nomeadas de Ineficaz, Cruel, Natureza do crime e Jurídica, e três favoráveis à pena: Justiça retributiva, Eficaz e Decisão popular, contando com nove subcategorias temáticas, o que ficou estruturado da seguinte forma:

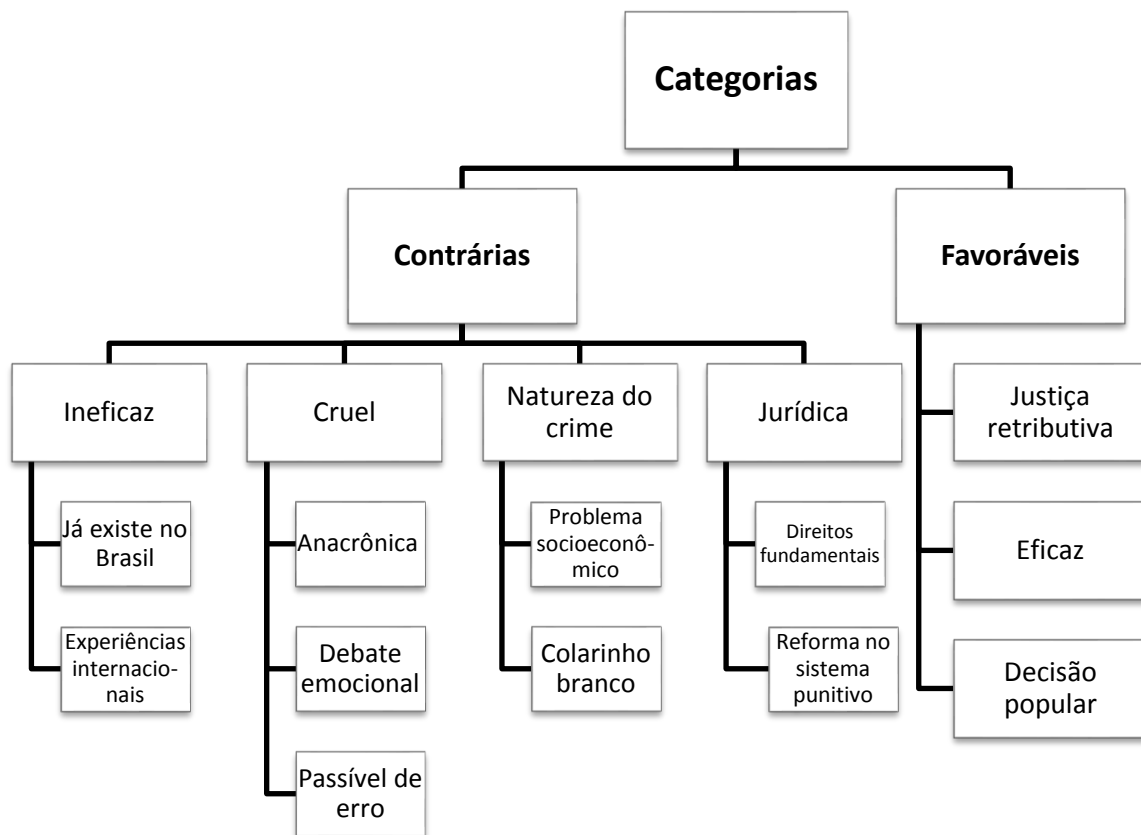


Figura 2. Esquema da categorização por análise de conteúdo

Vale salientar que decidimos incluir a categoria “Jurídica” como majoritariamente contrária, mas ela trazia alguns poucos sujeitos que não se posicionavam tão claramente, sendo possivelmente neutros.

A análise lexical do IRAMUTEQ nos possibilitou identificar cinco temas ou assuntos onde os sujeitos falavam sobre a pena de morte: princípios racionais, princípios jurídicos, situações internacionais, a justiça da pena capital ou a sua capacidade de dissuasão. Já a análise de conteúdo (Figura 2) nos permitiu organizar os diversos argumentos a favor ou

contra a pena de morte em sete categorias (quatro contrárias e três favoráveis) e nove subcategorias.

Para uma melhor compreensão, faremos, então, a definição conceitual de cada uma delas, acompanhada de um discurso exemplificativo. Iniciaremos pelas favoráveis.

A categoria “Justiça retributiva” reúne os argumentos de que as pessoas que cometeram um crime fizeram uma escolha intencional consciente e, por isto, merecem ser punidas severamente. Por exemplo:

“Defendo a pena de morte não por supor que ela vai zerar todos os índices de criminalidade, mas por questão de justiça. Quem comete crimes hediondos tem que ser extirpado da sociedade.” (Leitor 42, favorável à pena de morte, ano de 1993).

Quadro 6. Trecho representativo da categoria “Justiça retributiva”.

Por sua vez, a categoria “Eficaz” traz sujeitos que acreditam que a pena de morte é eficiente pela sua capacidade intimidativa, de servir como exemplo inibidor para as próximas pessoas que tenham intenções de cometer o mesmo tipo de crime ou mesmo para inibir as que já cometeram de fazê-lo outras vezes. Vejamos, a seguir, o trecho que julgamos que melhor representa esta categoria temática:

“Em minha opinião, o erro do Brasil está na elite supostamente informada que quer as leis dos países evoluídos num país subdesenvolvido. A Europa empregou a pena de morte, os EUA e o Japão empregam-na até hoje, e isso foi feito para civilizar o seu povo. Depois que fica mais civilizada, aí sim as leis podem ser amenizadas. A pena de morte diminuiria a quantidade de crimes dessa gravidade, pois a reincidência cairia.” (Leitor 74, favorável à pena de morte, ano de 2007).

Quadro 7. Trecho representativo da categoria “Eficaz”.

Já a categoria “Decisão Popular” defende que a decisão sobre a implantação da pena de morte no país deve ser democrática, de acordo com o que a maioria preferir e feita por meio de consulta ao povo, especificamente um plebiscito. Por exemplo, temos o trecho do Quadro 8:

“(…) Em matéria de segurança pessoal, a grande autoridade que deve ser ouvida e somente ela e mais ninguém é o povo, em nome do qual todo o poder é exercido.” (Leitor 49, favorável à pena de morte, ano de 1993)

Quadro 8. Trecho representativo da categoria “Decisão popular”.

Passando para as categorias contrárias e as suas subcategorias, temos primeiramente, começando pela esquerda no esquema da Figura 2, a subcategoria Ineficaz, que pode ser assim tomada ou porque “Já existe no Brasil” informalmente e não funciona, ou com base em “Experiências internacionais” de países que a empregam ou empregaram, para quem entende que a pena de morte aplicada em outros países é ineficaz na redução da criminalidade. Vejamos, agora, um exemplo para cada uma das subcategorias que compõem “Ineficaz”:

**Subcategoria “Já existe no Brasil”:**

“(…) A revelação, de todo modo, não é nova no Brasil, país em que oficiosamente grupos de extermínio, matadores de bairro e a excessiva truculência policial há muito impõem, na prática, uma perversa pena de morte que jamais atenuou a violência (…)”. (Editorial 68, contrário à pena de morte, ano de 1993).

**Subcategoria “Experiências internacionais”:**

“Três graves conclusões, pelo menos, apontam as constatações da Anistia Internacional de que a pena de morte é cruel nos EUA e em qualquer país, pois viola o direito à vida, mesmo a dos autores de crimes atrozes, e brutaliza todos os que se envolvem em seu rito macabro (...) a pena de morte é inútil, pois também nos EUA não apresenta o efeito inibidor da criminalidade alardeado por seus advogados (...) aceleram-se as execuções, aumenta o corredor da morte nos EUA. Cerca de 1800 pessoas aguardam a hora de serem eletrocutadas, asfixiadas, envenenadas, enforcadas ou fuziladas em 33 dos 37 estados americanos que conservam a pena de morte (...)”. (Convidado 24, contrário à pena de morte, ano de 1987).

Quadro 9. Trechos representativos da categoria “Ineficaz”.

No que concerne à categoria “Cruel”, aqueles que assim argumentaram não concordam com a pena de morte ou por achá-la anacrônica, pois é algo que diz respeito ao passado, que ficou na história e é uma punição muito retrógrada e “selvagem” para os dias atuais (subcategoria “Anacrônica”); ou por achar que o debate em torno dela é emocionalizado e, portanto, oportunista, feito no calor do momento e aproveitando-se da indignação das pessoas para torná-las favoráveis (subcategoria “Debate emocionalizado”); ou ainda porque a consideram como passível de erro que não poderá ser reparado caso a constatação ocorra posteriormente à morte do condenado (subcategoria “Passível de erro”). A seguir, encontra-se um exemplo que melhor explica cada uma das subcategorias de “Cruel”:

**Subcategoria Anacrônica:**

“Insistem alguns juristas, apesar dos inconvenientes, na adoção da pena de morte como um meio de frear a criminalidade do país. Racionalmente, a instituição da pena de morte é um retrocesso na história da humanidade. Todos nós conhecemos profundamente os dramas vividos com a Inquisição e os meios de tortura por ela proporcionados. Quem desconhece fatos sobre a vida de Giordano Bruno ou Joana D’arc? Quem não sabe o que se passou com Galileu Galilei e com tantos outros que nos contam nas escolas? (...)” (Convidado 36, contrário à pena, ano de 1993).

**Subcategoria “Debate emocionalizado”:**

“É com profundo pesar e inquietação que se nota que o debate sobre a pena de morte volta uma vez mais a assombrar o país. Numa sociedade que há tempos convive com a insegurança e o medo, é natural que assassinatos hediondos e de grande divulgação, como o da atriz Daniella Perez e da Miriam Brandão, tendam a exacerbar o forte emocionalismo que encobre essa questão e a acender a chama perigosa do desejo de vingança (...) a miragem de uma solução fácil para o complexo problema da violência, com efeito, se desmancha diante de uma análise racional, serena e desapaixorada (...)” (Editorial 68, contrário à pena, ano de 1993).

**Subcategoria “Passível de erro”:**

“(...) Nos EUA, um processo de condenação à morte dura, no mínimo, 8 anos, às vezes o dobro desse tempo. Para quem acha que a demora serve para eliminar a possibilidade de erro judiciário, uma notícia: segundo um dossiê da Anistia Internacional sobre a pena de morte de 1900 a 1987, 23 pessoas inocentes foram condenadas à morte nos EUA.” (Jornalista 33, contrário à pena, ano de 1993).

Quadro 10. Trechos representativos da categoria “Cruel”.

A seguir, passamos para a categoria temática “Natureza do crime”, que reúne sujeitos que destacam as origens da criminalidade. Por um lado, na subcategoria “Problema socioeconômico”, estão os indivíduos que, em seus textos, argumentam que o problema da criminalidade tem raízes em situações de desigualdades sociais e econômicas e na falta de educação. Por outro lado, na subcategoria “Colarinho branco”, estão aqueles sujeitos que defendem que os verdadeiros crimes hediondos, os mais danosos, são cometidos por políticos e pessoas de altos cargos do Estado. Vejamos, agora, os exemplos dos discursos que melhor ilustram as subcategorias de “Natureza do crime”:

**Subcategoria “Problema socioeconômico”:**

“Implantou-se, na sociedade, ampla disposição em se discutir e apontar os graves problemas do país, no entanto, tal processo de cunho democrático se trava à margem das reais causas da miséria brasileira. Nesta coluna, acirrou-se a discussão em torno da pena de morte, porém cabe lembrar aos defensores da ideia que a violência e a marginalidade são consequências e não causas das distorções socioeconômicas que afligem o país.” (Leitor 9, contrário à pena, ano de 1987).

**Subcategoria “Colarinho branco”:**

“(…) Um dos fatores mais inibidores do crime não é o tamanho da pena, mas a inevitabilidade da punição. Nesse quesito, os políticos produzem contraexemplos em série. Deputados e senadores cometem crimes, renunciam para escapar da punição, voltam reeleitos e seus colegas se comportam como se nada tivesse ocorrido (…)” (Jornalista 73, contrário à pena, ano de 2007).

Quadro 11. Trechos representativos da categoria “Natureza do crime”.

Por fim, chegamos à categoria “Jurídica”. Nesta, há um linguajar técnico-jurídico e os argumentos giram em torno da legislação brasileira e de convenções internacionais. Na sua subcategoria “Direitos fundamentais”, estão os sujeitos que argumentam que a pena de morte não pode voltar à Constituição, pois o direito fundamental à vida seria uma cláusula pétrea que negaria legalidade (constitucionalidade) à pena de morte. Por outro lado, temos a subcategoria “Reforma no sistema punitivo”, que defende que a solução para a criminalidade, em vez da pena de morte, é reformar o sistema prisional/penitenciário ou o código penal, tornando-o mais severo e, portanto, eficaz. Seguem-se os discursos que podem representar melhor estas subcategorias:

**Subcategoria “Direitos fundamentais”:**

“(…) O Brasil é parte na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, cujo artigo 4 consagra o direito à vida como um direito fundamental e inderrogável. Como tal, este direito e suas garantias não admitem suspensão ou qualquer tipo de restrições ao artigo. Enquanto o primeiro parágrafo do artigo 4 define o propósito geral de proteção ao direito à vida, os cinco seguintes dedicam-se à questão da pena de morte. O artigo 4, §3 é peremptório ao proibir o estabelecimento da pena de morte nos Estados partes que já não a aplicam (…)” (Convidado 31, contrário à pena, ano de 1993).

**Subcategoria “Reforma no sistema punitivo”:**

“Tem muita gente dizendo que, para acabar os crimes do Brasil, só a pena de morte resolverá. Puro engano. Antes de se pensar a pena de morte, é preciso reformar as leis de justiça brasileira, que são ultrapassadas e vagarosas” (Leitor 7, contrário à pena, ano de 1987).

Quadro 12. Trechos representativo da categoria “Jurídica”.

Uma vez delineadas as categorias e subcategorias encontradas, passemos ao detalhamento da ocorrência das categorias de acordo com os atores sociais.

Primeiramente, apresentaremos a categorização dos argumentos contrários à pena capital. Deve-se notar que, para editoriais, jornalistas e convidados, teremos um N maior que o total em decorrência da classificação dos sujeitos em mais de uma categoria, pois possuíam textos longos e, por isso, podiam fazer uso de argumentos variados. É importante também destacar que, por clareza, optamos por não incluir as tabelas com as subcategorias. Faremos menção a elas, que se encontram nos anexos, quando relevante.

Tabela 8

*Categorias contrárias em função do ano e ator social.*

<b>ARGUMENTOS CONTRÁRIOS</b>	<b>1987</b>	<b>1993</b>	<b>2007</b>	<b>2015</b>	<b>TOTAL</b>
<b><i>Editoriais</i></b>					
Ineficaz	1	2	- <sup>17</sup>	1	4
Cruel	3	3	-	2	8
Natureza do crime	-	-	-	-	-
Jurídica	-	1	-	-	1
<i>Total</i>	<i>4</i>	<i>6</i>	<i>-</i>	<i>3</i>	<i>13</i>
<b><i>Jornalistas</i></b>					
Ineficaz	-	2	1	-	3
Cruel	-	2	2	-	4
Natureza do crime	-	-	1	-	1
Jurídica	-	-	-	-	-
<i>Total</i>	<i>-</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>-</i>	<i>8</i>
<b><i>Convidados</i></b>					
Ineficaz	3	-	-	-	3
Cruel	3	2	-	-	5
Natureza do crime	2	3	-	-	5
Jurídica	2	9	-	-	11
<i>Total</i>	<i>10</i>	<i>14</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>24</i>
<b><i>Leitores</i></b>					
Ineficaz	3	4	1	-	8
Cruel	1	7	2	-	10
Natureza do crime	5	9 <sup>18</sup>	2	1	17
Jurídica	3	2	-	1	6
<i>Total</i>	<i>12</i>	<i>22</i>	<i>5</i>	<i>2</i>	<i>41</i>
<b><i>Todos</i></b>					
Ineficaz	7	8	2	1	18
Cruel	7	14	4	2	27
Natureza do crime	7	12	3	1	23
Jurídica	5	12	-	1	17

Na Tabela 8, observamos que os editoriais não apresentam argumentos sobre a “Natureza do crime”, evidenciando a ausência da consideração sobre a questão social da criminalidade. Os argumentos jurídicos, sob a forma de “direitos fundamentais”, só foram citados uma vez, em 1993. Já argumentos sobre ineficácia da pena e, sobretudo, pela sua crueldade, foram citados repetidas vezes. Assim, excetuando-se o ano de 2007, quando não

<sup>17</sup> O traço (-) representa a ausência de argumentos neste ano.

<sup>18</sup> Das 9 citações, 8 delas trataram de problemas socioeconômicos inerentes à violência (ver anexo IV).

houve editorial sobre o tema, em todos os outros anos os editoriais se valeram com mais frequência dos argumentos em torno da crueldade da pena de morte.

Passando para os jornalistas, vemos que não são citados aspectos jurídicos. Os argumentos sobre a natureza do crime só foram empregados uma vez, em 2007, referindo-se à impunidade dos crimes de colarinho branco. O mais utilizado foi a respeito da crueldade, principalmente o fato de que os debates são realizados num âmbito sensacionalista e emocional, em 1993 e 2007 (ver anexo II), e a ineficácia da pena de morte, em 1993.

No que concerne aos convidados, e em conformidade com a profissão destes (majoritariamente advogados e juristas), observa-se a utilização preponderante de argumentos jurídicos. No entanto, esta categoria faz uso de todas as outras formas de argumentos, especialmente a crueldade inerente a pena de morte e a sua ineficácia. Observa-se que os convidados não foram chamados ao jornal na última década.

Por último, vejamos a categorização para os leitores, grupo mais numeroso. Os leitores tiveram 73 textos publicados, sendo que 11 não foram categorizados na análise de conteúdo por se tratarem de respostas sem sentido ou sem argumentação (por exemplo, “pena de morte já!”).

Vale ressaltar, neste ponto, que as cartas dos leitores, como contavam com espaço pequeno no jornal, eram monotemáticas, isto é, justificavam-se com base em apenas um argumento. Devido a este fator, os leitores foram classificados em uma categoria cada, deferentemente dos demais atores sociais.

Na Tabela 8, podemos visualizar que os argumentos citados pelos leitores se distribuem regularmente entre as diversas categorias.

Este grupo foi também o único que apresentou argumentos favoráveis à pena de morte. Vejamos, agora, como se distribuem os argumentos favoráveis:

Tabela 9

*Categorias favoráveis em função do ano e ator social*

<b>ARGUMENTOS FAVORÁVEIS</b>	<b>1987</b>	<b>1993</b>	<b>2007</b>	<b>2015</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Leitores</i>					
Justiça retributiva	4	4	5	2	15
Eficaz	2	1	2	-	5
Decisão popular	-	2	-	-	2
<i>Total</i>	<i>6</i>	<i>7</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>22</i>

Neste sentido, no que se refere aos argumentos favoráveis (Tabela 9), podemos ver que a categoria “Decisão popular” só apareceu no ano de 1993. O ano de 2015 possui pouca argumentação e é um ano inócuo para o debate. Juntas, as Tabelas 8 e 9 nos dizem que, em 1987 e em 1993, os leitores foram mais contrários à pena de morte (dos 47 argumentos categorizados destes dois anos, 34 foram contrários) e a principal fonte de argumentação para seus posicionamentos foi a de que a criminalidade tem uma causa social, particularmente de natureza econômica e educacional. Já em 2007 e 2015, os leitores que escreveram para a Folha foram ligeiramente mais favoráveis à pena de morte (dos 16 argumentos categorizados destes dois anos, 9 foram de categorias favoráveis), justificando-se pelo merecimento, o Talião e a justiça retributiva e crença no mundo justo.

Assim, por meio das tabelas, conseguimos verificar que, em linhas gerais, os editoriais e os jornalistas argumentam principalmente com base na crueldade da pena, os convidados com base em aspectos jurídicos e os leitores discutem sobre a causalidade da criminalidade, seja ela em termos exteriores aos sujeitos (problema socioeconômico) ou internos (merecimento e justiça retributiva).

Eis aqui uma diferença fundamental para a análise lexical: naquela, os editoriais e jornalistas tiveram como linha de frente de seus argumentos a ineficácia da pena de morte para a dissuasão dos crimes, enquanto que, na análise de conteúdo, constatamos que editoriais e jornalistas centraram seus posicionamentos contrários na crueldade da pena.

No Gráfico 3 adiante, conseguimos apreender melhor como ocorre a dinâmica de utilização dos argumentos contrários ao longo dos anos considerando os dados em proporcional.

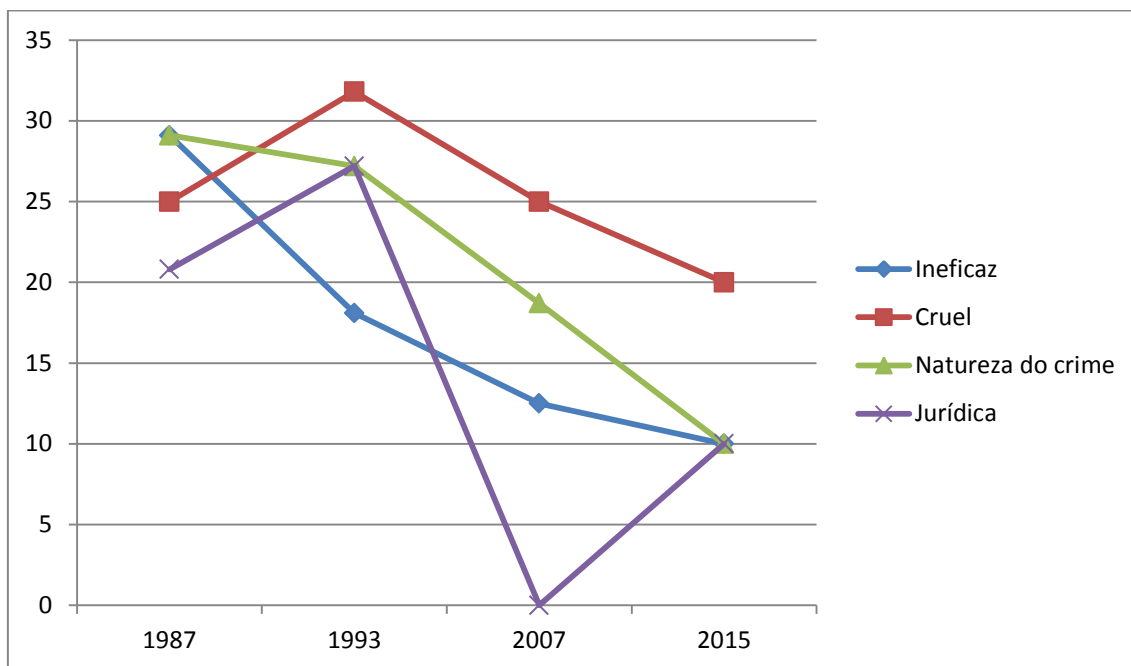


Gráfico 3. Distribuição das categorias contrárias por ano.

A frequência do uso das argumentações está expressa, no gráfico, em porcentagem, sendo a maior delas a de 32%, da categoria “Cruel” em 1993. Trabalhamos com números proporcionais da quantidade de argumentos pela quantidade de textos por ano. Assim, por exemplo, em 1993 houve mais ocorrência de argumentos sobre a natureza do crime (12 argumentos) que em 1987 (7 argumentos), mas, proporcionalmente, 1987 tem 29,1% destes argumentos e 1993 tem 27,2%.

Observando o Gráfico 3, podemos ver que a argumentação em oposição à pena de morte com justificativa na natureza socioeconômica do crime caiu acentuadamente de 1987, quando foi mais utilizada, para 2015, ano em que são executados os brasileiros na Indonésia. A categoria “Ineficaz” sofreu um desuso acentuado, de modo que não voltou a crescer nos anos seguintes. Já a categoria jurídica que, entre 1993 e 2007 caiu vertiginosamente, chegando a 0% de utilização, voltou a crescer moderadamente em 2015.

Vejamos, agora, como se apresenta a dinâmica do uso dos argumentos favoráveis à pena capital no Gráfico 4 a seguir:

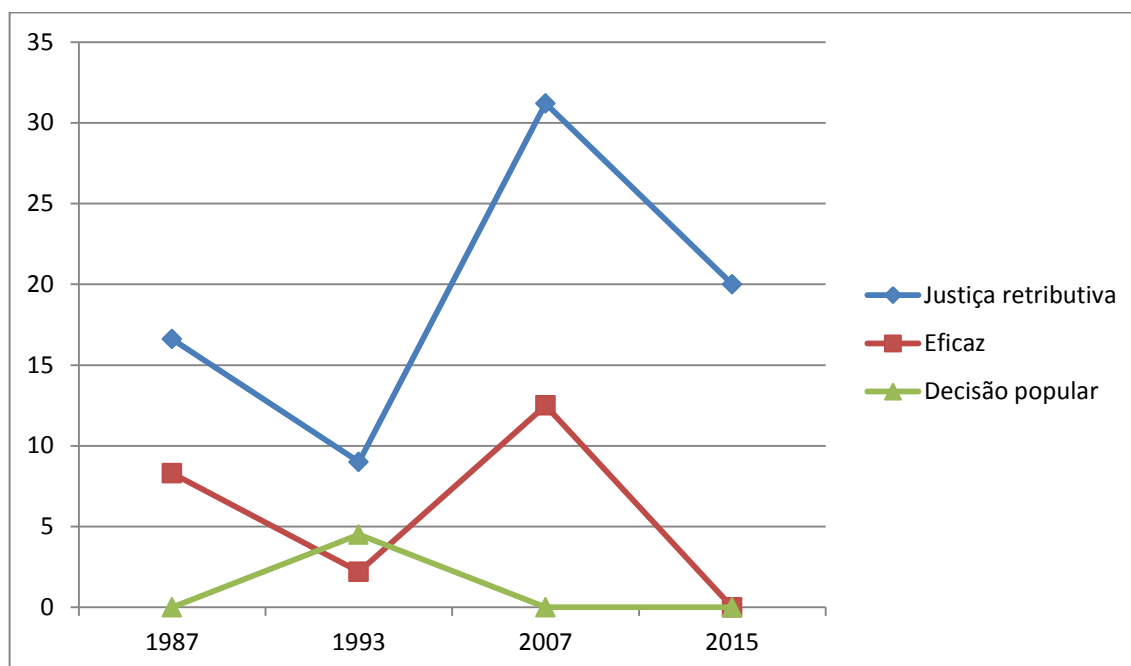


Gráfico 4. Distribuição das categorias favoráveis por ano.

Podemos observar (Gráfico 4) que a categoria “Decisão popular” inexistiu em nossa última década, nos anos de 2007 e 2015, já que não se levanta mais a possibilidade de se realizar um plebiscito para decidir a implantação da pena de morte no Brasil. Vale destacar ainda um importante contraste: no ano de 2015, uma das categorias mais utilizadas foi a de “Justiça retributiva” e a menos utilizada foi a de “Eficácia”, sugerindo uma preferência pela pena de morte como castigo/punição independentemente de ela ser eficaz contra o combate à criminalidade.

Agora, antes de avançar para a discussão, finalizaremos os resultados mostrando o espaço, medido em termos de quantidade de palavras publicadas, que coube a cada tipo de ator social:

Tabela 10

*Contagem de palavras por tipo de ator social*

<b>Atores sociais</b>	<b>Palavras</b>	<b>Média</b>
Editoriais	1.206	402
Jornalistas	2.743	391,8
Convidados	6.850	685
Leitores	4.485	62,2

A Tabela 10 evidencia que os convidados tiveram, em média, o maior espaço na Folha de São Paulo para falar sobre a pena de morte na seção Opinião, e os leitores, o menor espaço.

#### 2.4.2.3. *Discussão da análise de conteúdo*

Havíamos nos proposto como objetivos específicos: 1. verificar quais são os assuntos sobre os quais versam os textos acerca da pena de morte ao longo destes quatro anos; 2. analisar como se organizam e se estruturam os grandes temas opinativos acerca da pena de morte neste período; 3. verificar a visibilidade e espaço dados aos diferentes atores sociais para falar sobre o tema no jornal; 4. analisar como os editoriais, jornalistas, convidados e leitores se posicionam sobre a pena de morte; 5. analisar as características das opiniões sobre a pena de morte nos quatro anos escolhidos para a pesquisa: 1987, 1993, 2007 e 2015; 6. analisar como a noção de justiça e a crença no mundo justo são aplicadas para diferentes contextos que envolvem a pena de morte.

A fim de alcançar o objetivo sobre a visibilidade e espaço dados aos diferentes atores sociais, verificamos a distribuição dos espaços destinados a cada um deles. Na contagem feita do número de palavras em cada texto, observou-se (Tabela 10) que os convidados tiveram publicadas 6.850 palavras com uma média de 685 palavras por convidado, sendo que alguns textos superaram os 1.000 vocábulos. No outro extremo, os leitores (a quem podemos chamar de “autoconvidados”) escreveram um total de 4.485 palavras e, em média, apenas 62,2 léxicos por leitor. No que se refere ao conteúdo produzido pela Folha, seus sete jornalistas publicaram 2.743 palavras e tiveram, em média, direito a 391,8 palavras por artigo. Já os três editoriais gozaram de um espaço para 1.206 palavras, com uma média de 402 vocábulos por texto.

Com isto, constata-se que a Folha, em seus editoriais e através de seus jornalistas, se posicionou relativamente pouco sobre a pena de morte. Veremos posteriormente os argumentos utilizados nestas intervenções. Dado que, como já vimos, o tema da pena de morte é um tema sumamente polêmico e, portanto, recorrente na mídia brasileira, não é estranho que este tema tenha sido tocado na Folha por membros da população: pelos convidados – figuras de relevância e, geralmente, advogados – e pelos leitores. Como verificamos anteriormente, os convidados tiveram um espaço no jornal cerca de onze vezes maior que os leitores.

Mas não se trata somente do tamanho do espaço ocupado. Conforme explicou Bezerra (2002), quando escrevem suas cartas ou, atualmente, e-mails para a redação do jornal, os leitores têm seus textos editados e reduzidos, muitas vezes não conseguindo expressar o que

tinham dito inicialmente. Apesar de representarem a população e construírem o debate, ganham pouquíssimo espaço. Além disso, os leitores, cidadãos comuns, aparentemente não se tornavam convidados do jornal. Os convidados eram acadêmicos ou juristas reconhecidos e renomados, e, em sua maioria, do sudeste do Brasil.

Passando para o segundo objetivo, buscamos entender os posicionamentos de cada ator social ao longo dos anos. Iniciando-se pelos editoriais, vimos que a Folha publicou três deles: “Não à pena de morte” em 1987, “Contra a pena de morte” em 1993 e “Pena medieval” em 2015, todos contrários à pena. Assim, a Folha se apresentou publicamente como opositora à pena capital. Para tanto, seu argumento mais recorrente foi o de que pena de morte é crueldade. Especificamente, como vimos na Tabela 8, os editoriais utilizam como linha de frente de suas atitudes contrárias, em todos os três anos em que publicou estes textos, o fato de que a pena é ineficaz no âmbito internacional e que é anacrônica, passível de erro ou que sua discussão se dá em torno de um momento inadequado e emocionalizado.

Isto demonstra que a Folha, ao menos no recorte aqui utilizado, não debateu a questão social da criminalidade em seus editoriais. Para ela, a oposição à pena de morte se deu porque esta é uma medida muito selvagem e antiquada de se punir, muito embora se deva, sim, punir severamente a despeito de análises sociais. Talvez também por isto Ribeiro (1994) a caracterize como ideologicamente flácida. A posição é progressista, mas o argumento é liberal. De modo semelhante, temos os jornalistas da Folha, que não destoam da posição dela.

Os jornalistas da Folha de São Paulo que publicaram textos com a expressão “pena de morte” nos títulos em 1987 e 2015 não fizeram uso de argumentos jurídicos e também não entraram em discussão sobre a pena ser um problema de desigualdade socioeconômica e educacional, ressaltando apenas ligeiramente a participação dos políticos na criminalidade. A maioria de seus textos apresentou argumentações sobre a irracionalidade da discussão da pena no momento corrente, e, em menor medida, sobre a sua ineficácia como forma de dissuasão do crime.

Assim, surge uma diferença sobre os jornalistas nesta análise e na análise lexical. Tal como na análise lexical, a categoria “Ineficaz” foi também forte, mas não foi a maior fonte de argumentação para os jornalistas na análise de conteúdo: esta foi a categoria “Cruel”. A análise de conteúdo revelou, ainda, uma nuance particular da grande categoria “Ineficaz” não evidenciada pela análise lexical: por meio da AC, conseguimos apreender a força das argumentações de que a pena já existe extraoficialmente no Brasil.

Na categorização dos convidados, por seu turno, pudemos perceber que os argumentos das categorias “Jurídica” e “Cruel” foram mais recorrentes. Isso acontece, como já foi dito,

porque tais convidados eram, em sua maioria, juristas e estudiosos do tema chamados a dar a sua opinião no jornal. É interessante notar que, dentro daqueles que argumentaram a partir da origem social da criminalidade, só surgiu o posicionamento acerca do problema socioeconômico, excetuando-se a natureza política do crime. O que isto sugere é que os juristas e demais convidados que escreveram sobre a pena de morte na Folha não apontam responsabilidade explícita ao Estado como ator de destaque e responsável pela questão social no país. Ademais, dentro da categoria “Cruel”, não aparece a ideia de que o debate é injusto porque é oportunista e pertinente a um momento de comoção popular.

Já no que concerne aos leitores, observa-se (Tabelas 8 e 9) que mais da metade deles se polariza entre achar que existe uma causa macrossocial e *exterior* ao criminoso para a criminalidade (especialmente o problema da desigualdade socioeconômica), ou considerar que a causa é *interior* aos sujeitos e, portanto, a pena é justa porque fizeram querendo, porque foi uma escolha dentre outras e, por isso, devem pagar.

O fato de que os leitores foram os únicos tipos a publicar argumentos favoráveis à pena de morte pode indicar que o posicionamento destes sujeitos estaria se formando também pelo teor das notícias e da cobertura midiática sobre a criminalidade, que nem sempre seguem a ideia dos editoriais ou colunas do jornal. Como disse Maia (2004), nem tudo o que está na mídia vai se tornar assunto dos atores sociais, o que vai depender daquilo que mais aparece e que mais interessa para eles. O que mais aparece não é o editorial rápido e ocasional, mas as notícias cotidianas e como elas falam sobre a famigerada “guerra” ao tráfico, perseguições policiais ou rebeliões em presídios.

A Folha de São Paulo não parece ser considerada um jornal sensacionalista. Contudo, o jornal publica imagens de violência explícita de modo semelhante a jornais claramente sensacionalistas. Ilustram algumas de suas reportagens fotos de pessoas mortas violentamente, cobertas de sangue, tal como os outros. Estas fotos falam por si mesmas e transmitem informação. Assim, como disse Champagne (1993), a mera informação “transformada em imagens” gera um efeito de dramatização que pode suscitar, de forma direta, emoções coletivas. Além disso, as imagens exercem um efeito de evidência que parecem provar uma realidade indiscutível. Com páginas repletas de violência, a Folha, muito mais que desconstruir pontos de vista por meio de seus editoriais pontuais, influencia mais diretamente na geração de diversos sentimentos, como indignação, revolta e vingança.

Apesar da incidência dos leitores favoráveis, constatamos uma nuance interessante. Ao todo, a Folha publicou quase o dobro mais de cartas contrárias do que favoráveis. Este dado se torna mais curioso quando notamos que nem sempre, no país, se foi também mais contrário

à pena. Em alguns momentos, a população foi mais favorável a esta, inclusive nesta amostra. Por exemplo, os resultados do Instituto Datafolha especificamente para o ano de 1993 mostraram 55% de favorabilidade à pena e 40% de oposição. O intrigante é que, tomando em consideração este ano de 1993, vemos que a Folha publicou, a despeito do contexto, 22 cartas de leitores contrários (ou seja, 75,8% das cartas dos leitores para este ano) e 7 favoráveis (24,1% das cartas dos leitores para este ano). Assim, quando mais se foi favorável à pena de morte no país, a Folha não publicou, do mesmo modo, mais cartas favoráveis: publicou mais cartas contrárias. Existem algumas possibilidades de explicação que podemos levantar para tanto.

Por um lado, este dado pode nos sugerir o poder da Folha em forjar e vender outra realidade e a seleção e agendamento de informações a que a Folha pode sujeitar suas publicações, escolhendo o que for mais conveniente a ela. Assim, como a Folha se mostrou publicamente contrária à pena de morte em seus editoriais, também é possível que tenha publicado uma maioria de textos de leitores contrários à pena como maneira de reforçar sua própria posição. Por outro lado, ressaltamos que se trata de uma hipótese, pois não temos como saber quantas cartas de leitores foram recebidas no período pela redação do jornal e, conseqüentemente, se a quantidade de favoráveis e contrários publicada foi proporcional ao que foi recebido, de modo que se confirme que o jornal possa ter recebido, de fato, mais cartas contrárias, e, por isso, publicado-as mais.

Outras razões possíveis para que a Folha tenha publicado mais cartas de leitores contrários à pena capital ao passo que a população geral do Brasil, nas pesquisas, mostrava-se mais favorável, é que os leitores deste jornal, de acordo com Moreira (2006), possuem um padrão mais alto de escolaridade e formação superior, o que pode ter viabilizado um debate mais profundo sobre a questão penal em nosso país. Pensamos que outra hipótese para tanto, relacionada a anterior, é que posições contrárias costumam ser mais elaboradas e com argumentações mais acuradas, favorecendo sua publicação.

É interessante notar como a AC evidenciou que, em 1987 e 1993, os leitores foram majoritariamente contrários à pena de morte, utilizando como argumentos que a criminalidade tem causas sociais, mas, na última década, em 2007 e 2015, eles tornaram-se mais favoráveis à pena de morte, fundamentando-se em argumentos baseados em justiça retributiva. Não podemos falar em correlação estatística, pois não estamos falando dos mesmos sujeitos em todos os anos, mas temos uma indicação de tendência. Isto poderá ser melhor explicado a partir da crença no mundo justo, o que será feito mais adiante.

Agora, uma vez já apresentados os argumentos mais frequentes e menos frequentes para cada ator social trabalhado aqui, analisaremos como estes argumentos foram empregados pelos sujeitos em função dos anos da amostra, cumprindo o quinto objetivo.

O Gráfico 3 nos mostra que os argumentos mais utilizados em 1987, de uma forma geral e para todos os atores, foram sobre a “Ineficácia” da pena de morte e sobre a “Natureza do crime”, que é social. Por outro lado, os menos utilizados foram a posição de que o assunto deve ser decidido em plebiscito e de que a pena capital é eficaz porque é intimidativa.

De fato, no ano de 1987, tomava lugar o projeto de elaboração da nova Constituição e se debateu amplamente a possibilidade de incluir, nesta, a penalidade capital. Não houve crime de grande repercussão nacional que tenha tomado os jornais e a mídia como um todo: o tema da pena de morte ganhou as páginas dos jornais significativamente (tendo, inclusive, espaço para um editorial) apenas porque a pena poderia ser incluída na nova Constituição.

Acreditamos que os argumentos jurídicos, principalmente aqueles sobre o direito fundamental, não foram muito numerosos porque a Constituição ainda estava sendo elaborada. Assim, como as novas regras estavam sendo produzidas e não havia uma Constituição, o debate não girava em torno de se a pena capital podia ser mudada (cláusula pétrea) ou não, mas, sim, se ela era justa ou não, eficaz ou não.

Em 1987, portanto, escrevia-se para a Folha ou na Folha para argumentar que a pena não é eficaz porque não funcionou no exterior e porque a natureza da criminalidade no Brasil é socioeconômica, então a criminalidade deve ser combatida por meio de políticas sociais. Em menor medida, por outro lado, escrevia-se também para defender que a pena é justa e uma questão de retribuição e proporcionalidade.

Em 1993, ano dos assassinatos de Daniella Perez e Miriam Brandão, ganham maiores destaques os argumentos de que a pena de morte é cruel. Este é o ano também da revisão constitucional e da tentativa de convocação de plebiscito por Amaral Netto. As pessoas estavam sob a égide da nova Constituição e ainda empolgadas com ela. A nova Constituição que, não por acaso, foi apelidada de cidadã, já vigorava há cinco anos e trazia, logo no começo, uma série de garantias e direitos fundamentais que deviam ser assegurados, incluindo o direito à vida. Por isso, falar em reimplantar a pena de morte, depois desta conquista e de isso já ter sido amplamente debatido apenas cinco anos antes, parecia anacrônico e oportunista. Assim, foi o ano em que mais se referiu a direitos fundamentais, mesmo proporcionalmente em relação aos outros anos.

Como é possível visualizar na Tabela 8, em 1993, a argumentação da natureza social da pena continua se sobressaindo, mas concorrem com argumentos como ineficácia e

crueledade da pena. Já em 2007, ocorreu o assassinato do menino João Hélio e também ocorreu a repercussão da execução de Saddam Hussein. Nestes contextos, os argumentos de que a pena de morte é questão de justiça, como vemos no Gráfico 3, ganharam a liderança e a aprovação da pena de morte atingiu novamente o índice histórico de 1993, de 55%, segundo o Datafolha.

Vale a pena apontar que a categoria “Jurídica” não é utilizada no ano de 2007. O fato de a categoria “Justiça retributiva” ter crescido e “Jurídica” decrescido neste ano, até ficar inexistente, aponta que nenhum sujeito da amostra questionou a legitimidade da execução de Saddam Hussein em um tribunal criado pela ocupação americana e posteriormente aos crimes a que foi condenado. Como explica Mesquita (2007), a execução esteve em desacordo, por exemplo, aos preceitos da Terceira Convenção de Genebra (1949), destinada à proteção geral seja de vítimas ou de prisioneiros de guerra.

A justiça também assume a maior parte dos argumentos dos leitores em 2015. Neste ano, pela primeira vez na história, desde o século XIX, brasileiros foram condenados à pena de morte na Indonésia (descrição do caso na página 53). Este acontecimento trouxe a pena de morte de volta ao debate nas páginas do jornal Folha de São Paulo, quando também ganhou outro editorial. Mesmo tendo havido poucas cartas de leitores na amostra neste ano, é importante destacar que nenhum leitor argumentou que a pena é ineficaz ou cruel, como podemos visualizar na Tabela 8, e metade dos argumentos usados (4) correspondeu ao merecimento.

Ou seja, em 2007, “Jurídica” foi a categoria menos usada e “Justiça retributiva” a mais usada. Em 2015, “Eficaz” foi a menos utilizada e “justiça retributiva” foi também a mais utilizada. O que isto implica é que, diante de crimes como tráfico de drogas para um país que a proíbe, e diante do status de terrorista e inimigo público que Saddam Hussein obteve, a crença no mundo justo dos sujeitos é ativada. Os condenados na Indonésia sabiam que o tráfico era proibido e punido com pena capital, mas, mesmo assim, *escolheram* fazê-lo. Tendo escolhido, fizeram por merecer. Às pessoas que fazem más escolhas, cabem más consequências, pois o mundo é justo.

O mesmo é válido para Saddam Hussein: fez por merecer. Em 2007, o Leitor 80 diz que “Na mesma semana em que nosso governo, através do Ministério das Relações Exteriores, se diz contra a pena de morte de um assassino genocida como Saddam Hussein, em nosso país pessoas inocentes são mortas com requintes de crueldade (...)”. Saddam era, então, um assassino genocida e não merecia outra punição senão a pena de morte.

A pesquisa de Galvão e Camino (2011) mostrou que, no que diz respeito à execução de Saddam, 40% foi favorável a ela, um número bastante alto. Da mesma maneira, as autoras verificaram, na pesquisa, o predomínio (35%) de respostas que são guiadas pelo princípio do Talião (“olho por olho, dente por dente”). Já Laranjeiras (2007), em pesquisa com 60 estudantes entre 14 e 18 anos, verificou um número maior: 63% dos respondentes foram favoráveis à execução de Hussein.

Neste momento, as análises dos resultados prepararam o terreno para a discussão do último objetivo específico, sobre como a noção de justiça e a crença no mundo justo são aplicadas para diferentes contextos que envolvem a pena de morte, a saber: quando não há crime de grande repercussão nacional na mídia e está em andamento a elaboração de nova Constituição (1987); quando há dois crimes hediondos de grande comoção nacional – um de uma criança sequestrada e assassinada e outro de uma jovem atriz assassinada a facadas pelo colega e par romântico na novela – e uma tentativa de se realizar plebiscito para incluir a pena de morte nas punições do país (1993); quando há um assassinato com requintes de crueldade de uma criança e a execução de um dos maiores genocidas do mundo (2007) e quando, pela primeira vez desde o século XIX, brasileiros são novamente executados por um Estado e toma lugar um atentado terrorista nos EUA (2015).

Butler & Moran (2007), demonstraram que sujeitos que apoiam a pena de morte são mais propensos a ter uma alta crença no mundo justo. Com base nisto, iniciaremos a refletir sobre nossos resultados, buscando indicações de que os sujeitos que mais apoiaram a pena de morte tenham uma CMJ mais alta. Concomitantemente, será aplicada nas análises, também, a teoria da equidade.

Assim, constatamos que, na discussão sobre a pena de morte durante os debates constitucionais, argumentou-se principalmente sobre a crueldade da pena e a natureza social da criminalidade. Com isto, as pessoas que cometem crimes são, nesse período, mais vistas como vítimas do sistema e, por isso, seria injusto que recebessem uma punição como pena de morte. A crença no mundo justo é menor neste contexto, pois aqueles sujeitos não estariam recebendo o que mereceriam. O que eles mereceriam é mais atenção do Estado para terem melhores condições de vida.

Provavelmente, de acordo com a teoria da equidade, as pessoas que assim argumentaram percebem uma situação de inequidade em relação aos criminosos, entendidos como vítimas do sistema. A razão entre os *inputs* e *outcomes* (por exemplo, educação recebida *versus* retorno obtido) destas pessoas seria maior que a dos criminosos, fazendo-se

surgir sentimentos de culpa (Adams, 1965). Ou seja, para estas pessoas, elas tiveram mais oportunidades para receber retorno positivo do que os infratores.

Em 1993, o quadro se torna curioso. Embora tenha havido dois grandes crimes que chocaram o país e que, provavelmente, impulsionaram a aprovação à pena de morte para 55% (Datafolha) naquele ano, as categorias que mais aparecem são “Cruel” e “Natureza do crime”. A categoria “Justiça retributiva” não aparece de forma significativa. Isto vai de encontro a nossas expectativas de que crimes hediondos suscitariam a revolta e o desejo de vingança nas pessoas que clamariam mais por pena de morte. Neste contexto, não esperaríamos que fosse percebida inequidade, contudo, ela foi percebida.

Acreditamos que isto aconteceu porque, além dos crimes de grande repercussão, estava na iminência de tomar lugar, neste ano, um plebiscito acerca da implantação da pena de morte no país. A possibilidade era real e concreta. Como já comentado, só haviam se passado cinco anos da nova Constituição, a “cidadã”. Não devemos esquecer, também, que a sociedade estava ainda chocada com a chacina do Carandiru, no fim do ano anterior (outubro de 1992). Por isso, hipoteticamente, pensamos que falar em reimplantar a pena de morte, depois de várias conquistas em termos de direitos fundamentais, ou de uma chacina a presos tão grande, não parecia sensato. Além disso, existe a possibilidade de ter havido uma seleção na publicação dos textos, tendendo a possivelmente minimizar os discursos favoráveis neste ano.

Em 2007, o argumento mais utilizado foi o de justiça retributiva e o que menos se empregou foi o argumento jurídico. Estas duas são informações bastante significativas. Sequestrar e matar uma criança arrastando-a pelo meio-fio é algo visto como inadmissível e que merece ser punido severamente com pena capital, como também ser um ex-ditador acusado de matar inúmeras pessoas.

Um garoto de 6 anos sequestrado e brutalmente assassinado é, certamente, uma vítima inocente que, ao ter sido morta tão brutalmente, ameaça enormemente a CMJ dos indivíduos. Por conta disto, surge o questionamento: como uma coisa tão horrível pôde acontecer a um menino tão inocente? Com isso, a sede por justiça aumenta. Não há inequidade ou injustiça aqui percebidas para os infratores. As razões dos *outcomes* para os *inputs* dos sujeitos que assim argumentaram, os sujeitos de bem, é vista como igual a razão do outro, o infrator, o que é provavelmente feito, como propõe Adams (1965), por meio de uma distorção cognitiva dos seus *inputs* ou *outcomes* ou os dos *inputs* e *outcomes* dos outros.

Por exemplo, ao passo que a pessoa que percebe a inequidade entende que o retorno positivo que tem em sua vida é proporcional ao esforço que investiu para tanto, ela pode

compreender que o retorno negativo que um infrator recebe é consequente e proporcional ao esforço (ou a falta dele) que investiu. Assim, trata-se de alguém que não estudou o suficiente, que não buscou uma educação moral suficiente, que não se esforçou o suficiente para se alinhar ao padrão social que deve ser percorrido nos moldes normais. Enfatizou-se a causalidade interna, ignorando-se a problemática social. Por isso, não houve injustiça: o justo foi bem distribuído, de forma correta.

Vale recordar que o discurso sobre justiça retributiva é tão forte no ano de 2007 que cai em desuso a argumentação jurídica. Ninguém se importou com a Constituição (ou outros tratados) neste momento. Com isto, como já foi antecipado, o desejo pela punição severa a uma pessoa vista como tão má como os sequestradores de João Hélio ou Saddam Hussein foi deveras forte que eclipsou a observância às normas e violações de códigos internacionais importantes. Ocorreram graves falhas procedimentais e de proteção às testemunhas e aos advogados de defesa, além de descumprimentos à Convenção de Genebra. Mas ninguém questionou. O fato de o Brasil ter se oposto à execução, por meio do Ministro das Relações Exteriores, foi, inclusive, visto com reprovação pelo Leitor 80, como já trazido anteriormente (página 102).

De modo similar ocorreu para o ano de 2015. Uma das categorias mais utilizadas foi a de “Justiça retributiva”, enquanto que uma das menos utilizadas foi “Eficaz”. Isto reflete o forte teor de vingança que recobre o apoio à pena de morte neste momento: ou seja, mesmo quase não tendo sido considerada eficaz como forma de dissuasão do crime, os atores sociais da amostra em geral apoiaram o uso da pena de morte, evidenciando que não é uma questão de solucionar o crime ou não, mas de retaliação.

Para estes, os brasileiros executados pelo Estado indonésio, Marco Acher e Rodrigo Gularte, fizeram escolhas conscientes e sabiam das consequências dos seus atos ilícitos, por isto, deveriam ser punidos severamente. Diz o Leitor 90, do ano de 2015, favorável à pena de morte, que “Um traficante brasileiro tentou se dar bem na Indonésia e se deu mal (...) As leis de países soberanos devem ser respeitadas. Acho que Dilma tem coisa mais importante para tentar resolver do que defender bandido”.

Em tempo, o Leitor 83, de 2015 e que se diz favorável à pena de morte, afirma que Rodrigo Gularte, o segundo brasileiro a ser executado: “(...) vendeu uma realidade alternativa e pagará com a vida por todo o sofrimento que seu produto gera, tanto aqui quanto lá”. Este leitor afirma ainda que é:

(...) estranho o fato de que, com tantas opções de estudo, um jovem de família rica vá traficar drogas em um país onde a pena para esse crime é a morte (...) enquanto rico, deveria ter buscado formas menos perigosas e mais divertidas de encontrar a felicidade. (Leitor 83, favorável à pena de morte, ano de 2015).

A argumentação evidencia a adesão à crença no mundo justo do leitor. Se alguém comete um crime e vai ser punido, mesmo com pena de morte, é uma pessoa que necessariamente mereceu esta punição. Ainda mais, se alguém escolheu este crime sabendo das consequências, certamente merece ser punido. Analisar o contexto social ou questionar a severidade da medida para o crime cometido afetará a crença de que o mundo é justo e de que coisas ruins acontecem a pessoas que são intrinsecamente ruins. É mais reconfortante pensar que, se o sujeito teve condições financeiras e acesso à educação e escolheu, mesmo assim, o tráfico, ele deva ser punido.

Está dentro da zona de conforto pensar que o condenado escolheu cometer o crime diante de outras tantas escolhas que tinha: para as classes mais baixas, por exemplo, como eu mesma já escutei de pessoas que trabalham no âmbito jurídico, existem sempre as escolhas de carregar feiras, lavar carros, podar terrenos – ou seja, manter-se na informalidade no mercado de trabalho e à margem deste são escolhas razoáveis, contanto que seja para o outro. Diz-se que o trabalho dignifica o homem e que qualquer trabalho é melhor do que não trabalhar e incorrer ao crime.

Em outros termos, a situação de inequidade proposta por Adams (1965) é percebida na fala do leitor 83, que manifesta sentimentos de indignação, revolta ou raiva. Como o estudante que se esforçou muito para obter nota alta sente-se injustiçado quando obtém nota igual ou menor do que o colega que não se esforçou.

Para os atores sociais que argumentaram nesta linha, não há situação de inequidade ou injustiça. Pelo contrário, existiria injustiça para com aqueles que não tentam “se dar bem” (Leitor 90) de modos ilícitos. A execução dos brasileiros não apenas não afeta a CMJ deles, mas também a fortalece e a mantém, uma vez que coisas ruins devem acontecer a pessoas ruins, que fizeram estas escolhas.

É importante, neste ponto, fazer uma consideração. Para além da responsabilização do sujeito, se escolheu ou não, se deve ser responsável ou não, o que se salienta aqui é que não se critica o emprego da pena de morte. Claro que punições devem existir, contudo, questionamos as motivações por trás do apoio a este tipo de pena. Pelo apoio dado por brasileiros à execução de Rodrigo Gularte e de Marco Acher, os primeiros brasileiros a serem oficialmente

executados desde os idos de 1800, evidencia-se que, na atualidade, ainda se defende que a pena de morte é uma boa solução, com forte teor vingativo.

Não se trata de invalidar o sentimento de vingança. Compreendemos, por exemplo, o sofrimento de familiares que tiveram um ente querido assassinado e clamam pela justiça retributiva. A questão, no entanto, ultrapassa o nível microsocial e deve ser entendida ao nível societal, além de uma questão entre racionalidade e irracionalidade.

De acordo com Da Silva (2008) querer matar um condenado por motivos de vingança é racional, pois, com isto, se atinge o fim desejado: ao matá-lo, se alcança a vingança e se sente vingado. Contudo, matar um condenado porque isto reduziria a criminalidade não é racional, no sentido de que não atingiria este fim (como até hoje não foi possível provar). Apesar de racional, matar alguém legalmente por vingança não é cabível em nosso Estado democrático de direito, que não deve tomar decisões com base em sentimentos.

Com isto, a respeito do último objetivo, concluímos que, de modo geral, a CMJ foi refletida diferentemente para contextos distintos e a percepção de inequidade e injustiça também. Quando não há crime de grande repercussão nacional na mídia e está em andamento a elaboração de nova Constituição (1987), os atores sociais tenderam a perceber e enfatizar situações de injustiça social, não acreditando que o mundo é justo. Mas quando houve dois crimes hediondos de grande comoção nacional e uma tentativa de se realizar plebiscito para incluir a pena de morte nas punições do país, os atores também perceberam e enfatizaram situações de injustiça social e de um mundo injusto.

Quando houve um assassinato com requintes de crueldade de uma criança e a execução de um dos maiores genocidas do mundo, não se percebe injustiça social para com os infratores, e a CMJ é ameaçada para com o menino vitimado. Por fim, quando brasileiros são condenados à pena de morte por tráfico e um atentado terrorista ocorre, também não se percebe injustiça social e a CMJ não é ameaçada, senão mantida.

De modo geral, verificamos que, mediante crimes considerados brutais e hediondos como sequestro e assassinato de uma criança, e crimes como tráfico de drogas e terrorismo, as pessoas tendem a apoiar mais a pena de morte por não perceberem injustiça social (de fato, percebem injustiça para com a sociedade e eles) e sentirem sua CMJ ameaçada. Apoiam motivados pelo desejo de justiça e alta crença no mundo justo, contrapondo a morte de “bons” *versus* a morte de “maus”.

Afinal, gostaríamos de enfatizar que foi percebido que os posicionamentos contrários e favoráveis à pena de morte foram formas de se legitimar ou não a sua aplicação. Existem aqueles que legitimam a aplicação da pena por uma questão de justiça retributiva, outros por

entender que a decisão deve ser tomada pelo povo, aqueles que legitimam a oposição porque a pena capital não deu/dá certo em outros países, os que legitimam sua contrariedade por considerar que o crime tem natureza social e a pena capital seria uma medida discriminatória e descontextualizada e existem ainda os que legitimam suas posições contrárias em termos legalistas e jurídicos.



### 3. Considerações finais

Neste estudo, nosso problema girava em torno de saber como se deu o debate sobre a pena de morte que tomou lugar na Folha de São Paulo. Precisamente, nossa atenção se concentrou em dois problemas relativamente diferentes: conhecer que papel desempenhou o sentimento de justiça neste debate e de que forma a pena de morte foi debatida na Folha de São Paulo.

No que diz respeito ao nosso primeiro problema, pudemos observar que, diante de crimes considerados hediondos e que foram massivamente expostos pela mídia e, diga-se de passagem, muitas vezes objetos de uma cobertura midiática sensacionalista, as argumentações que supõem a existência de uma justiça retributiva universal que regeria o mundo se tornaram mais frequentes. As pessoas não tendem a perceber certas formas de inequidade social (pobreza, doenças, acidentes, etc.) como injustas e, portanto, a crença em um mundo justo e organizado não seria ameaçada. Frente a certos acontecimentos – *outcomes* – na vida de outros indivíduos ou grupos, como enfermidades, pobreza, acidentes, delitos, etc., as pessoas normalmente tendem a atribuir causas – *inputs* – que não condizem, necessariamente, com a realidade. De fato, para não aceitarem uma desigualdade ou injustiça patente, distorcem a realidade (a ilusão fundamental de que nos fala Lerner [1980]) atribuindo as causas desta desigualdade à própria vítima.

É evidente que estas deformações na percepção do mundo produzidas pela crença num mundo justo e estável, por serem ideológicas, não se distribuem homoganeamente na população<sup>19</sup> e dependem também de certos contextos sociais. Assim, no ano de 1987, na amostra deste estudo, vimos que, distante do calor do momento e de contextos sensacionalistas, o debate sobre a pena de morte girava menos em torno de culpabilidades individuais e mais ao nível de processos sociais. Poder-se-ia afirmar que os posicionamentos que apareceram na Folha nesse período eram menos justiceiros e mais sociológicos. Esta constatação mostra a importância de se evitar o emocionalismo e o sensacionalismo em torno da divulgação de crimes de repercussão nacional. Devemos entender que o sensacionalismo utilizado na divulgação de certos delitos tem uma função claramente oportunista, na medida em que, ofuscando a racionalidade, aponta para “soluções” severas. De fato, a violência é

---

<sup>19</sup> Em diversos trabalhos acadêmicos (Troccoli, 1982; Pessoa, 1983; Cornejo, 1987; Mendoza, 1987) e publicações (Camino, 2005; Mendoza & Camino, 2005; Arruda, & Camino, 2005) membros do Grupo de Pesquisa em Comportamento Político (GPCP) da UFPB têm mostrado que a Crença no mundo Justo é um mediador entre a ideologia política e a forma como se avalia a violência.

endêmica em nossas sociedades e, deste modo, deveríamos saber lidar com ela de forma racional, analisando a complexidade de suas causas e evitando “soluções drásticas” que só servem para aumentar a violência.

Observamos também que, de fato, são os leitores da Folha de São Paulo, juntamente com os convidados, os que constroem o debate e os que questionam a influência da desigualdade social na criminalidade no Brasil. Assim, embora jornalistas e editoriais não culpabilizem diretamente a situação social pela criminalidade (o que constituiria na criminalização da miséria), não elaborando qualquer análise crítica sobre a situação social do país, muitos leitores, sim, o fizeram.

De fato, a pobreza tem certa relação com a criminalidade, mas não se trata de uma relação causal e mecânica, e, sim, de uma relação complexa. Numa sociedade que, por um lado, se motiva fortemente a mobilidade social e, por outro, se oferecem poucas oportunidades legais e legítimas para todos, abre-se uma porta para outras formas ilegítimas de se obter ganhos materiais. Entretanto, não se pretende afirmar que exista uma relação direta entre pobreza e criminalidade, recaindo-se em um estereótipo inválido. Em primeiro lugar, a ambição por possuir sempre mais (a lógica do lucro capitalista), parece ser universal e espalhar-se por todas as classes sociais. As diferenças entre as classes sociais, no que se refere à criminalidade, situam-se tanto nas diversas formas ilegais de obter vantagens, como nas diferentes formas de sanção usadas pelo Estado para puni-las.

Delitos como o assalto, por exemplo, são mais frequentes nas classes populares. Os golpes financeiros ligados à corrupção são próprios da classe alta. E as penas mais severas certamente cabem às classes socioeconômicas mais baixas, tanto pelo Código Penal, que impõe penas mais severas a atos delitivos que suponham ameaça física, como pelas formas de administrar a justiça, que, na prática, favorecem as classes mais altas.

O que isto implica é que, assim como as prisões brasileiras possuem internos com um perfil claro (pretos e pardos, jovens, de classe socioeconômica baixa e, anteriormente, desempregados), a morte empregada pelo Estado de modo oficioso atinge, naturalmente, mais a este perfil. Em poucas palavras, defendemos que a pena de morte já existe oficiosamente no Brasil desde há muito tempo e mostra-se ineficaz para controlar a violência. Neste estudo, encontramos diversos argumentos contra a pena de morte baseados neste enfoque.

Fosse a pena capital oficial, evidentemente, não seria menos discriminatória. De fato, o perfil acima descrito comete mais crimes e, muitas vezes, realmente nos indignam e nos consternam profundamente. Não estamos retirando deles a culpa. Contudo, devemos sempre

ter em mente o papel da vulnerabilidade para estas classes, sem perder de vista a culpa conjunta que possui o Estado para com toda a situação como hoje está.

Além disso, a justiça no Brasil sofre muitas críticas de ser corrupta, elitista, parcial e injusta. Apenas para se dar um exemplo, vale lembrar do caso do pernambucano Marcos Mariano da Silva. Em 1976, o então mecânico e motorista Marcos da Silva foi preso por conta de um assassinato cometido por um homem com o mesmo nome que o seu, na mesma cidade em que morava, Cabo de Santo Agostinho (PE). Ele foi condenado e passou seis anos encarcerado, até que o verdadeiro criminoso foi detido por outro delito e a verdade apareceu. Marcos, então, foi solto. Três anos depois, foi parado numa blitz e reconhecido por policiais que sabiam da primeira acusação, mas que não sabiam de sua inocência, e prenderam-no novamente (Miranda & Tinoco, 2016, 26 de janeiro).

O juiz que ficou responsável pela nova prisão de Marcos tampouco se preocupou em ler seu processo e o mandou de volta para o presídio, onde permaneceu até 1998. Nesse período, contraiu tuberculose e ficou cego, até ser solto mais uma vez pelo reconhecimento do equívoco. No total, Marcos passou 19 anos preso, iniciando, então, uma luta por reparação e indenização. Em 2011, no dia em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pelo pagamento de uma indenização de R\$ 2 milhões, Marcos sofreu um infarto e morreu (Miranda & Tinoco, 2016, 26 de janeiro).

Por outro lado, ainda dentro do panorama da Justiça, um filme de 1957, “Doze homens e uma sentença”, dirigido por Sidney Lumet, retrata como uma realidade pode ser construída ou, mesmo, desconstruída, em um julgamento. O filme se passa quase inteiramente no interior da sala do júri de um Tribunal americano, na cidade de Nova York. O Juiz orientou a doze jurados que definissem um veredito para um jovem que teria matado seu pai, sendo passível de pena de morte. Os jurados só deveriam condenar ou absolver o réu quando tivessem certeza do veredito. Em caso de qualquer dúvida ou falta de unanimidade, deveriam inocentá-lo (Silva, 2004).

Durante a votação, todos os jurados julgavam o réu culpado e ficaram muito surpresos quando um deles declarou entender ser o réu inocente. Na verdade, este jurado disse que não tinha certeza da inocência do réu, mas também não estava convicto quanto a sua culpa. Por meio de suas argumentações consistentes e análise acurada das evidências, começou a deixar os outros jurados inseguros quanto ao seu posicionamento inicial, tendo que votarem novamente, e, a cada nova rodada de votação, ao mesmo tempo em que ia sendo ampliada a contagem dos votos de “inocente”, cada um dos próprios jurados conseguia enxergar de forma diferente o mesmo fato. Ao final, chegou-se ao convencimento de que o réu era inocente,

livrando-o das acusações (Silva, 2004). O espectador do filme tampouco é agraciado com a reconfortante revelação da verdade sobre o réu. Para nós, também fica a dúvida.

Para além de apenas uma impressão sem fundamento sobre a ineficácia da Justiça ou casos isolados, são muitos os dados que confirmam e atestam a realidade dos problemas dessa instituição brasileira. Um levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) para 2014 mostrou que cerca de 40% das pessoas que estavam presas no Brasil sequer haviam sido julgadas na primeira instância (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2014). Ou seja, se prende primeiro, se pergunta depois. Às vezes, não se pergunta. E se nunca for perguntado? E se houver pena de morte e nunca for perguntado? Não é tão razoável ter a crença de que a justiça funcionaria, instantaneamente, de modo incorruptível caso houvesse pena de morte.

Ao mesmo tempo, em relação às acusações, o levantamento mostrou que 28% dos detentos respondiam ou foram condenados por crime de tráfico de drogas, 25% por roubo, 13% por furto e 10% por homicídio. Se a pretensão com a pena capital seria aplicá-la para homicídios, os dados mostram que este é, em quantidade, o menor crime cometido. Definitivamente, não é o nosso maior problema (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2014).

Deste modo, os argumentos colocaram em relevo três problemas sérios decorrentes das execuções capitais: (1) é uma medida punitiva irremediável caso haja enganos; (2) é irracional, pois movida por sentimentos de vingança mais do que por um objetivo de solução da criminalidade; (3) é descontextualizada e desconsidera a complexidade da questão social que permeia a criminalidade, especialmente no Brasil.

Assim, frente à violência no Brasil, como afirma Critsinelis (2009), não se trata, necessariamente, de reformar o sistema punitivo. Antes de se falar em reforma no sistema punitivo, como alguns sujeitos da amostra reivindicaram, há uma série de questões que precisam ser transformadas, como a segurança pública, o desemprego, o sistema prisional em si e as formas alternativas de punição. Como diz o autor, a revolução não deve ser voltada para a instituição punitiva, senão apontada para aquele que deve garantir a segurança: o Estado.

Podemos agora voltar à segunda preocupação que orientou este trabalho, a saber como, de fato, a Folha de São Paulo tratou a pena de morte no período estudado. Já pudemos constatar que a Folha e seus jornalistas se posicionaram relativamente pouco sobre a pena de morte. Com efeito, nestas poucas ocasiões, a Folha de São Paulo se disse contrária à pena de morte. Cabe nos perguntar agora qual é a sua análise sobre a violência no Brasil e o que

propõe, na prática, para enfrentá-la. Em que momento se questiona a situação penal tão problemática do Brasil?

Dada a nossa forma de limitar os textos estudados<sup>20</sup>, podemos ter perdido algumas reflexões da Folha sobre estes temas. Mas vale a pena lembrar que tanto os convidados como os leitores trouxeram estes temas ao se posicionarem sobre a pena de morte. Efetivamente, a Folha de São Paulo, em seus editoriais sobre a pena, não realizou análise sociológica ou criminológica dela. Diz que é contrária à pena capital formalmente, mas não problematizou, em momento nenhum, a questão social da criminalidade e do sistema penal. Fez uso de argumentos liberais e racionais contra a pena de morte, como a necessidade de defesa do direito à vida, mas não reconheceu que este direito existe, na prática, mais para um determinado setor da sociedade. Para outros setores, tanto as violações destes direitos por parte da polícia, como a omissão do Estado frente a essas chacinas fazem parte, lamentavelmente, do seu cotidiano. Mesmo assim, a Folha não criticou, por exemplo, a postura da polícia, a qual matou nove pessoas por dia em 2015, conforme pudemos ver já no Anuário de 2016 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016). Este jornal possui páginas policiais às vezes tão sensacionalistas como de qualquer outro, publicando imagens de violência explícita, que, por si mesmas, transmitem informação e despertam sentimentos.

Acreditamos que uma noticiabilidade não crítica da violência pode influenciar no seu aumento ou, ao menos, na sua manutenção. Em junho de 2012, quando o Uruguai sofria com o avanço de 70% no número de homicídios, o presidente José Mujica anunciou um pacote de medidas para conter a criminalidade no país. Dentre as medidas tomadas pelo governo, estava a proibição da exibição de programas policiais sensacionalistas (semelhantes ao “Cidade Alerta”, da TV Record, e “Brasil Urgente”, da TV Band) no intervalo entre 6h e 22h. Para o governo uruguaio, esses programas promoviam atitudes ou condutas violentas e discriminatórias.

Dois anos depois do início das medidas, em junho de 2014, o governo uruguaio anunciou que as mortes ligadas ao tráfico de drogas haviam sido zeradas no país. É possível que se trate de uma correlação espúria, mas é também possível que a proibição dos programas sensacionalistas sobre a violência urbana e o fim das mortes por tráfico possuam, verdadeiramente, alguma relação.

Como disse Maia (2004), o que está na mídia e se tornará assunto dos atores sociais é aquilo que mais aparece e que mais interessa a eles. Assim, as notícias incrustadas de

---

<sup>20</sup> Lembremos que, na pesquisa, só analisamos os textos que tinham no título a expressão “pena de morte”.

tendenciosidades sobre crimes (que são as que mais aparecem) servirão de guia nas conversas e nas reflexões individuais e se constituirão em representações coletivamente construídas sobre a violência social. Por isto, sugerimos, para estudos futuros, que se analisem não apenas seções opinativas, mas, precisamente, notícias sobre assassinatos no país, a fim de se compreender quais são os critérios de noticiabilidade e valores-notícia que fizeram estas notícias serem publicadas e se tornarem capa dos jornais.

Sugerimos, também, que estudos futuros incluam tipos diferentes de crime dos que foram aqui tratados: infanticídio, homicídio doloso e culposo, estupro, mortes no trânsito, crimes de colarinho branco e crimes cometidos por jovens de classes abastadas, como aqueles que incineraram um índio Pataxó em Brasília no ano de 1997<sup>21</sup>. A análise das diferentes formas em que diferentes tipos de crimes são noticiados pela imprensa permite entender melhor como, de fato, funciona a crença no mundo justo. A imprensa cria um escândalo frente a crimes cometidos contra as classes média e alta, enquanto passa como algo natural as chacinas e a violência policial.

---

<sup>21</sup> O índio Galdino Jesus dos Santos dormia em uma parada de ônibus, na cidade de Brasília, em abril de 1997, quando foi incinerado por cinco jovens de classe média. Galdino estava na cidade para comemorar o dia do Índio (<http://www.geledes.org.br/tragedia-de-indio-galdino-queimado-vivo-em-brasilia-completa-15-anos/>)

***Referências***

---

#### 4. Referências

Abrão, B. S. (1999). *História da Filosofia*. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

Adams, J. S. (1965). Inequity in social exchange. *Advances in experimental social psychology*, 2, pp. 267-299.

Adinkrah, M., & Clemens, W. M. (2016). To reinstate or to not reinstate? An exploratory study of student perspectives on the death penalty in Michigan. *International journal of offender therapy and comparative criminology*.

Almeida, A. M., Almeida, A. M., Santos, M. F. S., & Porto, M. S. G. (2008). Juventude na mídia: violência e distinção social. *Educação e Cidadania*, 10(1), pp. 1-16.

Alves Filho, A. (2000). A ideologia como ferramenta de trabalho e o discurso da mídia. *Comum*, 5(15), pp. 86-118.

Alves, D., & Meirelles, M. (2004). Humanismo latino e opiniões acerca da pena de morte. In: L. C. Bombassaro; Arno, A. D. R. J & Paviani, J. *As interfaces do humanismo latino* (pp. 265-76). Porto Alegre: EDIPUCRS.

Amnesty International (2014). International death penalty: The world moves towards abolition. Recuperado de <http://www.amnestyusa.org/our-work/issues/death-penalty/international-death-penalty>

Amnesty International (2016). Amnesty International Global Report. Death Sentences and Executions in 2015. Recuperado de: <https://www.amnesty.org/en/latest/research/2016/04/death-sentences-executions-2015/>

Amnistia Internacional Portugal. Mitos e fatos sobre a pena de morte. Recuperado de: <http://www.amnistiainternacional.pt/index.php?option=comcontent&view=article&id=77:mitos-e-factos-sobre-a-pena-de-morte-&catid=18:mitosfactos&Itemid=76>.

Amsterdam, A. G. (2004, 18 de junho). Courtroom contortions. *The American Prospect*. Retrieved from <http://prospect.org/article/courtroom-contortions>

Arruda, A. & Camino, L. Ativismo e violência política: Uma visão psicossocial. In: Torres, A. R. R., Lima, M. E. O. & Costa, J. B. (Eds.). (2005). *A psicologia política na perspectiva psicossociológica: O estudo das atividades políticas* (pp. 179-194). Goiás: UCG.

Aruguete, N. (2005). Los medios de comunicación y la formación de la agenda pública. *Verso e Reverso*, 19(41).

Band e Record mostram ao vivo PM atirando em suspeitos à queima-roupa (2015, 23 de junho). *Carta Capital*. Recuperado de: <http://www.cartacapital.com.br/blogs/midiatico/tv-aberta-mostra-policial-atirar-em-suspeitos-ao-vivo-1783.html>

Barbosa, A. C. C. (2016). *Da Ditadura à Democracia: O Que Publicam os Jornais De São Paulo Sobre a Pena de Morte?* Tese de doutorado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

Barboza, M. D. S. S., Camino, C. P. D. S., Galvão, L. K. D. S., & Feitosa, I. P. (2011). Concepções de adolescentes de dois contextos sociais sobre a pena de morte. *Estud. psicol.(Natal)*, 16(3), pp. 201-208.

Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70.

Barreto, A. D. (1984). *Pena de morte: um remédio social urgente!* São Paulo: Leud.

Batista, V. M. (2011). *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.

Bezerra, M. A. (2002). Por que cartas do leitor na sala de aula? In: Dionísio, A.P.; Machado, A. R.; Bezerra, M. A. (Org.). *Gêneros textuais e ensino* (pp. 27-57). Rio de Janeiro: Lucerna.

Blanco, V. S. (2000). *Opini3n p3blica y democracia deliberativa: medios, sondeos y urnas*. Madri: Ediciones AKAL.

Bohm, R. (2011). *Death Quest: An Introduction to the Theory and Practice of Capital Punishment in the United States*. New York: Elsevier.

Borgida, E., & Brekke, N. (1985). Psycholegal research on rape trials. *Rape and sexual assault: A research handbook* (pp. 313-342). New York: Garland Publishing.

Bourdieu. P (1996). *Sur la Télévision*. Paris: Liber/Raisons d'Agir.

Butler, B., & Moran, G. (2007). The impact of death qualification, belief in a just world, legal authoritarianism, and locus of control on venirepersons' evaluations of aggravating and mitigating circumstances in capital trials. *Behavioral sciences & the law*, 25(1), 57-68.

Butler, B., Moran, G. (2002). The role of death qualification in venirepersons' perceptions of aggravating and mitigating circumstances in capital trials. *Law and Human Behavior*, 26(1), 175–184.

Cai apoio à pena de morte; brasileiros se dividem quanto ao tema (2008, 7 de abril). *Datafolha*. Recuperado de: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2008/04/1225480-cai-apoio-a-pena-de-morte-brasileiros-se-dividem-quanto-ao-tema.shtml>

Caldeira, T. P. R. (2011). *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. (3a Ed.) Edusp: São Paulo.

Camargo, B. V., & Justo, A. M. (2013). IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. *Temas em Psicologia*, 21(2), 513-518.

Camino, L. (2005) A construção de uma perspectiva psicossociológica no estudo do comportamento político. In: Torres, A. R. R., Lima, M. E. O. & Costa, J. B. (Eds.). (2005). *A psicologia política na perspectiva psicossociológica: O estudo das atividades políticas* (pp. 9-42). Goiás: UCG.

Camino, L.; Barros, G. R.; Meira, A. B.; & Medeiros, A. C. C. S. (2008). Direitos Humanos, Tortura e Pena de Morte: O que pensam os estudantes universitários de João Pessoa. Comunicação oral. *VIII CCHLA Conhecimento em Debate*, João Pessoa, PB, Brasil.

Capez, F. (2012) *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. (16a edição). São Paulo: Saraiva.

Carmo, S. I. S. D. (1993). Luz e sombra nos editoriais da Folha de S. Paulo. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*. 16, 255-263.

Castro, L. A. D. (1971). Sistema penal e sistema social: a criminalização e a descriminalização como funções de um mesmo processo. *Revista de Direito Penal*. 1(1), 11-27.

Cervi, E. U., & Massuchin, M. G. (2011). O debate sobre meio ambiente no jornal Folha de São Paulo entre 1992 e 2008. *Política & Sociedade*, 10(19), 239-274.

Champagne, P. (1993). La Vision Médiatique. In: Pierre Bourdieu (org.) *La Misère du Monde*. Paris: Seuil.

Chatelet, F.; Duhamel, O. & Pisier-Kouchner, E.(1985). *História das ideias políticas*. Rio de Janeiro: Zahar.

Cicco, C. & Gonzaga, A.A. (2008). *Teoria geral do estado e ciência política*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

CNT/SENSUS (2010). Pesquisa de opinião pública nacional: Rodada 100. Relatório Síntese. Brasília.

Coimbra, C. M. B. (1998). *Discursos sobre segurança pública e produção de subjetividades: A Violência Urbana e Alguns de seus Efeitos*. Trabalho de Pós- Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

Coimbra, C. M. B. (2001). Tortura ontem e hoje: resgatando uma certa história. *Psicologia em Estudo*, 6(2), 11-19.

Comparato, F. K. (2001). *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva.

Comparato, F. K. (2004). O Poder Judiciário no regime democrático. *Estudos Avançados*, 18(51), 151-159.

Confederação Nacional das Indústrias (CNI). Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE) (2011). Pesquisa CNI - IBOPE: Retratos da Sociedade Brasileira: Segurança Pública. Brasília (DF).

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (2001). [Coleção Saraiva de Legislação]. (21a ed.). São Paulo: Saraiva.

Cornejo, E. E. (1987). *Aspectos da relação médico-paciente: uma análise psicológica*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, PB, Brasil.

Corrêa, A. (2015, 16 de dezembro). Por que a pena de morte tem sido cada vez menos usada nos EUA? *BBC Brasil*. Retirado de: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151216\\_eua\\_execucoes\\_ac\\_hb](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151216_eua_execucoes_ac_hb)

Correia, I. (2003). *Concertos e desconcertos na procura de um mundo concertado: crença no mundo justo, inocência da vítima e vitimização secundária*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Correia, I. (2010). Psicologia Social da Justiça: Fundamentos e desenvolvimentos teóricos e empíricos. *Análise Psicológica*, 28(1), 7-28.

Costa, S. G. (2005). Cartas de leitores: gênero discursivo, porta-voz de queixa, crítica e denúncia no jornal o dia. *Revista SOLETRAS*, 10, 27-41.

Coutinho, M. P. L., & Saraiva, E. R. A. (2011). *Métodos de Pesquisa em Psicologia Social: Perspectivas Qualitativas e Quantitativas*. João Pessoa: UFPB.

Critsinelis, M. F. (2009). *A pena de morte e a redução da maioria penal*. Acesso em 15 de março de 2016, em [http://www.ajuferjes.org.br/PDF/015pena\\_morte\\_red\\_maioridade\\_penal.pdf](http://www.ajuferjes.org.br/PDF/015pena_morte_red_maioridade_penal.pdf).

Cunha, R. M. C. (1979) *O caráter retórico do princípio da legalidade*. Porto Alegre: Síntese.

Da Silva, J. (2008). *Criminologia crítica: segurança pública e polícia*. Rio de Janeiro: Forense.

DATAFOLHA (Outubro de 2013) Comportamento político. Opinião pública, dossiês. São Paulo. Recuperado de: <http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2013/10/1358017-48-dos-brasileiros-se-identificam-com-valores-ideologicos-de-direita.shtml>

Fadel, F. U. C. (2012). Breve história do direito penal e da evolução da pena. *Revista Eletrônica Jurídica*, (1).

Faustino, E. R., & Pires, S. R. A. (2012). A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado. *Sociedade em Debate*, 15(2), 91-109.

Fausto, B (2009). *O crime do restaurante chinês: carnaval, futebol e justiça na São Paulo dos anos 30*. São Paulo: Companhia das Letras.

Favaretto, D. L. (1999). *Pena de Morte: Fundamentos de Política Criminal e Retratos da Opinião Pública em Lajes-SC*. Recuperado de <http://www.uniplac.net/emaj/Artigos/007.pdf>.

Fernandes, N., & Fernandes, V. (2002). *Criminologia integrada*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

Filho, L. F. C. (1995). *O que é pena de morte*. São Paulo: Brasiliense.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2014). *VIII Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2016). *XX Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública*: São Paulo.

Foucault, M. (2004). *Vigiar e punir* (28a. Ed.) Petrópolis: Vozes.

Fragoso, H. C. (1967). *Pena de Morte: Comunicações*. (Vol.I). Coimbra: Universidade de Coimbra.

Franco, R. S. (2003). Criminalidade do colarinho branco como fonte de desigualdade no controle penal. *Jus Navigandi*, 7(65).

Galvão, L. K. D. S., & Camino, C. P. D. S. (2011). Julgamento moral sobre pena de morte e redução da maioria penal. *Psicologia & Sociedade*, 23(2), 228-236.

Gerber, R. J., & Johnson, J. M. (2007). *The top ten death penalty myths: The politics of crime control*. Westport: Praeger.

Goés, J. C. (2013). *Jornalismo Sensacionalista: A construção de uma esfera pública limitada*. Artigo apresentado no V Congresso da Compólitica, Curitiba, PR, Brasil.

Goffman, E. (2009). *Stigma: Notes on the management of spoiled identity*. New York: Simon and Schuster.

Gomes, C. P. (2015). Pena de Morte no Brasil. Recuperado de: <https://juridicocerto.com/artigos/detalhe/francisco-carlos-po/pena-de-morte-no-brasil/1552>

Habermas, J. (2006). Political Communication in media Society: Does Democracy still enjoy an epistemic dimension? The impact of Normative Theory on Empirical Research. *Communication Theory*, 16(1), 411-426.

Hafer, C. L., & Correy, B. L. (1999). Mediators of the relation between beliefs in a just world and emotional responses to negative outcomes. *Social Justice Research*, 12(3), 189-204.

Hans, V. P. (1986). Death by jury. In K. C. Haas & J. A. Incardi (Eds.), *Challenging capital punishment: Legal and social science approaches*. Beverley Hills: Sage.

Haubert & Ladeira (2015, 3 de maio). País executou último homem livre em 1861 após morte de marido da amante. *Folha de São Paulo*, São Paulo. Recuperado de: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1624069-ultimo-brasileiro-livre-executado-morreu-apos-matar-marido-da-amante.shtml>

Heider, F. (1958). *The psychology of interpersonal relations*. New York: Wiley.

Homans, G. C. (1961). *Social behavior: Its elementary forms*. New York: Harcourt, Brace and World.

Horta, J. C. M & Avelar, J. B. (2016). Direito à Vida e a Pena de Morte. *Âmbito Jurídico*, 148(1).

Iglesias, D. M. E. & Gómez, A. M. M. (2004). Análisis documental y de información: dos componentes de un mismo proceso. *Acimed*, 12(2).

Jesus, D. E. (2014). *Direito Penal: Parte geral* (36ª Ed.). São Paulo: Saraiva.

Kushnir, B. (2015). *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo.

Laranjeiras, P.C.P (2007). *A concepção atual de adolescentes de 14 a 18 anos sobre a Pena de Morte*. Monografia de Conclusão de Curso, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

Leite, C. T. V. A., & Magalhães, L. D. R. (2013). Mídia e Memória: Do Caso Daniella Perez à Previsão do Homicídio Qualificado na Lei de Crimes Hediondos. *Revista Direito e Política*, 8(3), 2225-2249.

Lerner, M. J. (1980). The belief in a just world. In: *The Belief in a Just World: A Fundamental Delusion* (pp. 9-30). New York: Plenum.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2014). *Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)*. Ministério da Justiça. Brasil. Recuperado de: <https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>

Lohn, R. L. (2013). Um longo presente: O papel da imprensa no processo de redemocratização - A Folha de São Paulo em 1974. *Tempo e Argumento*, 5(10), 72-107.

Lopes, L. S. (2002). *A criminologia crítica: uma tentativa de intervenção (re) legitimadora no sistema penal*. Recuperado de: [https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica\\_Lopes.pdf?sequence=1](https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica_Lopes.pdf?sequence=1)

Machado, V. G. (2012). Pena de morte no Brasil: uma rancorosa e indigna reminiscência. *Revista Jus Navigandi*, 3187(1).

Magagnin, A. T. (1999) *A construção do significado da violência pelos adolescentes de Brasília*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil.

Maia, R. C. (2004). *Visibilidade e accountability: o evento do ônibus 174*. Artigo apresentado no XIII Encontro Anual da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação, São Bernardo do Campo, SP, Brasil.

Martins, C (2014, 11 de fevereiro). De olho na comissão de Direitos Humanos, Bolsonaro avisa que nem gays, nem negros vão atrapalhar. *R7 Notícias*. Recuperado de: <http://noticias.r7.com/brasil/de-olho-na-comissao-de-direitos-humanos-bolsonaro-avisa-que-nem-gays-nem-negros-vaao-atrapalhar-11022014>

Mauer, M. (1999). *Race to incarcerate*. New York: The New Press.

McCombs, M. E., & Shaw, D. L. (1972). The agenda-setting function of mass media. *Public opinion quarterly*, 36(2), 176-187.

Medeiros, A. C. C. S. (2010). Repertórios representacionais e discursivos sobre a pena de morte na internet: uma análise entre os blogs jurídicos e gerais. Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

Mello, M. B. M. (2008). *A pena de morte à luz dos direitos humanos e do direito constitucional*. Dissertação de mestrado, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, CE, Brasil.

Mello, S. L. (1999). A violência urbana e a exclusão dos jovens. In B. Sawaia (Org.), *As artimanhas da exclusão* (pp. 129-140). Petrópolis: Vozes.

Menandro, P. R. M., & Souza, L. (1996). O cidadão policial militar e sua visão da relação polícia-sociedade. *Psicologia USP*, 7(1/2), 133-141.

Mendonza, R. (1987). *Ideologia, Crença em um Mundo Justo e Militância Sindical*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

Mendoza, R. & Camino, L. (2005). *Categorização da violência, crença na justiça e participação na greve dos professores*. In: Torres, A. R. R., Lima, M. E. O. & Costa, J. B. (Eds.). (2005). *A psicologia política na perspectiva psicossociológica: O estudo das atividades políticas* (pp. 49-74). Goiás: UCG.

Merton, R. K. (1968). *Social theory and social structure*. New York: Simon and Schuster.

Mesquita, A. (2007). O caso Saddam Hussein e a Convenção de Genebra. *Boletim Jurídico*, 5(216).

Miranda, A. & Tinoco, D. (2016, 26 de janeiro). As injustiças da justiça brasileira. *O Globo*. Recuperado de: <http://oglobo.globo.com/brasil/as-injusticas-da-justica-brasileira-18541969>

Misse, M. (1995). Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil: Uma abordagem crítica, acompanhada de sugestões para uma agenda de pesquisas. *Série Estudos*, 91.

Moreira, F. B. (2006). *Os valores-notícia no jornalismo impresso: análise das características substantivas' das notícias nos jornais Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo e O Globo*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

Mota, C. G., & Capelato, M. H. (1980). *História da Folha de S. Paulo: 1921-1981*. São Paulo: Impress.

Nasaw, D. (2012, 8 de março). Texas execution: How much is a death worth? *BBC News Magazine*. Retrieved from: <http://www.bbc.com/news/magazine-17210285>

Nascimento, A. R. A. D., & Menandro, P. R. M. (2006). Análise lexical e análise de conteúdo: uma proposta de utilização conjugada. *Estudos e pesquisas em psicologia*, 6(2), 72-88.

Netto, F. A. (1991) *A pena de morte: Uma resposta contundente aos inimigos da pena capital*. Rio de Janeiro: Record.

Neves, C. E. (2010). *Sobre a pena de morte no Brasil*. Recuperado de: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6729/Sobre-a-pena-de-morte-no-Brasil>

Oliveira, A. A. P. (2007). Análise documental do processo de capacitação dos multiplicadores do projeto “Nossas crianças: Janelas de oportunidades” no município de São Paulo à luz da Promoção da Saúde. Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

Oshima, T. C. S. *Evolução histórica das escolas criminológicas*. Recuperado de: <http://www.univem.edu.br/jornal/materia.php?id=342>.

Pessoa, E. S. (1983). *Locus de Controle e Crença no Mundo Justo em adolescentes e pré-adolescentes que percebem seus pais como estáveis*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, PB, Brasil.

Pritchard, R. D. (1969). Equity theory: A review and critique. *Organizational behavior and human performance*, 4(2), 176-211.

Radtke, C. A. M. (2009). Cultura Política e Discurso Jornalístico: Uma Possibilidade de Estudo em História a partir da Análise de Jornais. *Revista Historiador*, 1(2), 244–252.

Ribeiro, D. M. & Marçal, J. D. (2011). A pena de morte no mundo contemporâneo: uma reflexão do direito à vida na cultura dos povos e nos principais sistemas jurídicos. *Anais do Seminário Nacional de Dimensões Materiais e Eficácias dos Direitos Fundamentais* (pp. 53-68). Chapecó, SC.

Ribeiro, J. C. (1994). *Sempre alerta*. São Paulo: Brasiliense.

Riella, C. & Gorkon, C. V. (2002). O jornal como subsídio para o ensino de História. In: Padrós, E. S. (org). *Ensino de História: formação de professores e cotidiano escolar*. Porto Alegre: EST.

Saiba quais foram algumas das maiores rebeliões em presídios do Brasil (2015, 15 janeiro). Folha de São Paulo, São Paulo. Recuperado de: <http://www1.folha.uol.com.br/asmais/2017/01/1846402-saiba-quais-foram-algumas-das-maiores-rebelioes-em-presidios-do-brasil.shtml>

Salla, F., Dias, C. N., & Silvestre, G. (2012). Políticas Penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da População carcerária. *Estudos de Sociologia*, 17(33).

Santos, I. G. R. D. (1990). Justiça distributiva aplicada à realidade brasileira: um estudo teórico. Dissertação de Mestrado, Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Santos, R. (2003). *Jornalistas e fontes de informação: a sua relação na perspectiva da sociologia do jornalismo*. Coimbra: Minerva

Schmidt, M. F. (2005). *Nova história crítica: ensino fundamental*. (8a. série). São Paulo: Nova Geração.

Segurança é a pior de 4 áreas no governo Lula, diz sondagem da Força Sindical (2003, 7 de novembro). *Folha de São Paulo*. Recuperado de: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0711200323.htm>

Sequeira, V. C. (2004). Por que o carcereiro não deixa as portas abertas? *Interações*, 9(18), 61-74.

Silva, S. R. (2004). A análise hermenêutica no filme *Doze Homens e uma Sentença*. *Direito Net*. Recuperado de: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1837/A-analise-hermeneutica-no-filme-Doze-Homens-e-uma-Sentenca>

Silva, M. T. (2008). As cartas dos leitores no Público e no Diário de Notícias. *Observatório*, 2(2).

Snyder, M. L., Kleck, R. E., Strenta, A., & Mentzer, S. J. (1979). Avoidance of the handicapped: an attributional ambiguity analysis. *Journal of personality and social psychology*, 37(12), 2297.

Souza, J. F. S. (2009). Pena de Morte: Solução da Violência ou Violação do Direito à Vida? *Direito e Liberdade*, 7(3), 161-178.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2008). Justiça condena réus do caso João Hélio a 167 anos de prisão. Recuperado de: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/noticias/51071/justica-condena-reus-do-caso-joao-helio-a-167-anos-de-prisao>

Tróccoli, T. B. (1982). *A crença no Mundo Justo: Análise Empírica de Algumas Implicações Sociais*. Dissertação de mestrado, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

Tsarnaev é condenado à morte por atentados na maratona de Boston (2015, 15 de maio). *Portal de Notícias G1*. Recuperado de: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/05/tsarnaev-e-condenado-morte-por-atentados-na-maratona-de-boston.html>

Tyler, T. R., & Smith, H. (1998). Social justice and social movements. In D. Gilbert, S. Fiske, & G. Lindzey (Eds.), *The handbook of social psychology* (vol. 2, pp. 595-629). New York: McGraw-Hill.

UNODC (2012). *Cerca de 437 mil pessoas foram assassinadas no mundo em 2012, de acordo com novo estudo UNODC*. Recuperado de <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2014/04/10-some-437000-people-murdered-worldwide-in-2012-according-to-new-unodc-study.html>.

Valamiel, N. A. N. (1991). Justiça: reabilitação ou punição. *Cadernos de Terapia*, 1(2).

Villa, A. M. (2011). *A história das constituições brasileiras*. São Paulo: Leya.

Wacquant, L. (1999). *As prisões da miséria*. São Paulo: Zahar.

Wacquant, L. (2001). *Os condenados da cidade: Estudo sobre marginalidade avançada*. Rio de Janeiro: Revan.

Wagner, W. & Kronberger, N. (2002). Cross-cultural comparison with quantitative and qualitative methods. *Psicologia da Educação*, 14(15), 115-142.

Waiselfisz, J. J. (2007). *Mapa da violência dos municípios brasileiros*. Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, OEI.

Waiselfisz, J. J. (2010). *Mapa da violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil*. Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, OEI.

**ANEXOS**

## ANEXO I

Categorias e subcategorias dos editoriais em função dos anos.

<b>CATEGORIA</b>	<b>1987</b>	<b>1993</b>	<b>2007</b>	<b>2015</b>
<b>Ineficaz</b>				
Já existe no Brasil	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Experiências internacionais	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<i>Total Ineficaz</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>1</i>
<b>Cruel</b>				
Anacrônica	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Passível de erro	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
Debate emocional	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<i>Total Cruel</i>	<i>3</i>	<i>3</i>	<i>0</i>	<i>2</i>
<b>Jurídica</b>				
Direitos fundamentais	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<i>Total Jurídica</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>0</i>

## ANEXO II

Categorias e subcategorias dos jornalistas em função dos anos.

<b>CATEGORIA</b>	<b>1987</b>	<b>1993</b>	<b>2007</b>	<b>2015</b>
<b>Ineficaz</b>				
Já existe no Brasil	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
Experiências internacionais	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<i>Total</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
<b>Cruel</b>				
Anacrônica	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Passível de erro	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Debate emocional	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
<i>Total</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>0</i>
<b>Natureza do crime</b>				
Colarinho branco	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<i>Total</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	<i>0</i>

## ANEXO III

Categorias e subcategorias dos convidados em função dos anos.

<b>CATEGORIA</b>	<b>1987</b>	<b>1993</b>	<b>2007</b>	<b>2015</b>
<i>Contrárias</i>				
<b>Ineficaz</b>				
Já existe no Brasil	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Experiências internacionais	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<i>Total</i>	<i>3</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<b>Cruel</b>				
Anacrônica	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Passível de erro	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<i>Total</i>	<i>3</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<b>Natureza do crime</b>				
Problema socioeconômico	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<i>Total</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<b>Jurídica</b>				
Direitos fundamentais	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Reforma no sistema punitivo	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<i>Total</i>	<i>2</i>	<i>9</i>	<i>0</i>	<i>0</i>

## ANEXO IV

Categorias e subcategorias dos leitores em função dos anos.

	<b>CATEGORIAS</b>	<b>1987</b>	<b>1993</b>	<b>2007</b>	<b>2015</b>
Contrárias	<b>Ineficaz</b>				
	Já existe no Brasil	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	Experiências internacionais	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<i>Total Ineficaz</i>	<i>3</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>0</i>
	<b>Cruel</b>				
	Anacrônica	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
	Debate emocional	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<i>Total Cruel</i>	<i>1</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>0</i>
	Favoráveis	<b>Natureza do crime</b>			
Problema socioeconômico		<b>4</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Colarinho branco		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<i>Total Nat. do crime</i>		<i>5</i>	<i>9</i>	<i>2</i>	<i>1</i>
<b>Jurídica</b>					
Direitos fundamentais		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Reforma no sistema punitivo		<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<i>Total Jurídica</i>		<i>3</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>1</i>
<b>Meritocracia</b>		<b>4</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>2</b>
<b>Eficaz/Intimidativa</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	
<b>Decisão popular</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	